



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 11/2007 – São Paulo, segunda-feira, 17 de dezembro de 2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1718

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.013417-7 - AMAURI CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA E ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS E ADV. SP161922 JOSÉ ANTÔNIO GALIZI E ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Verifico que os autores constituíram novos advogados (fls. 166 e seguintes).Assim sendo, considerando que o valor depositado refere-se a honorários advocatícios, republique-se o despacho de fls. 308 para ciência dos advogados constituídos anteriormente (fls. 19 e seguintes).Nada sendo requerido, expeça-se alvará em favor da Dra. Maria Elisabete Lage Carreira.Int.

2002.61.00.017561-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017927-3) AMADEU CARMINE LEONETTI E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 324:J. Concedo cinco dias improrrogáveis para a CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.004035-2 - LINEU FERNANDES CASTELO BRANCO (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO E ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro o pedido de prova oral.Designo audiência de instrução para o dia 08 de abril de 2008, às 15 horas, para oitiva de testemunhas do autor.Apresente o autor seu ról de testemunhas, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação.Int.

CARTA DE SENTENCA

2005.61.00.021336-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037094-2) REINALDO ALVES VASCONCELOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando que nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.037094-2 (ação principal) já houve sentença de extinção com relação ao autor Reinaldo Alves Vasconcelos, nos termos do art. 794, I combinado com o art. 795 do CPC, prolatada em 10/09/2007 e

publicada em 21/11/2007, remetam-se os autos ao arquivo, findo.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2681

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031137-2 - SIOMARIO RODRIGUES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP158134 DANIELA PENHA FARO) X INTERVENTOR DA PREFERENCIAL CIA/ DE SEGUROS S/A

Vistos etc. Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada, mantenho a decisão que indeferiu a liminar por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se o endereço fornecido pelo impetrado a fls. 110 para futuras notificações. Manifestem-se os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas a fls. 109/112, principalmente no que se refere ao recebimento do ofício de notificação. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, voltando, em seguida, os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2682

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.029224-8 - ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP078766 ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP118691 RENATO VENTURA RIBEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 13/12/2007).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0272847-8 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRAS (PROCURAD OSCAR LUIZ R PARANHOS E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E PROCURAD OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E PROCURAD LEILA DAURIA KATO E ADV. SP058523 LEILA DAURIA) X ANDRE BEKES E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP206755 GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO E ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 11/12/2007).Cumprido, remetam os autos ao arquivo sobrestado.iNT.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0024537-5 - JOSE JUSTINO ROSA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 13/12/2007).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.

2004.61.00.018743-0 - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 13/12/2007).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0085608-0 - CARLOS ROBERTO FERRER E OUTROS (ADV. SP094617 OSMAR DA SILVA E ADV. SP103179 VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094039 LUIZ

AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 13/12/2007).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.

Expediente Nº 2684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.020686-2 - ARCHIMEDES HORIZONTE PIZZOCARO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc. Melhor analisando os autos e considerando o valor dado à causa, bem como que se trata de ação de natureza previdenciária que se enquadra na exceção prevista no artigo 3º, 1º, inciso III da Lei n.º 10.259/2001 e, tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.022943-6 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e, em homenagem ao princípio da economia processual, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.030226-7 - ANA PAULA RAFINO (ADV. SP192557 CÉSAR GONÇALVES QUINTÃO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

(...) Isto posto é mesmo o caso de se declinar a competência, devendo os presentes autos ser remetidos a uma das Varas da Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.030937-7 - JORGE LUIZ PANFIETT (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Logo, para que não haja prejuízo aos autores, determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Santo André. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dan-do-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.030266-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020686-2) ARCHIMEDES HORIZONTE PIZZOCARO (ADV. SP260773 LUCAS BITTAR) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Melhor analisando os autos e considerando o valor dado à causa, bem como que se trata de ação de natureza previdenciária que se enquadra na exceção prevista no artigo 3º, 1º, inciso III da Lei n.º 10.259/2001 e, tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004-Resolução-CJF nº 228 de 30/06/2004, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, 3º, da lei em questão. Dê-se baixa na distribuição. Int.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1842

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.026502-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDASERVUS - SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDAROBERTO DA COSTA BORTONI (ADV. SP107633 MAURO

9ª VARA CÍVEL**DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta****Expediente Nº 5861****ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)****2007.61.00.014218-5 - TERRY LEONARDI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SPI73273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, em decisão. Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário por TERRY LEONARDI e OUTROS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Pleiteiam os autores que a ré seja condenada a proceder a correção integral do saldo de suas contas de poupança pelos índices do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989 de forma progressiva. Verifico nos presentes autos hipótese de incompetência absoluta deste Juízo. Em face do advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que, em seu art. 3º, 3º, estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, e executar as suas sentenças, bem como, em virtude da Resolução nº 228, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital. Ainda que os autores tenham indicado como valor da causa importância que ultrapasse o limite de alçada do Juizado Especial, observo que, tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo, o valor da causa, para efeitos fiscais, deve ser determinado pela divisão do valor global pelo número de litisconsortes, à semelhança do que dispôs a Súmula 261 do extinto TFR (No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes). Nesse sentido é a orientação da jurisprudência, conforme ementa ora transcrita: (...) PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Inteiro Teor JUIZADO ESPECIAL FEDERAL TURMA RECURSAL Processo: 2002.71.00.002716-0 Recorrente: INSS Recorrido (a): Florencio Romualdo de Avila e outros Origem: 2.º Vara do Juizado Especial Federal de Porto Alegre/RS Relator (a): Salise Monteiro Sanchotene (...) II - VOTO A preliminar de incompetência do juizado especial não merece acolhida. O art. 3º da Lei 10.259/2001 fixa a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis tendo em conta o valor da causa. Na presente demanda cada um dos autores deduz pedido fundado em relação jurídica independente. O litisconsórcio havido é facultativo e simples. Vale dizer, cada um dos autores poderia ter optado em ajuizar uma ação individual contra a Autarquia Previdenciária, sem que as condenações delas resultantes, isoladamente consideradas, ultrapassassem o valor da alçada dos Juizados Especiais, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259 de 2001. Deste modo, a competência do Juizado Especial há de ser aferida em relação ao valor de cada uma das causas, visto que cada um dos autores exerce um direito de ação distinto dos demais em face da autarquia demandada. Esta a lição de Moacyr Amaral dos Santos, em sua obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil: O processo mais simples tem por conteúdo uma lide entre dois sujeitos, e, pois, nele atuam um autor e um réu. Mas a lide pode ser entre diversos sujeitos, ou, ainda, várias lides entre diversos sujeitos podem cumular-se no mesmo processo com pluralidade de partes, sejam vários autores e um réu, ou um autor e vários réus, (...) (op. cit., 10ª edição, ano 1985, 2º volume, p. 2, - grifei). Ademais valor da causa de que trata o referido art. 3º não se confunde com valor da condenação, tampouco com valor da execução, tendo em visto o que dispõe o 4º do art. 17 do referido diploma legal. (...) (JEF - RECURSO CÍVEL Processo: 200271000027160/RS - 1ª Turma Recursal - RS - Data da decisão: 06/05/2002 Documento: Relator(a) Juíza Federal Salise Monteiro Sanchotene) Ressalte-se que, de conformidade com o art. 113 do Código de Processo Civil, a competência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição, com urgência. Intime-se.

11ª VARA CÍVEL**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria****Expediente Nº 2771**

ACAO MONITORIA

2003.61.00.037418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIANE MARIA FERREIRA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça lavrada na carta precatória de fl. 59 verso. Prazo: 05 (cinco) dias. Oportunamente arquivem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0091693-5 - SACHIRO NASUNO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordo. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0022139-4 - MIGUEL SCARANO (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0045169-1 - LEVI GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP104201 FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordo. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

96.0015607-7 - JOSE TADEU JORGE (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Trasladem-se cópias dos embargos à execução para estes autos, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordo. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.024638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0080572-6) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X PAULO COSTA LENZ CESAR - ESPOLIO (ADV. SP008397 WALTER LOSCHIAVO E PROCURAD RICARDO FREIRE LOSCHAVO)

Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.085338-4. Int.

2001.61.00.031914-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029683-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Fls. 120-135: Recebo a Apelação da embargada nos efeitos devolutivo e

suspensivo. Vista à União Federal para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intimem-se

2003.61.00.012473-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024944-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURY IMAZAWA) X ALEXANDRINA MEDINA COELI MENDONCA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor apresentado pela embargante. Declaro nula a execução em relação aos autores ALEXANDRINA MEDINA COELI MENDONÇA, CYRIO SIMÕES PIRES e EUCLIDES MAIA. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados a pagar à embargante as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.024591-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0015412-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X EDSON PERES NATALINO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e excluo a aplicação da multa. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.025272-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.039344-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X MARIA DE FATIMA MEGUMI TAKAHASHI (ADV. SP050452 REINALDO ROVERI E ADV. SP047097 IVO ROVERI JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e excluo a aplicação da multa. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.028969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021009-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ANDREA LEOTTA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e excluo a aplicação da multa. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.001567-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025674-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X CLARA ANTONIA RAMALHEIRO TOLENTINO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO)

Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.081536-0.Int.

2006.61.00.017499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030850-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X MARISTELA BRUGIOLO E OUTROS (ADV. SP049852 Zaqueu Augusto de Carvalho)

Analisando as planilhas apresentadas pelas partes, por amostragem, verifico que os valores históricos das diferenças apresentadas por ambas não são conflitantes e a grande divergência nos valores resulta do critério de correção monetária e da não aplicação de juros moratórios, por parte da UNIFESP. Diante disso e considerando que a UNIFESP é a detentora dos dados oficiais, determino o retorno dos autos à Contadoria para que seja cumprido o despacho de fl. 1084, observando os elementos constantes dos cálculos da UNIFESP e as disposições do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, especialmente o Capítulo IV, itens 1.2, 1.2.1 e 1.3, exceto pelo cômputo de juros pela taxa SELIC, não requerida pelos autores, devendo incidir os juros simples de 0,5% ao mês a partir da citação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0004577-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MADEIREIRA JAMARI LTDA

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora se ainda há interesse na adjudicação do bem penhorado à fl. 40 para que possa ser expedido o mandado de constatação. Prazo: 05 (cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se.

2000.61.00.026825-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X ROSIMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA

1. Fl. 66: Anote-se. 2. Intime-se a CEF a constituir novo patrono no prazo de 10 (dez) dias a fim de regularizar a representação processual. 3. Manifeste-se também, a parte autora em termos de prosseguimento, no mesmo prazo. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 2816

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089776-2 - EDILENE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP112851 IZABELLA NEIVA EULALIO)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): Edilene Ribeiro e Katia Regina de Oliveira. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão. 3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora. 4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

94.0009713-1 - ALVINO ALVES GREANIN E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0003219-8 - ANTONIO THEOPHILO CABRAL E OUTROS (ADV. SP036120 ALICE SEBASTIANA AGOSTINHO THEODORO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 480: deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Assim também as custas processuais (fls. 290). Fls. 483: a ré deve trazer aos autos, documentos suficientes à identificação do feito, perante o qual o autor Antonio Aparecido Domingues recebeu, segundo alega os créditos que lhe são devidos. Prazo: (quinze) 15 dias. Int.

95.0003277-5 - LUIZA KAZUE FURUSHO KAWASAKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) pagamento dos honorários advocatícios. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

95.0008052-4 - CARLOS ALBERTO BORGES E OUTROS (ADV. SP027220 JOSE ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO E ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 20(vinte) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0014888-9 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do termo de adesão assinado pela autora Amélia Bevilacqua Furquim de Campos. 2. Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo

para o recolhimento dos honorários, tendo em vista que pelos demonstrativos apresentados o valor depositado não confere com a decisão transitada em julgado. Guia de depósito às fls. 331. Int.

95.0017685-8 - ROSANGELA MONIZ RAMOS GUINGER E OUTROS (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI E ADV. SP095706 SHOGO MAEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): SIDNEI PRUDENTE (documentos de fls. 71/79). Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

95.0023077-1 - ILKA MAUSE BEREG (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X JOSE ANTONIO ZANON (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X CELIA REGINA DESSOTTI (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X MARIO EDUARDO EIMANTAS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X IVANILDO CAMPOS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X ROGERIO BAZANICESAR LUIZ QUARESMA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es): José Antonio Zanon em razão da respectiva adesão.3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0042725-7 - ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 15 (quinze) dias.Int.

97.0049227-3 - ANTONIO EDIMAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): Julia Izaura de Araujo. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão.2. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

97.0058311-2 - JOAO BUSTOS SOLER (ADV. SP077865 OSMAR LINO PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

98.0016419-7 - AMARO SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): João Freitas de Andrade. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão.3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.028771-6 - DARCIO COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): Orpheu Alberto de Bona Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088944-1 - ANTONIO FERREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI E ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o patrono da CEF (Dr.JAMIL NAKAD JUNIOR - OAB/SP 240.963), para comparecer a esta secretaria a fim de subscrever a petição de fl. 383, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

92.0089756-8 - AMELIA MARIA BARELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI) Fl. 428: Assiste razão a CEF, uma vez que a verba sucumbencial a que a CEF foi condenada (10% do valor da causa), já foi devidamente recolhida em 17.10.2005, consoante ao comprovante do depósito de fls. 367 e 370.Assim, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento requerido à fl. 413.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

93.0005544-5 - LUIS CARLOS AFONSO MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI)

Fl. 541: Indefiro. Cumpra a ré o despacho de fl.536, uma vez que a multa diária já foi cominada pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do CPC.Int.

93.0008202-7 - JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Fl. 505: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

93.0015474-5 - SUELY APARECIDA BITTENCOURT OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que a Lei 8036/90 que regulamenta os depósitos realizados na conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço garante em seu artigo 13, parágrafo 3º a capitalização dos juros de forma progressiva aos trabalhadores optantes à data de 22/09/71, bem como que a ausência de progressão interfere nos valores da correção monetária pleiteada nos autos e ainda que a CEF realizou os depósitos dos demais autores em 6% ao ano, determino que a CEF cumpra corretamente a obrigação de fazer com relação aos co-autores SYDNEY MOSSIM e SYLVIO BAREA DA ROCHA, conforme requerido às fls. 347/348.Com relação ao co-autor SYLVIO HANNUN, esclareça a CEF se o valor encontrado em 10/09/2004 foi atualizado quando do depósito em 20/05/2005, conforme demonstra o extrato de fls. 313/315.Prazo de dez dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

96.0035852-4 - FRANCISCO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Informe a parte autora o endereço completo dos bancos depositários indicados à fl. 414, no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, oficiem-se os referidos bancos a fim de obter os extratos fundiários para o cumprimento do despacho de fl. 405.Int.

97.0022508-9 - ANDRIAN ANGELO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a apresentação dos documentos requeridos pelo banco depositário à fl. 377, expeça-se ofício ao Banco Santander, encaminhando as cópias dos documentos. Fls. 384: Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados à fl. 238 a título de honorários advocatícios, nos termos requerido à fl. 384.Int.

97.0046396-6 - IRIOVALDO CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 10, da Lei Complementar 110/2001, a Caixa Econômica Federal - CEF foi incumbida, legalmente, de administrar as contas vinculadas ao FGTS, tendo lhe sido repassado todas as informações cadastrais e financeiras(extratos) referente essas contas, pelos bancos depositários. Diante disso, a CEF possui os dados necessários à elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares das contas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Assim, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao co-autor JUAREZ ALVES DE SOUZA, no prazo de 10(dez) dias.Int.

98.0033143-3 - ANTONIO FERNANDO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando que a ré deixou de comprovar a adesão dos co-autores: JOSÉ FERREIRA, ELIZABETH NAVARRO DA SILVA e JOÃO GUILHERME DA SILVA ao acordo nos termos da Lei 110/2001, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação aos referidos co-autores, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

98.0033717-2 - APARECIDO CARLOS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Informe a CEF sobre o cumprimento dos ofícios expedidos às fls. 536/537, no prazo de 10(dez) dias.Int.

1999.61.00.020739-9 - AGAVELITO BRITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o creditamento realizado pela CEF, bem como sobre os depósitos realizados às fls.541 e 544, no prazo de 10(dez) dias.Int.

1999.61.00.048184-9 - ISMAEL ROSELLO GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Chamo o feito à ordem. Às fls. 137/140 consta notícia do falecimento da patrona dos autores, bem como a juntada de nova procuração outorgada pelo co-autor ISMAEL ROSELIO GIMENEZ, contudo, a co-autora MARIA SALVADOR MAS DE ROSELLO deixou de apresentar nova procuração, assim regularize a co-autora sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias.Republique-se o despacho de fls. 156.Int.

2000.61.00.042385-4 - CLAUDECIR SIMOES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 305/306: Não assiste razão a parte autora, pois o v.acórdão transitado em julgado determinou a recomposição das contas vinculadas ao FGTS com aplicação dos expurgos em questão e efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Após, a incorporação desses índices retroativamente nos meses correspondentes deve incidir a correção monetária posterior, na forma aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deveriam ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. Ainda, em havendo saques nas contas vinculadas e, estes terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF fez a recomposição com efeitos retroativos, nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção monetária, e juros nos moldes da conta vinculada(indices do FGTS), mas após o saque, incidir-se-ia apenas correção monetária(no caso, Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros seriam contados a partir da citação. Assim, constata-se que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial está consoante ao entendimento deste Juízo, desse modo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.005387-3 - ELIZEU RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 148: Não assiste razão a CEF, pois a sentença prolatada às fls. 67/72 determina claramente a aplicação do Provimento 26/2001 tão-somente em casos em que ocorrer a extinção da obrigação jurídica entre o banco e o titular da conta, ou seja, o saque dos valores depositados a título de FGTS. Em não havendo a comprovação de saque aplicar-se-á os índices do FGTS. Desse modo, por não constar nos autos notícia de saque, verifica-se que o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial está consoante ao julgado. Providencie a CEF o depósito da diferença encontrada pela Contadoria Judicial (fls. 125/129), no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2002.61.00.018660-9 - GUARIM GONCALVES JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 221/223: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 15(quinze) dias para que a CEF providencie ao depósito da diferença encontrada pela contadoria às fls. 204/209, sob pena de desobediência. Int.

2002.61.00.023387-9 - RENIL FINNA VALES E OUTRO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Apresente a CEF o extrato de demonstrativo de cálculos referente ao creditamento realizado em favor do co-autor Wilson Mazzalli, no prazo de 15(quinze) dias. No mesmo prazo, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao co-autor Renil Finna Vales. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.024514-0 - JOAO CARLOS FRANCO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3232

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767300-0 - COML/ E IMPORTADORA ESCOCIA LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vista às partes da penhora realizada no rosto destes autos. Nada requerido, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório expedido. Int.

89.0015666-7 - FERNANDO FARO MENDES E OUTROS (ADV. SP059103 JOSE EDUARDO SOARES LOBATO E ADV. SP066938 IVAN FIGUEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vista à parte autora do ofício cumprido pela CEF de fls. 837/838. Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 852. Nada requerido, façam os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

89.0017087-2 - MODA JUVENIL ERNESTO BORGER S/A (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI E ADV. SP006818 SERGIO RUBENS MARAGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos embargos à execução, que reconheceu a ocorrência da prescrição, torno sem efeito o despacho de fl. 415 por lapso. Após, dê-se vista à União para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias. Nada requerido, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

91.0675707-3 - SERGIO LUIZ AHUALLI (ADV. SP044844 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Chamo o feito à ordem. Considerando o lapso temporal transcorrido, expeça-se o ofício requisitório em benefício do autor, consoante aos cálculos de fls. 89/91. Tendo em vista que não constam nos autos comprovação do falecimento do patrono da parte autora (HUGO DE MELLO), bem como habilitação dos herdeiros, providencie a secretaria a expedição do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios em favor do Sr. HUGO DE MELLO. Para tanto, informe o patrono do autor o nº do CPF/MF. Saliento que os ofícios requisitórios deverão ser expedidos nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Aguarde-se, em Secretaria, o pagamento a ser efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

92.0015300-3 - BORGES RODRIGUES & CIA LTDA (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI E PROCURAD HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a penhora realizada no rosto destes autos às fls. 294/295, bem como o requerido às fls. 343/350, oficie-se a CEF para que proceda a transferência parcial dos valores depositados à fl. 261, atualizando-os, à disposição do Juízo da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto. Efetivada a transação, expeça-se ofício à 6ª Vara Federal requerente, dando-lhe ciência. Considerando que as demais penhoras realizadas no rosto destes autos ultrapassam o crédito do autor, aguardem-se os autos provocação no arquivo dos Juízos da 6ª Vara Federal de São Jose do Rio Preto (crédito de R\$ 2.505,42 em 06/06/2006 - Processo n.º 95.0701955-3) e da 5ª Vara de São José do Rio Preto (crédito de R\$ 112.627,35 em 06/2006 - Processo n.º 2000.61.06.012303-6). Cumpra-se.

98.0031788-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056950-0) DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTES (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIBRA LINHAS BRASILEIRAS DE NAVEGACAO S/A (PROCURAD VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA E PROCURAD MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA) X TCB TERMINAIS DE CARGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO E ADV. SP014933 SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO)

Tendo em vista que a parte autora não manifestou-se (fl.558, verso) a respeito da exigência de fls.556/557, conforme despacho de fl.558, publicado no DOE de 23/03/07 o processo prosseguiu ensejando a determinação de fl.559. Observo neste momento nova manifestação da parte autora no sentido de desistir da ação interposta, assim sendo, diga a mesma, no prazo de 10 dias, se renuncia ao direito sobre que se funda a ação (art. 269,V do CPC), conforme manifestação da União Federal de fls.556/557, ou cumpra a determinação de fl.559, no mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.026518-2 - DELCINHA DOMINGUES IGLESIAS MANSANO E OUTROS (ADV. SP134301 CESAR RODRIGUES PIMENTEL E ADV. SP230894 ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 308, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.00.028041-9 - CARLOS ALBERTO ZUMELLI MONTEIRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a União Federal dos documentos apresentados às fls. 100/120. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019868-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.024825-1) AIRTON CARLOS DELGADO E OUTRO (ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS) X LYDIO ROSSINI (ADV. SP099338 LIGIA CIOLA) X CRISTINA ANGELICA WEIS (ADV. SP188024 FÁBIO SANTOS CALEGARI) X DOMENICO GAIGHER JUNIOR (ADV. SP093113 ROBERTO CONIGERO) X ELIZABETH CABRIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123713 CELINO DE SOUZA) X LABIB JABUR MADI E OUTRO (ADV. SP191867 DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO) X NELSON HATADA E OUTRO (ADV. SP042609 OSVALDO BRETAS SOARES FILHO) X PLAST EQUIP IND/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 215: Anote-se. Defiro vista pelo prazo de dez dias para o cumprimento do despacho de fl. 208. Tendo em vista a manifestação de fls. 216/217 providencie a Secretaria o traslado para estes autos dos documentos referentes a Antonieta Rossini. Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.028631-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048265-1) SULZER BOMBAS E COMPRESSORES S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) Vistos etc.. Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca dos cálculos realizados pela Contadoria Judicial (fls. 32/38). Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2005.61.00.006553-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000873-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X PILKINGTON VIDROS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI E ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO) Vistos etc.. Fls. 63/69 - Ciência às partes. Intime-se.

2005.61.00.006608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072618-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS DE GISSI JUNIOR - FIRMA INDIVIDUAL (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP064610 NEIDE LOPES CIARLARIELLO)

Vistos etc.. Fls. 65/79 - Ciência às partes. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0686874-6 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nos autos. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.020045-8 - ALEXANDRE AUGUSTO SORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos etc.. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que Michele Huet também figura como parte no contrato celebrado com a CEF (fls. 52/71), promova, a parte-autora, a integração da litisconsorte necessária no pólo ativo da presente demanda. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

Expediente Nº 3252

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0034474-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028164-5) EDSON QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, a respeito do informado e requerido pela CEF à fl.392. Int.

98.0051735-9 - RUTH APARECIDA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista que os honorários periciais e as prestações do SFH foram depositadas na única conta vinculada a estes autos: 0265.005.00185884-2, cujos os valores foram levantados integralmente pela CEF devido a extinção do feito com julgamento do mérito, providencie a CEF a devolução dos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.002455-4 - ONESIMO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Considerando o depósito realizado pela parte autora à fl. 215 referente aos honorários periciais, bem como a não realização da prova pericial contábil, requeira a parte autor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.005674-9 - ADEMIR MARQUES E OUTROS (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Fls. 452: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora para o depósito dos honorários periciais. Saliento que, em não havendo o pagamento, o Sr. Perito Judicial poderá executar os honorários mediante o título executivo pelo não pagamento dos trabalhos prestados. Int.

2000.61.00.024668-3 - ANTONIO BRAS DE SALES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Informem as partes, no prazo de 10(dez) dias, se a proposta apresentada pela CEF na audiência realizada no dia 10.08.2007 e, válida até o dia 03.11.2007, restou frutífera. Em caso positivo, comprove a realização do acordo administrativamente. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.028027-7 - MARIO SAPORITO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a CEF acerca do aduzido pela parte autora à fl. 458, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.000446-5 - JOSE AVELINO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

2002.61.00.007872-2 - MARCOS AURELIO CORREA SARAIVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI da função de Perito Judicial. Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos. Intime-se o Sr. Perito para a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

2004.61.00.022845-5 - ROMILDA DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS.205/206: Defiro o requerido. Defiro a prova pericial requerida à fl.222. Nomeio perito judicial Paulo César Placa Caggiano. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2004.61.00.029662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014309-3) ANDREIA UCEDA SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando a informação supra, intinem-se as partes para que a subscritora da petição protocolizada no dia 13.08.2007 sob o registro nº2007.000228969-001, providencie cópia da referida petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.030134-1 - FATIMA CEZAR CAMPOS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Ademais, os trabalhos periciais prestados a este juízo em outras ações compensam eventuais prejuízos operacionais. Intime-se a parte autora para que providencie os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 149/151, no prazo de 15(quinze) dias. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais ao Diretor do Foro. Int.

2005.61.00.005677-6 - SUELI MURAKAMI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Ademais, os trabalhos periciais prestados a este juízo em outras ações compensam eventuais prejuízos operacionais. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 541/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2005.61.00.013651-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017644-3) ROBERTO DA COSTA VARJAO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista o aduzido pelo perito às fls. 296/297, defiro o prazo de dez dias para que a parte junte aos autos os documentos solicitados. Após, renove-se a intimação para que os trabalhos da perícia seja reiniciados. Int.

2005.61.00.015199-2 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vista às partes do ofício juntado às fls. 160/165. Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.017199-1 - RAIMUNDO GUEDES FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Ademais, os trabalhos periciais prestados a este juízo em outras ações compensam eventuais prejuízos operacionais. Intime-se a parte autora para que providencie os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 260/261, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito a dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais ao Diretor do Foro. Int.

2007.61.00.010549-8 - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tendo em vista que a CEF não manifestou-se a respeito do despacho de fl.211, defiro a prova pericial requerida à fl.183. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0000441-7 - ODEVAL JOSE TOMAZINHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP014824 ANTONIO ALVARO MASCARO DE TELLA E ADV. SP087656 MARCIA GALHARDO MOTTA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o ofício juntado às fls. 152/153, requerira a parte o quê de direito, no prazo de dez dias. Nada requerido, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2005.61.00.026408-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022845-5) ROMILDA DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FLS.128/129: Defiro o requerido. Após, conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0093668-5 - GERSON RODRIGUES ALVES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF sobre o depósito efetuado referente aos honorários advocatícios, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

93.0016502-0 - GERALDO LANDULFO DE PADUA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se os autores sobre o requerido pela CEF às fls. 235, informando o número de seus PIS, no prazo de 15 (quinze) dias.Com o cumprimento acima, independente de nova intimação, cumpra a CEF o despacho de fl. 279.Intimem-se.

95.0025900-1 - MASAO KUROKI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista as alegações da CEF às fls. 816/817, bem como a petição juntada pela CEF às fls. 797/806, esclareçam os autores o requerido à fl. 809/811, em relação ao crédito do índice de julho/90, no prazo de 15 (quinze) dias.Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

96.0027636-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028546-0) ISAURA KAZUKO YABIKU E OUTROS (PROCURAD SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA E PROCURAD VALTER ROBERTO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 278. No silêncio, ao arquivo.Intime-se.

98.0017137-1 - SILVIA DOS ANJOS TAVARES SILVA E OUTROS (ADV. SP073617 MONICA MERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

98.0017363-3 - NAZARE DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

98.0021516-6 - OSVALDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da alegação da CEF às fls. 376, esclareça a parte autora o requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

98.0024712-2 - MADALENA BARRETO DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 380.Intime-se.

98.0049269-0 - MARIA HELENA POSSARLE RUIZ (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre o alegado pela CEF à fl. 269, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

1999.61.00.015114-0 - CARLOS CORREIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.041967-0 - JOSE TONCHACA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do alegado pelo autor às fls. 265/266, providencie a CEF o pagamento do valor restante referente aos honorários com acréscimo de 10% nos termos do artigo 475-J, parágrafo 4 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2000.61.00.046158-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Primeiramente, providencie a Secretaria a retificação da numeração dos autos a partir de fls. 268. Defiro o levantamento da penhora realizada às fls. 213 pela CEF. Intime-se o fiel depositário nomeado à fl. 213 de sua desobrigação. Fls. 72/73: Tendo em vista que o valor da sucumbência fixada nos embargos devida à CEF ser aproximadamente igual ao valor da sucumbência fixada nestes autos devida à parte autora, restando valor ínfimo entre elas, determino a compensação das mesmas. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2001.61.00.004590-6 - EDIVALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP180470 SÉRGIO CERVEIRA E ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.005631-0 - LUIZ BENEDICTO MARQUES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.012244-5 - NELSON BONFIM CELIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 235/238: cumpra a CEF com o despacho de fls. 229/230, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2002.61.00.001803-8 - OLIVEIROS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP170094 ROBERTA ARANTES LANHOSO)

Ciência a Companhia Municipal de Transportes Coletivos sobre o alegado pelo autor às fls. 254/258, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.012386-7 - EDSON JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.012577-3 - LANA MARIA DE AGUIAR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.012913-4 - IRAMAR PASSOS JUAREZ (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor em relação ao vínculo empregatício com a empresa Cummins Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2002.61.00.020758-3 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor às fls. 356/357, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2002.61.00.026557-1 - PAULO APPARECIDO BOARINI (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.028438-3 - SERGIO FONTES (ADV. SP170810 LUCIANA FREITAS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Ciência a parte autora sobre o noticiado pela CEF à fl. 113, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2003.61.00.037806-0 - JOSE ROBERTO GARBUGGIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.001536-8 - EDSON CESAR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6566

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0016935-7 - CARLOS ROBERTO CARIA (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI E ADV. SP214148 MARTA MARIA PRESTES VALARELLI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando-se a expressa concordância do autor com os cálculos da CEF, Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 2.517,37 em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 179 e em favor da CEF no valor de R\$ 2.297,17, intimando as partes a retirá-los de Secretaria e dar-lhes o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.048206-4 - ZOOM S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Considerando-se a manifestação de fls. 377/378, OFICIE-SE ao E. TRF da 3ª Região e a CEF solicitando o cancelamento e o estorno dos valores depositados (fls. 360) em favor de MARCOS SEIITI ABE. Após, expeça-se novo ofício requisitório em favor do advogado JOSÉ PAULO DE CASTRO EMSENHUBER, conforme requerido, encaminhando-o, eletronicamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.013569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011086-1) JAIR CHAR (ADV.

SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES E ADV. SP190054 MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.029694-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP (ADV. SP166237 MARCO AURÉLIO BARBOSA CATALANO)

(...)Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela.Diga a autora em réplica no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.026203-8 - RUDOLF SOFT IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls. 188/189: Oficie-se à autoridade impetrada e ao Procurador da Fazenda Nacional em Osasco-SP, para que dêem integral e imediato cumprimento à decisão de fls. 165/166, expedindo a Certidão Positiva com efeitos de Negativa (art. 206, CTN) em nome da impetrante RUDOLF SOFT INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., desde que o único óbice à expedição da certidão seja a inscrição na Dívida Ativa nº 80.2.07.006927-95 (PA 10882.501934/2007-14). Sob as penas da lei.Int. (Despacho de fls.186: Recebo o agravo retido da União Federal. Vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.)

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4916

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0068952-3 - VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0059698-2 - EDMAR RODRIGUES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

97.0059782-2 - ELZA APARECIDA SOARES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

97.0059822-5 - ANTONIO MANOEL LOPES ALVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

97.0060016-5 - DURVALINA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

97.0060437-3 - ALZIRA SOARES SALOMAO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

97.0060531-0 - ANA MARIA RICCIO BOARI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

97.0060646-5 - ALZIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

98.0054366-0 - CRISTINA DOS SANTOS SALVADOR ALVES E OUTRO (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ISABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE)

VISTA P/ PFN C/ CARGA.

2003.61.00.027454-0 - ANNA AMELIA VASQUES FARIA BASILIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067283-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X ANGELINA MARIA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA E ADV. SP117372 MARTA DE ALMEIDA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0028494-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VICTOR JUNGERS NETTO E OUTRO

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.013685-4 - ALBANO DA CUNHA MOREIRA (ADV. SP177672B ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X RUDNEY ANGELO DA PRATO (ADV. SP089987 MARYLENE GUSMAO DOS SANTOS SANCHES) X REGIANE PAULON DA PRATO (ADV. SP089987 MARYLENE GUSMAO DOS SANTOS SANCHES)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.000448-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WALTER RUBENS SEIXASSANDRA REGINA CEGALINI

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.001681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X WAGNER COSTA

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.001746-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JANICE LUIZA FELIX

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -

Expediente Nº 3038

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031103-7 - VICTOR CARLOS PANDOLFELLI (ADV. SP190185 EDNA HERCULES AUGUSTO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Fls. 63/70: TÓPICO FINAL ... Portanto, ausentes presentes os requisitos necessários à concessão da liminar, DENEGO-A. Oficie-se à autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações, no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P. R. I.

2007.61.00.033558-3 - DONIZETE CUSTODIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50: Vistos etc. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2830

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0081046-2 - ALFREDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

Fl. 453: Expeça-se o alvará em nome da Drª Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, OAB/SP 89.882 (procuração à fl.17), como requerido, devendo a patrona comparecer em Secretaria para retirada do mesmo em 11 de fevereiro de 2008. Int.

98.0037724-7 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLANTICA LTDA (ADV. SP107203 ANTONIO ORLANDO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido de anulação do auto de infração lavrado pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, fundado no artigo 59 da CLT, assim como mantenho incólume a multa no valor estimado pela referida Delegacia, correspondente a 3.782.8472 UFIR. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o autor ao pagamento de honorários de sucumbência que determino em 10% (dez por cento) do valor da causa, em consonância com o inciso 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de complexidade da causa.

1999.61.00.002999-0 - ALESSANDRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

(...) homologo a renúncia ao crédito, apresentada pela exequente e JULGO EXTINTA a execução da sentença, com resolução do seu mérito, nos termos do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

1999.61.00.034513-9 - EURIPEDES MONTEIRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) homologo a transação, com fundamento no artigo 269, III do CPC, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito.

2000.61.00.043994-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038425-3) JOSE RUBENS BAUER E

OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) homologo a transação, com fundamento no artigo 269, III do CPC, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito.

2001.61.00.009202-7 - MATSUE TIOUSA YAMASHITA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o pedido de fls. 205/206 conforme requerido, uma vez que a Secretaria tem uma agendamento de expedição de alvarás a cumprir para este ano, sendo impossível alterá-lo. No entanto, constato que para o dia 24.01.2008 é possível tal agendamento, motivo pelo qual deverá a parte interessada comparecer em Secretaria, a fim de confirmar se lhe é conveniente tal data. Publique-se.

2001.61.00.011410-2 - INGRID CRISTEL SACKNUS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Isto posto, extinguindo o processo COM exame de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, DECLARO PRESCRITA A DÍVIDA passiva da União Federal representada pelos títulos em questão (Apólice da Dívida Pública n. 14.741). Custas pela autora, a quem condeno em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) ...

2002.61.00.028541-7 - JOSE ANTONIO MALUF DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) com razão o embargante, pois há omissão acerca da divisão do pagamento das verbas de sucumbência, já que, na presente lide, há dois réus. A fim de sanar a omissão, esclareço que onde se lê, no dispositivo da sentença de fls. 176/186: Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios aos autores, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Passa a constar e leia-se: Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios aos autores, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data da propositura da ação até o efetivo pagamento. Considerando que há pluralidade de réus, os honorários devem ser pagos em proporção, de acordo com o artigo 23 do Código de Processo Civil.

2003.61.00.007362-5 - JOAO ISAMU YOKADA E OUTRO (ADV. SP089212 EGIDIO ROMERO HERRERO E ADV. SP166624 TELMA ALENCAR FERREIRA HERRERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) homologo a transação, com fundamento no artigo 269, III do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

2003.61.00.011439-1 - LAUDELINO NUNES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução em razão da concessão da justiça gratuita.

2003.61.00.015779-1 - SOLANGE APARECIDA SOARES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

(...) homologo os termos da renúncia de fl.196 dos autos e JULGO EXTINTO feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, V do CPC. Defiro o levantamento, pela Ré, de eventuais valores depositados nos autos. Custas, como de Lei, devidas pelos Autores. Honorários a serem acertados na via administrativa, como acordado entre as partes.

2003.61.00.021037-9 - INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERICA PIMENTEL PINTO COSTA)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito em consonância com o preconizado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os requerentes em honorários advocatícios que determino na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista a complexidade da causa e ausência de maior dilação probatória.

2004.61.00.001725-0 - MARCELO ARAUJO BRANDAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.005418-0 - SIMONE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E PROCURAD RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) homologo a transação, com fundamento no artigo 269, III do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

2004.61.00.006556-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003691-8) ANTONIO BRITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

(...) recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, NEGANDO-LHES, porém, provimento e mantenho a decisão embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal.

2004.61.00.014564-1 - FABIO BEICHT (ADV. SP212609 LUIZ EDUARDO DO AMARAL CARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 4.000,00(quatro mil reais reais), atualizáveis a partir desta data pelos índices próprios previstos nas tabelas da Justiça Federal, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento), a partir da citação, nos termos do Código Civil vigente. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pela União, que fixo em 10%(dez por cento) do valor da condenação.

2004.61.00.014865-4 - VINCENZO PALOMBO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão contratual e de repetição do indébito, nos termos do artigo 269, VI do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, que ora arbitro em R\$ 500,00, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

2004.61.00.016447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013249-0) JOSE MARCOS GRAVA E OUTRO (ADV. SP205979 ARLEIDE NEVES MARQUES E PROCURAD RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.030109-2 - RONALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP103209 RICARDO AZEVEDO LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, verificado o abandono da causa pelo Autor, ao deixar de promover os atos e diligências que lhe competiam, caracterizada a hipótese contida no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pelo Autor. Honorários advocatícios indevidos vez que não constituída a relação jurídico-processual.

2005.61.00.012867-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009917-4) RONALDO CESAR RAMOS E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do

artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a revisar o valor do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário firmado com Ronaldo Cesar Ramos e Maria Suely Bezerra dos Santos Ramos, excluindo, do seu valor, a quantia advinda da capitalização indevida de juros, conforme apurado e substituindo a TR como taxa de correção, pelo INPC, a partir do mês de fevereiro/1991, aplicando, até janeiro/1991, o índice vigente para correção dos depósitos de caderneta de poupança, conforme pactuado.

2006.61.00.006219-7 - CLAUDIO KISS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

2006.61.00.017888-6 - MARIA MARIN E OUTRO (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...) dou provimento a estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apenas para suprir a omissão apontada, consignando que os juros de mora incidirão a partir da citação, bem como que a correção monetária dar-se-á em consonância com o Provimento n. 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal.

2006.61.00.019349-8 - ANTONIO RODRIGUES PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.023539-0 - CLARIANT S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO E ADV. SP247111 MARCELO MIRANDA DOURADO FONTES ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) conheço parcialmente os embargos de declaração opostos para o fim de constar no dispositivo da sentença o artigo 475, parágrafo 3º do CPC. No mais, mantenho a sentença tal como lançada.

2007.61.00.005685-2 - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) reconheço in casu, a perda do objeto da demanda, declarando prejudicado o pedido. Isto posto, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas ex lege, devidas pela impetrante.

2007.61.00.010249-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, NEGANDO-LHES, porém, provimento e mantenho a decisão embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.059154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053710-4) JULIANA CERIONI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por absoluta ausência de respaldo legal, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Contudo, recebo os embargos de declaração como requerimento para levantamento das verbas depositadas nestes autos, pedido que indefiro, por ora, devendo-se aguardar o trânsito em julgado da sentença.

2003.61.00.004072-3 - JOSE AMERICO CARRILHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão

embargada, tal como foi prolatada.

2004.61.00.003691-8 - ANTONIO BRITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) recebo os embargos por tempestivos e dou-lhes parcial procedência, apenas para conceder os benefícios à assistência judiciária gratuita aos autores. Devolvam-se às partes o prazo para o recurso.

Expediente N° 2831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005628-0 - CICERA MARIA BARROS SA VORDELLI E OUTROS (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Informe a secretaria sobre o objeto da ação nº 2002.61.00.015721-0 que tramita nesta 22ª Vara, juntando cópia da sentença publicada em 10/07/2003, tendo em vista o nome do autor CARLOS ALBERTO MOREIRA PINHO no termo de prevenção de fl. 471. 2. Considerando que o autor CARLOS ANTONIO FONTANINI também consta no termo de prevenção com processo nº 2003.61.00.024401-8 distribuído no juízo da 21ª Vara Federal, manifeste-se o autor sobre o objeto dessa ação, juntando cópia da inicial e eventual sentença, se houver. 3. Esclareça o autor CLAUDIO ANTONIO GONÇALVES o objeto da ação proposta perante a 2ª Vara da Justiça Federal em Marília, processo nº 2002.61.11.003755-6, juntando cópia da petição inicial e sentença, se houver. Prazo: 30 dias. Int

96.0033641-5 - DOMINGOS CARMINE NUVOLARI E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando que as procurações de fls. 6, 14, 21, 29, 37 não foram outorgadas ao advogado Maurício Alvarez Mateos e nem ao advogado Plinio Augusto Lemos Jorge (substabelecimento fl. 136), regularize-se a representação para fins de expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios. Expeça-se também o alvará de levantamento da importância depositada na fl. 210. Após a juntada dos alvarás liquidados, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0022170-0 - EDVALDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- folhas 247: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int.

98.0040396-5 - CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA E OUTROS (ADV. SP153657 SILVANA GIUSTI GALLO) X REILA CUNHA PETRONI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

1- Reconsidero o despacho proferido às folhas 422. 2- Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, folhas 426. 3- Int.

1999.03.99.105552-9 - MILTON BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO E ADV. SP143649 CESAR ROBERTO CANTAGALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 438: ante a discordância do co-autor Pedro José da Silva, com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Int.

1999.61.00.005810-2 - DORIVAL MOSCARDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 398: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int.

1999.61.00.013556-0 - ILZA MARIA DA SILVA FELIZATE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E

PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.035891-2 - LUIZ ROBERTO VERONEZI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Ante o trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 277/278, que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, remetam-se estes autos para o arquivo, com baixa-findo.2- Int.

1999.61.00.057795-6 - AZARIAS NARCISO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.014532-5 - JOSEFA JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 324/328: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.021869-9 - MP LAVANDERIAS LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

(...) Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MP LAVANDERIAS LTDA e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...)

2000.61.00.027680-8 - CELSON UMBELINO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Adesão do co-autor Celson Umbelino dos Santos, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.039600-0 - GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 209: diante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Int.

2000.61.00.042367-2 - CARMELITA DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 210/215: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.048782-0 - MILTON TECHE E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.005717-5 - ADEMIR SORDI E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.004586-4 - DONIZETTI CORREA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
REMETIDO A CONTADORIA JUDICIAL

2001.61.00.026238-3 - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A E OUTROS (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO E PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Em face do exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar a inegibilidade das contribuições instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001, quanto aos fatos geradores ocorridos no ano de 2001. (...)

2002.61.00.015540-6 - ANGELINA BARBOZA DE ANDRADE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Ante o trânsito em julgado do Venerando Acórdão proferido às folhas 94/98, que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.2- Int.

2003.61.00.013686-6 - ARNALDO BOMFIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 187/190: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Int.

2003.61.00.037472-8 - ANASTACIA SKORETZKY FOSSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Folhas 165/166: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Int.

2007.61.00.025922-2 - URCULINO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 35/41, bem como a reconvenção, folhas 45/47.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

Expediente Nº 2832

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084474-0 - CLAUDETE CASTRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 642/643: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

92.0088924-7 - CARLOS IZAQUIEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 207/219.2- Após, ou no silêncio, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

93.0008126-8 - SYDNEY ARAUJO PRADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 412: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, bem como manifeste-se, conclusivamente, se houve o integral cumprimento da obrigação de fazer.2- Int.

93.0008474-7 - HELENA TAEKO TANAKA OYAMA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

1- Cumpra a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias o item 03 (tres) do despacho proferido às folhas 912.2- Após, ou no silêncio, venham estes autos conclusos.3- Int.

95.0007513-0 - CARLOS PASSONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 690: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e, em caso de prevalecer a discordância quanto os valores depositados na conta vinculada ao FGTS do co-autor Yoshiji Sugumoto apresente, no mesmo prazo, planilha com os cálculos especificados dos valores que lhe julga devido.2- Int.

97.0034211-5 - VITOR JOSE DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP040519 OLAVO APARECIDO ARRUDA D CAMARA E PROCURAD EDSON HIGINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- folhas 304: manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0014830-2 - ELOI SIMAO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 343: ante a discordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

98.0030859-8 - ADRIANA MENDES COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.036731-7 - JOAO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 206/207: diante do transito em julgado da sentença que extinguiu o feito, nos termos do artigo 794 II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

1999.61.00.059364-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

1- Folhas 300: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2000.61.00.013394-3 - MARCELO AMIANTI (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.040206-1 - ANA MARIA MENDES DE FREITAS SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.000520-5 - GEI POTI AMORIM FRANCA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 267/272. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.020068-3 - EDUARDO GONCALVES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP089389 BENEDITO DE CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 337/339: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int.

2001.61.00.009448-6 - MARGARIDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Ante o trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 211/212, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2001.61.00.028980-7 - ANA MARIA CALDEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083979 MARIA CAROLINA CHISCO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Isto posto, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DIRCE MIYAKO TAIZIURO TAKAHASHI, LUIZ ANTONIO DA SILVA e ANA MARIA CALDEIRA DA SILVA, extingo a execução com relação a estes, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Com relação aos demais autores, diante do pedido de desistência formulado à fl 166, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.267, VIII, c/c art.569, todos do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.00.015536-4 - CLAUDINO SABAINÉ E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Ante o trânsito em julgado do Venerando Acórdão proferido às folhas 101/104, que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, acolho a Exceção de pré-executividade interposta pela Caixa Econômica Federal, folhas 114/116 e determino a remessa destes autos para o arquivo, com baixa-findo. 2- Int.

Expediente Nº 2833

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0005967-9 - BERENICE FRANCISCA NASCIMENTO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em injeção. 2- Não há verba honorária a ser executada nestes autos, a teor do venerando Acórdão proferido às folhas 156/158. 3- Diante da sentença proferida às folhas 194/195, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 4- Int.

98.0025067-0 - TEREZA MARIA CONSTANTE DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

98.0027335-2 - OSMANDO MARQUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.025314-9 - EDMUNDO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 587/588: apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, de forma objetiva, clara e especificada o valor que lhe julga devido a titulo de honorarios advocaticios.2- Int.

1999.61.00.009975-0 - GERALDO DONIZETE GARCIA E OUTROS (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 183: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Int.

1999.61.00.058205-8 - PEDRO MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2000.03.99.006922-7 - MARCIO GIELFI OTERO E OUTROS (ADV. SP119525 HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 461/462: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int.

2000.03.99.051374-7 - JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 841/844 e 846/856. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.004399-1 - JOAO BENEDITO RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2000.61.00.017439-8 - ADINEIA ALMIRANTE SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP087330 RENATO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2000.61.00.029951-1 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção.2- Manifeste-se o Autor, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o integral cumprimento da obrigação, bem como sobre os extratos de depósitos trazidos pela Caixa Econômica Federal juntados às folhas 144/151.3- Int.

2000.61.00.039919-0 - JOSE FONTES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2000.61.00.045482-6 - ESPOLIO DE GENESIO ROBERTO PEREIRA PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA BRIGHENTI PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 110: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2000.61.00.048375-9 - CLOVIS MARCO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP166765 FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO E ADV. SP111912 PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2001.61.00.002587-7 - GERSON CUNHA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2001.61.00.015627-3 - MATIAS VITOR SANTOS GARCIA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como requeiram o que de direito, folhas 181. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2001.61.00.025933-5 - MIGUEL SANTANA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção.2- Requeira a parte autora o que de direito, folhas 161.3- Int.

2001.61.00.031276-3 - ADILSON APARECIDO VILLANO (ADV. SP142078 RAIMUNDO REMIGIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.007127-2 - YOSHIO HORII - ESPOLIO (AURORA HAYAMA HORII) E OUTRO (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 156/160. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2003.61.00.037690-7 - JOSE TAMBORELLI NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 91/95, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte autora para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 589

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.035723-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RENATA ELISANDRA DE ARAUJO) X ELETROPAULO METROPOLITANA

ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP111491 ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP113154 MARIA AUGUSTA DA MATTA RIVITTI)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos dos art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a ação.Custas ex lege.Deixo de condenar o vencido em honorários advocatícios, vez que, nos termos do art. 18 da LAP, estes, na espécie, somente seriam devidos na hipótese de comprovada má-fé, o que não é o caso dos autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031651-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIANE FELIX DE BARROS

Providencie o autor o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.013375-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ)

Diante do exposto, recebo os embargos porque tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento.P.R.I.

2002.61.00.017049-3 - SALVATORE LOI (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls. 52/54, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2003.61.00.005244-0 - EDUARDO JOSE CORREA ANGELO E OUTRO (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 804/805: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, abra-se nova vista à União Federal. Int.

2003.61.00.025416-4 - DZ S/A ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do autos. Int.

2003.61.00.028878-2 - UNISAUDE SAN VITO S/C LTDA (ADV. SP126924 SONIA REGINA ANTIORI FREIRE PESSANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor acerca da manifestação da União Federal às fls. 251, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.015719-9 - OSWALDO DE ALCANTARA LEITE E OUTRO (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Fls. 134/135: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, abra-se nova vista à União Federal. Int.

2004.61.00.016203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012883-7) TELESP CELULAR S/A (ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 258 do Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo.Int.

2005.61.00.000051-5 - JURESA INDL/ DE FERRO LTDA (ADV. SP210109 THAIS DINANA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 291/292: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.005002-6 - JADE COM/ E IMP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Indefiro o pedido formulado às fls. 391/393, uma vez que o autor objetiva o restabelecimento da eficácia de medida liminar inicialmente deferida, sob o argumento de que o recurso de apelação, por ele interposto, foi recebido em seu duplo efeito. Não assiste razão o autor, na medida em que referida liminar foi cassada por dois provimentos judiciais sucessivos, primeiramente, em sede de agravo de instrumento (fls. 192/194) e, ao final, pela superveniência de sentença de improcedência (fls. 361/370). Desse modo, o alegado direito do autor não está amparado por decisão judicial que impeça a cobrança do débito objeto da presente demanda. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens de praxe. Int.

2006.61.00.017867-9 - HYDRANET TELEMATICA E INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO) X SUPERINTENDENCIA DE RADIOFREQUENCIA E FISCALIZACAO DA ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intime-se.

2006.61.00.020839-8 - RIBEIRO E YUNES ADVOGADOS (ADV. PE020563 MOACIR ALFREDO GUIMARAES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens de praxe. Int.

2006.61.00.021739-9 - EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Por essas razões, tenho como ausentes os requisitos para a concessão da antecipação pleiteada, cuja medida fica indeferida. Manifeste-se a autora acerca da contestação. Int.

2006.61.00.027672-0 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 239/240: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, abra-se nova vista à União Federal. Int.

2007.61.00.010724-0 - KARLA APARECIDA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFFAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A

Vistos etc. Tendo em vista o lapso temporal decorrido até o cumprimento integral do despacho de fls. 45, por parte dos autores, providenciem os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia atualizada da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, bem como esclareçam se já houve a arrematação do imóvel objeto do presente feito. Após, voltem os autos conclusos com urgência. Int.

2007.61.00.020339-3 - IN HOUSE SERVICOS DE INFORMATICA E CENTRAL DE RELACIONAMENTO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 279/291: ciência ao autor. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.022904-7 - J BARONE E PAPA, ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fls. 161, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da presente demanda. Por fim, cite-se. Int.

2007.61.00.028530-0 - SIDNEY ESPINHA (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Providencie a Secretaria o apensamento da presente demanda aos autos da Medida Cautelar n. 2007.61.00.017197-5. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada do instrumento de mandato. Após, cite-se. Int.

2007.61.00.030089-1 - FERNANDA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.00.030629-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pelo autor.Cite-se a CEF.int.

2007.61.00.031505-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROBERTO CARAM

Providencie o autor o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.00.032310-6 - MARIA APARECIDA IERVOLINO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da informação supra, verifico não haver conexão entre os feitos, uma vez que as ações cuidam de contas-poupança diferentes. Cite-se.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.030735-6 - SEBASTIAO CARNEIRO FRAGA E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.027489-5 - EDSON LUIS DOMINGUES (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSAO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA OAB-SPPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora.Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.027229-5 - PACHECO IMOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.003501-0 - CLAUDIO CHIARANTANO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.004039-0 - G TARANTINO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.008416-1 - NOVO CRUZEIRO S/A (ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP228384 MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.010979-0 - SERGIO DE AVILA NOVAIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/54: Mantenho a decisão de fls. 31/35 por seus próprios fundamentos. Intime-se a União (Fazenda Nacional) acerca desta decisão. Posteriormente, abra-se vista ao MPF acerca do processado, vindo a seguir conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017754-0 - YORK INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

2007.61.00.018351-5 - ANDRE LUIS PELLEGRIN (ADV. RJ092447 PEDRO PAULO CORREA DAS CHAGAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE TITULOS DE ESPECIALISTA DO CRM/SP

Vistos etc. Comprove documentalmente o impetrante que o Instituto Superior de Ciências da Saúde (fl. 13) encontra-se credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, conforme as normas insertas no art. 1º e 1º da Lei nº 6.932/81. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.028537-3 - VIENA DELICATESSEN LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora, bem como das petições de fls. 261/264 e 266/269. Com a vinda das manifestações, ou decorrido o prazo para prestá-las, abra-se vista ao MPF acerca do processado, vindo a seguir conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031024-0 - ARIIVALDO PIRES FILHO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, intime-se o impetrante para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, as razões da presente ação, tendo em vista tratar-se de demanda idêntica àquela ajuizada perante a 9ª Vara Cível Federal que, inclusive, concedeu a segurança, sob pena de extinção do feito em face da existência de coisa julgada. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031883-4 - COTIA TRADING S/A (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Isso posto, DEFIRO A LIMINAR para suspender a exigibilidade da multa referente ao Auto de Infração nº 203614. Vista ao MPF, após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

2007.61.00.033811-0 - MARCELO GELAMOS DE ANDRADE (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONDEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre as férias vencidas e respectivo terço constitucional, cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente ao funcionário impetrante. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (gratificação, férias proporcionais e respectivo terço), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos. Com a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficiem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031422-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X AMILTON MARCONI DEZUANIMARIA DO CARMO MOTA DEZUANI

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.031425-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X SYLVANA DA SILVA ANDRADE PIVOTTO ANTONINHO GERALDO PIVOTTO JOSEFINA CLARA PIVOTTO

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.031446-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NORBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO CELIA MANGINI

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.031856-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X WLAMIR ZOVARO MOLINARI ROSANA DA SILVA PINHEIRO MOLINARI

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.031966-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCELO ZOLDAN JOB ARAO BAPTISTA VERA ZELINDA CONSANI BAPTISTA

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.031967-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANA MARIA DE OLIVEIRA

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.031971-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X REINALDO DE ALMEIDA ROSSANA DORACIO DE ALMEIDA

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.005411-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011001-8) FABRICA DE CARROCERIAS LIPPEL LTDA (ADV. SC010239 JAIME LUIZ LEITE E ADV. SC022789 MARCOS ALEXANDRE CLAUDINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo legal. Int.

2007.61.00.032135-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008927-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X JOAO REGA PEREIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n. 2005.61.00.008927-7. Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030736-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030735-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X SEBASTIAO CARNEIRO FRAGA E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

Expediente Nº 1381

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.041758-8 - VALDECI BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Os autores, às fls. 325/326, pedem que a CEF se abstenha de proceder a atos que impliquem na alienação do imóvel objeto do financiamento, bem como do envio de cartas que comuniquem que o imóvel foi arrematado/adjudicado em execução judicial, dando-lhes prazo para desocupá-lo. A CEF intimada a se manifestar, silenciou. Indefiro o pedido feito pelos autores. É que, conforme se verifica, às fls. 272/276, restou decidido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede do agravo de instrumento n. 1999.03.00.047547-0, pela constitucionalidade do Decreto - lei n. 70/66 e das ações que advierem de sua aplicação, sendo negado seguimento ao agravo. Ora, o acórdão supracitado ao negar seguimento ao agravo e julgar pela constitucionalidade do Decreto - lei 70/66, deu como boa a arretação efetuada, não podendo este Juízo impedir que o imóvel seja alienado, por ser um direito da requerida. Remetam-se os autos ao perito judicial, a fim de que preste os esclarecimentos solicitados às fls. 330/333. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

91.0031532-0 - ADALGIR PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP155976 ANTONIO CARLOS NOVAES E PROCURAD MONICA DE A. MAGALHAES SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X RIDS XAVIER DE CASTILHO E OUTROS

A fim de evitar futura nulidade da citação editalícia, indefiro, por ora, a expedição de edital, vez que não consta dos autos qualquer tentativa de localização dos requeridos. Contudo, verifico que a autora é detentora de justiça gratuita e representada pela Procuradoria de Assistência Judiciária. Diante disso, determino que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que informe, tão - somente, o endereço constante da última declaração de bens dos requeridos RIDS XAVIER DE CASTILHO, LAURA NAVARRO CASTILHO, ALCIDES XAVIER DE CASTILHO, MARIA XAVIER DE CASTILHO VENTURINI, MARIO VENTURINI, OLGA CASTILHO LEITE e ALFREDO LEITE. Expeçam-se mandados de citação para CLARA DE CASTILHO CORVAL, MANOEL DO COUTO CORVAL, MARIANA CASTILHO VENTURINI, IRACEMA VENTURINI e EDUARDO VENTURINI NETO, bem como as cartas de cientificação. Int.

2002.61.00.009161-1 - TILDE BUFANO SAGULO (ADV. SP063703 LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE E ADV. SP095263 REINALDO AMARAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Defiro a prova oral requerida pela autora às fls. 3337 e 351/352. Apresentem as partes, no prazo de 10 dias, o rol de testemunha que pretende ouvir, indicando o nome, a profissão, o RG e o endereço, devendo, ainda, informar se comparecerão independentemente de intimação na audiência a ser designada, sob pena de preclusão. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.022954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X J LAURUS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP130917 WILSON NASCIMENTO PEREIRA) X ERMENILDA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP130917 WILSON NASCIMENTO PEREIRA) X ERALDO DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP130917 WILSON NASCIMENTO PEREIRA)

A autora, intimada a requerer o que de direito nos termos do artigo 475-J do CPC e indicar bens dos requeridos passíveis de constrição, pediu, em sua manifestação de fls. 129/130, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade dos requeridos. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos requeridos deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e

parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos requeridos. Indefiro, também, a expedição de ofício ao BACEN, tendo em vista que não pode ser transferido a este Juízo o ônus de diligenciar no sentido de procurar bens de propriedade dos requeridos para satisfazer o crédito da autora. Determino à autora que cumpra o despacho de fls.128, requerendo o que de direito nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo, ainda, indicar bens dos requeridos passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Prazo: 15 dias. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento. Int.

2007.61.00.002212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NATURAL MIXAIRTON DONIZETE NASCIMENTOMARIA REGINA AZAMBUJA NEVES

Fls.460: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que a autora comprovou ter diligenciado para localizar o endereço do requerido, sendo que as diligências foram infrutíferas. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para que informe, no prazo de dez dias, tão-somente o endereço de AIRTON DONIZETE NASCIMENTO, CPF nº057.445.817-40. Int.

2007.61.00.017602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEXANDRE SANTOS LIMA (ADV. SP222787 ALEXANDRE SANTOS LIMA) X EUTHIQUIO LIMA DAS VIRGENS (ADV. SP222787 ALEXANDRE SANTOS LIMA)

Tendo em vista a informação e as cópias de fls. 186 e 136/185, verifico a existência de conexão entre as ações. Diante disso, oficie-se à 19ª Vara Cível Federal, solicitando os autos da Ação Ordinária n. 2007.61.00.024721-9. Recebo os embargos de fls. 97/131, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 97/131. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903785-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0903786-1) FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Fls. 497/498 e 508/509 : Indefiro a expedição de ofício requerida. É que os valores depositados perante a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO foram transferidos para a Caixa Econômica Federal, conforme descrito no ofício de fl. 466. Diante disso, as informações necessárias à expedição do alvará de levantamento, acerca do valor que cabe a cada autor depositante, deverão ser trazidas pelos mesmos, vez que possuem a totalidade das guias de depósitos judicial feitos perante a Justiça Estadual. Assim, determino aos autores que apresentem, no prazo de 10 dias, os valores depositados por cada autor, de forma atualizada, vez que o valor a ser levantado também estará atualizado. Outrossim, determino a remessa dos autos ao perito judicial noemado às fls. 420/421, a fim de que inicie os trabalhos periciais e proceda à entrega do laudo, no prazo de 30 dias, quando, então, será apreciada a questão acerca do alvará de levantamento requerido. Int.

2001.61.00.006121-3 - ISAC ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY)

Fls. 496/498 : Defiro a indicação do assistente técnico, bem como os quesitos formulados pelos autores. Fls. 499/500: Defiro a indicação dos assistentes técnicos, bem como os quesitos oferecidos pela CEF. Fls. 501/502: Defiro a indicação do assistente técnico,

bem como os quesitos oferecidos pela CIBRASEC. Tendo em vista o recolhimento dos honorários, comprovado pela guia de fl. 551, intime-se o perito nomeado à fl. 549.Int.

2003.61.00.037692-0 - JOSE RUI MESQUITA CAMARGO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Foi prolatada sentença, julgando procedente o feito. A parte ré, às fls. 122/127, informou a realização do crédito judicial na conta vinculada do FGTS do autor. Intimado o autor a requerer o que de direito, o autor deixou de se manifestar, conforme certidão de decurso de prazo de fl. 145v. Tendo em vista o silêncio do autor certificado à fl. 145v, dou a obrigação por satisfeita e determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.013761-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ057104 PERMINIO OTTATI DE MENEZES E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X AXXON AUTOMACAO INDL/ LTDA JOSE EDNIR NEVES FILHOWEDER MACIEL DE ALMEIDA (ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 235/237 : ...No que se refere à nulidade da citação da empresa executada, entendo que eventual nulidade encontra-se superada com a citação do sócio remanescente, conforme se verifica às fls.99/101. Diante disso, afastado a ilegitimidade de parte alegada pelo executado WEDER MACIEL DE ALMEIDA e determino o prosseguimento do feito, devendo a exequente apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

2006.61.00.017695-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA LUCIA DE BARROSMARCO FERREIRA

A autora, intimada a indicar bens dos executados passíveis de constrição, pediu, em sua manifestação de fls.112, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerido. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos executados deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpra ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos executados e determino à exequente que indique bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Proceda, a procuradora da exequente, à assinatura do substabelecimento de fls.110. Prazo: 15 dias. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.008011-3 - MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 1224/1226, proferida no autos do agravo de instrumento n. 2006.03.00.107941-4, deixo de apreciar o pedido de reconsideração de fl. 649/650. Defiro ao autor o prazo requerido de 60 dias, devendo ao seu final, e independentemente de intimação, manifestar-se sobre os documentos de fls. 663/1212.Int.

2003.61.00.018204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008011-3) MUNICIPIO DE

ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da informação de fl. 227, reconsidero o determinado no despacho de fl. 213, a fim de que os autos venham-me conclusos para sentença juntamente com a Ação Declaratória n. 2003.61.00.020585-2.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2007.61.00.028658-4 - MARIA INES ARAUJO ALVARENGA (ADV. SP143337 ANTONIO FERNANDES) X CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU - SPPREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU - SP TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 231/233 : (...) Ciência às partes da redistribuição. Assim, tratando-se de hipótese de incompetência absoluta - matéria de ordem pública - deve ser declarada de ofício, nos termos do art. 113 do diploma processual civil. Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta desta Justiça Federal e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de Embu. Intimem-se.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1970

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2007.61.81.003626-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE (ADV. SP094019 FERNANDO DE CASSIO RODRIGUES E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP109101 LIGIA MARIA PENTEADO PERRELLA E ADV. SP047451 JAIR LUCAS)

Em face da decisão do E. S.T.J. de fls. 372, que suspendeu a execução das penas restritivas de direitos impostas, determino que seja oficiado à Fundação para o Desenvolvimento da Educação informando. Intime-se a defesa e o MPF.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2ª. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 593

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2007.61.19.009575-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YANG RU YI (ADV. SP114344 ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS E ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS)

A defesa deverá ficar ciente de que a audiência de interrogatório da acusada foi redesignada para o dia 18.12.2007, às 14:30 hs., a se realizar nesta 2ª Vara Criminal Federal Especializada - SP/SP.

Expediente Nº 594

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0103909-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA) X CESARIO COIMBRA NETO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO) X JOSE ALEXANDRE DEL MORAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X MARILIA CAVERZAN E OUTRO (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI E ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X WALTER MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA E ADV. SP165959 VANESSA FERNANDA MAGALHÃES G. FERNANDES) X FRANCISCO PORFIRIO DE CARVALHO

1) Fls: 3295/3296, 3297/3298, 3341/3347 e 3419/3420: Dou por justificadas as ausências de Walter Martins Ferreira Filho, Laodse Denis de Abreu Duarte, Marília Caverzan, nos dias mencionados nas referidas petições.2)3417/3418: Justificado também, o não comparecimento de Antônio Alves na audiência do dia 03/12. Tendo em vista que a testemunha compromete-se a comparecer em juízo independente de intimação, recolham-se o mandado bem como o ofício expedido à Polícia Federal.3) Em relação a promoção ministerial de fls. 3409, intime-se a defesa sobre a necessidade da oitiva de DEMIAN WALDMAN, no tríduo legal.4) Após, tornem os autos conclusos.5) Ademais, cancelo a audiência designada para o dia 17/12/2007. Dê-se ciência a defesa de Adolpho Julio da Silva, Cesário Coimbra, José Alexandre Del Moral, Walter Martins, Marília Caverzan, Laodse Denis de Abreu Duarte da Expedição da Carta Precatória à Comarca de Porto Seguro, à Comarca de Barueri, SP, à Justiça Federal de Santo André, à Justiça Federal de Santos.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

Expediente Nº 1320

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002733-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ALVARO MALIMPENSA FILHO (ADV. SP032282 ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO E ADV. SP199179 ERICKA GOLOB)

Fl. 236: Nos termos da r. promoção ministerial de fls. 234 verso, determino o prosseguimento do feito, sem a presença do acusado, nos termos do artigo 367 do CPP. Designo o dia 19/06/2008, às 15:30 horas, para a oitiva da testemunha de acusação, que deverão ser intimadas e requisitadas, se for o caso. Intime-se os defensores do acusado (fls. 88), do teor deste despacho, bem como para apresentar defesa prévia, no prazo legal. SP, 21/08/2007. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal Fl. 238: Comigo hoje. Tendo em vista a informação de fls. 237, reconsidero o item 2 do despacho de fls. 236. Expeça-se carta precatória à Vara Federal de Vitória/ES, objetivando a oitiva das testemunhas de acusação, no prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se MPF e defesa da expedição da carta precatória, a teor do art. 222 do CPP. Libere-se a pauta de audiências, relativamente à audiência designada para dia 19/06/2007, às 15:30 horas. SP, 30/11/2007. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal Fl. 243: Tendo em vista a informação de fl. 242, determino nova intimação dos defensores do teor dos despachos de fls. 236 e 238. São Paulo, data supra. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3133

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014940-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) VALDIR ESTEVES (ADV. SP153714 EURO BENTO MACIEL FILHO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição/revogação de retenção formulado por VALDIR ESTEVES, na qualidade de representante legal da empresa SUPERKIT INTERNATIONAL INC., alegando, em termos gerais, que referida empresa nunca foi uma exportadora de fachada, não fazendo parte do grupo MUDE/CISCO, possuindo dados contábeis e fiscais regulares, aduzindo, ainda, que o exportador não pode ser responsabilizado por eventual má-fé do importador ou pela destinação ilícita das mercadorias internadas. Relata, por fim, o requerente que a empresa sequer foi mencionada nas denúncias já oferecidas pelo órgão ministerial e que suas mercadorias estão expostas a danos permanentes visto que acauteladas em local impróprio. O órgão ministerial manifestou-se às fls. 50/51, desfavoravelmente ao pleito do requerente. É o relatório. DECIDO. Primeiramente, o requerente levanta fatos que, na realidade, se referem ao mérito da investigação, não sendo este o momento apropriado para analisá-los, visto não haver elementos suficientes para tal. A documentação apresentada pelo requerente indica aparente regularidade na constituição da sociedade e bons antecedentes de seu representante, mas nenhuma relação tem com os fatos ora investigados. Além disso, o fato da empresa SUPERKIT INTERNATIONAL INC. não ter sido mencionada nas denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal não indica,

per si, que a empresa não esteja sendo investigada. Houve instauração de um inquérito policial, determinado por este Juízo, desmembrado do processo de nº 2003.61.81.005827-5, e que foi cadastrado sob nº 2007.61.81.014755-1, para apurar outros fatos aquém dos descritos nas denúncias. A retenção determinada, no processo de nº 2005.61.81.9285-1, pautou-se, na realidade, em indícios da participação da empresa no esquema de importação fraudulenta, não havendo que se falar, portanto, em ilegalidade ou descomedimentos. Por fim, a importação de tais mercadorias ainda pende de análise e perícia, motivo pelo qual as mesmas ainda interessam ao processo, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual não é possível, por ora, a restituição das mesmas. No entanto, saliento que a retenção se refere, tão somente, as mercadorias já adentradas no País até o dia 16/10/2007, quando foi cumprido o mandado de retenção, de modo que quaisquer outras mercadorias não estão englobadas na determinação, devendo o requerente, caso seja esta a realidade, comunicar o fato para as providências cabíveis, eis que não é intenção deste Juízo fechar as portas da empresa. Em virtude do exposto, INDEFIRO o requerido pelo requerente/ investigado. Intime-se.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 752

HABEAS CORPUS

2007.61.81.015539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000439-9) NOBERTO COSTA LIENDO (ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR E ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI) X CLEYRE INACIO LIENDO (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI)

Ante o exposto, não conheço da ordem de habeas corpus impetrada, julgado extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem custas. P. R. I. C.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 3986

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001228-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166177 MARCIO ROBERSON ARAUJO E ADV. SP166190 VANESSA PETARNELLA) X RAUL REIS COSTA (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO) X ULISSES FERRANTI E OUTRO (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR E ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS) X RICARDO JOSE AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR)

I - Tendo em vista a informação de fl. 547, designo para o dia 08 de julho de 2008, às 15:30 hs. a audiência de oitiva de testemunhas de defesa, devendo-se providenciar o necessário para a sua realização. II - Dê-se baixa na pauta de audiência. III - Atente a secretaria para que atrasos como este não mais se repitam. Int.OBS.: AS PARTES FICAM INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CPP, DAS EFETIVAS EXPEDIÇÕES DAS CARTAS PRECATORIAS NS. 573/2007 a 575/2007, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA (MAURO CICALA; SIDNEI POLESSE e JOSE CARLOS FERREIRA).

Expediente Nº 3988

EXCECAO DE SUSPEICAO CRIMINAL

2007.61.81.013479-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004210-8) JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, a alegada suspeição ou impedimento de magistrados, serventuários da justiça e membros do ministério público que tenham

concorrido para a instrução da causa (sic) não possui respaldo legal, razão pela qual é rejeitada a exceção. Intimem-se.

9ª VARA CRIMINAL

9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1070

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0105786-2 - JUSTICA PUBLICA WANDERLEY FRAZILIO (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS) X MIGUEL SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP169135 ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA E ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA)

...Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade dos sentenciados WANDERLEY FRAZILIO (RG 5.326.402 SSP/SP) e MIGUEL SIQUEIRA SANTOS (rg 14.587.161 SSP/SP) em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, parágrafo 1º, 119, 109, IV, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

2002.61.81.001776-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. SONIA MARIA CURVELLO) X WAGNER MARINI (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X SERGIO MARCIO CAMPOS LARA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES)

INTIME-SE A DEFESA A SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS, SOBRE AS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO INSS, ACOSTADAS AS FLS. 391/563.

2002.61.81.005385-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X SONIA APARECIDA SCHULZE (ADV. SP049245 BARTOLOMEU DIAS DA COSTA)

Intime-se a Defesa da acusada do teor da sentença de fl. 387/395, bem como a apresentar contra razões de apelação, no prazo legal. SENTENÇA DE FL. Posto isso: 1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO Sônia Aparecida Schulze, R.G. n.º 12.116.885 e CPF n.º 050.850.298-52, por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos e oito meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de treze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo. 2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. 3 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos e oito meses de reclusão impostas a Sônia por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de dois salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação pecuniária no valor de cinco salários mínimos, em favor da vítima (1º, artigo 45, do CP), no caso o INSS. O valor deverá ser imputado à dívida citada na denúncia. 4 - A sentenciada arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96). 5 - Publique-se. Registre-se. 6 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) o nome da ré será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 7 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição da pena aplicada quanto a algum dos períodos. 8 - Intimem-se. São Paulo, 23 de maio de 2007. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

2004.61.81.002285-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALOISIO GOMES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : fls. 579/580: ...Vistos em decisão. Em sede de habeas corpus, o Superior Tribunal de Justiça concedeu a ordem para trancar a presente ação penal, por ausência de condição objetiva de punibilidade, anulando a ação penal desde o recebimento da denúncia, inclusive, e declarando suspensa a prescrição. Dando cumprimento à decisão, foi proferido o despacho de f. 506. Às ff. 574/575 a defesa requer seja decretada a anulação da ação penal desde o recebimento da denúncia, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito. O Ministério Público Federal manifestou-se à f. 577-verso. É o breve relatório. Decido. 1 - A ordem concedida pelo Superior Tribunal de Justiça no habeas corpus 37.952, por si só, produz os efeitos nela

declarados, não necessitando da intervenção deste Juízo, que deve apenas cumpri-la, como o fez à f. 506.2 - Contudo, o voto do Ministro Relator do referido habeas corpus consignou expressamente o trancamento da ação penal, a suspensão da prescrição e a res-salva quanto à possibilidade de oferecimento de nova denúncia após o lançamento definitivo do crédito tributário.3 - Assim, em caso de eventual constituição definitiva do crédito tributário, poderá o órgão ministerial promover a respectiva ação. Posto isso: A) Remetam-se os autos ao SEDI para a anotação de trancamento da ação penal. B) Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em São Paulo solicitando seja este Juízo informado quando do encerramento do procedimento administrativo-fiscal e seu respectivo resultado, bem como seja proferida decisão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dando-se a preferência do artigo 27 do Decreto 70.235/72C) Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo com a anotação sobrestado. D) Ciência ao Ministério Público Federal e à defesa. E) Junte-se o andamento do HC 37.952, que noticia o trânsito em julgado do feito.

2004.61.81.007985-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO TOKUO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP204650 NYDIA MARIA RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP178468 ELISA ROSANA LEME E ADV. SP125950 ANA PAULA SANDOVAL SANTOS E ADV. SP242433 RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Liv C-DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER o acusado MÁRCIO TOKUO (RG 17.427.842-1SSP/SP), com fundamento no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal, da imputação da prática de crime previsto no art. 297, caput e parágrafo 2º do Código Penal. Oficie-se à OAB/SP comunicando o teor da decisão. Custas indevidas (art. 804 do CPP).P.R.I.C.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 855

HABEAS CORPUS

2007.61.81.014570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003344-4) MARIA HELENA SOUSA DA SILVA DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇAConsiderando-se, assim, que os fatos imputados à paciente, bem como a veracidade ou não de tudo que foi por ela alegado devem ser melhor apurados, e mais, especialmente, que o habeas corpus não se revela o instrumento adequado para a análise de provas, tenho que a ordem deve ser denegada. Posto isso, extingo o processo com julgamento de mérito, reconhecendo a improcedência do pedido e denegando a ordem de habeas corpus. Oficie-se à autoridade policial presidente do inquérito nº 2002.61.81.003344-4, informando o teor desta sentença. Considerando-se o pedido da paciente, bem como a anuência do Ministério Público Federal, nomeio a Defensoria Pública da União para atuar na sua defesa, devendo-se encaminhar os autos àquele órgão para ciência desta nomeação. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. P.R.I.C

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.
Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1839

EXECUCAO FISCAL

2007.61.07.011029-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL

COLLICCHIO) X NOROESTE COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS)
Fls. 27/43: Defiro prazo de 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de procuração e cópia do contrato social onde conste o nome de quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. Após, manifeste-se a exequente também pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1579

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.07.003596-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CELSO VIANA EGREJA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Designo o dia 23 de JANEIRO de 2008, às 14:00, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Zahra Abou Ali. Requisite-se a testemunha, nos termos do art. 221, 3º do Código de Processo Penal. Publique-se. Notifique-se o M.P.F.

Expediente Nº 1580

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.61.07.002389-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X RUBENS FRANCO DE MELO - ESPOLIO (ADV. SP025807 MANOEL BOMTEMPO) X ILDENIRA DUQUINI FRANCO DE MELLO (ADV. SP025807 MANOEL BOMTEMPO E ADV. SP207592 RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES)

Manifeste-se o INCRA acerca da petição de fls. 776/793 (laudo de avaliação) no prazo de cinco dias. Publique-se o despacho de fl. 757. DESPACHO DE FL. 757: Aceito a conclusão. Fls. 749/753: mantenho a decisão de fl. 748 por seus próprios fundamentos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.07.002655-4 - SOLEDAD SAURA FERNANDES ORSI E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pela perita às fls. 1552/1554. Intimem-se. Ciência ao MPF.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.07.013252-1 - MARIO MITSUNORI UMINO ARACATUBA - ME (ADV. SP124240 NELSON TAKASHI ETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 38 e consulta processual de fls. 40/41, verifico que não há prevenção. Concedo ao Impetrante o prazo de dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, providencie a autenticação dos documentos de fls. 12/29, 36, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a providência, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4413

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.16.001707-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 241, fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2006.61.16.001032-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X MARIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP170668 EMERSON DIAS PAYÃO E ADV. SP090521 SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR)

Em cumprimento a r. deliberação de fl. 253, fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

Expediente Nº 4415

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001275-0 - ERONDINA AMELIA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se pessoalmente a autora ERONDINA AMÉLIA DE JESUS, no endereço informado à fl. 577, acerca do depósito efetuado em seu nome e, ainda, para comparecer à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder ao saque do referido valor. Instrua-se o mandado com cópia do aludido depósito. Sem prejuízo, intime-se o advogado da parte autora acerca do depósito efetuado. Comprovado o levantamento ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que nada seja requerido, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da secretaria até o cumprimento dos ofícios precatórios expedidos em favor do autor Waldemar de Castro e do advogado Dr. José Urcy Fontana. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001080-3 - RONY GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante a juntada dos documentos de fl. 121/137 e 143/151, oficie-se ao perito médico nomeado à fl. 43 para, no prazo de 20 (vinte) dias, concluir a perícia e entregar o laudo, respondendo a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo Juízo. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Determino, ainda, a expedição de mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica, descrevendo a residência; b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa; c) Como é composto seu núcleo familiar; d) Quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho de cada uma delas; e) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho; f) Se o(a) autor(a) auferir alguma renda a qualquer título; g) Se o(a) autor(a) possui gastos com medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia. Ademais, além destes quesitos, deverá o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados responder os quesitos formulados pelas partes e, eventualmente, formuladas pelo MPF, e ainda, adicionar outras informações acerca do atual estado social do(a) autor(a), às quais considere úteis ao julgamento da causa. Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 08 de abril de 2008, às 16:00 horas. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu pai e representante legal, para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar que o autor está representado por seu pai, ROSMARINO PEREIRA DOS SANTOS (RG e CPF/MF fl. 10). Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001301-5 - ERNESTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Fl. 120/122 - Não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida às fl. 27/28, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação do INSS.Int.

2004.61.16.002012-3 - IVO GOMES (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Fl. 118 - Não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida às fl. 16/17, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado. Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação do INSS.Int.

2007.61.16.000926-8 - OSVALDO ALVES DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada (fl. 124/125) por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda da Contestação.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel^a. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2419

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.08.003775-0 - FRIGORIFICO VANGELLIO MONDELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 224 Remetam-se estes autos à Sudi, bem como os apensos, para que redistribua a esta Secretaria. Apensem-se os autos de conflito de competência. Intimem-se as partes acerca da redistribuição, bem como para que requeiram o que de direito. Após, abra-se 2º volume.

2005.61.08.009261-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.007037-7) CELIA RIBEIRO DA MOTA GRASSI (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Considerando a decisão de fls. 43/44 que determinou o processamento regular da apelação de fls. 18/24, recebo o recurso em seu duplo efeito e, em observância ao disposto no art. 296 do Código de Processo Civil, consignando que mantenho a sentença impugnada pelos seus próprios fundamentos. Traslade-se para estes autos cópia das fls. 16/20 dos autos da ação de execução fiscal. Após, encaminhem-se estes autos imediatamente ao e. TRF 3ª Região (art. 296, parágrafo único, CPC.), desapensando-os dos autos principais.Int.

2006.61.08.000330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.002037-6) DEDEBRU DEDETIZACAO BAURU LTDA ME E OUTRO (ADV. SP083168 EDWARD ALVES TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente sobre a petição retro juntada. Prazo de cinco dias. Após, venham-me os autos à conclusão.

2006.61.08.008054-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000778-3) GRANOPLAST

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA PROFERIDA À FL. 21 Vistos. Uma vez que houve pagamento dos débitos, conforme fls. 56/58 dos autos em apenso nº 2004.61.08.000778-3, e fls. 16/18 dos autos em apenso nº 2004.61.08.000779-5, torno prejudicado os embargos. Isso posto, considerando a ausência de interesse processual, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 1,10 P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.08.003068-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300792-3) MIRIAN ELIAS DE SOUZA (ADV. MS009185 ANNAMÉLIA F. DE C. S. ALEXANDRIA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP100946 SILVANA MONDELLI)

SENTENÇA PROFERIDA À FL. 48Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1303330-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RAYELLE IND E COM DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 125/128Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o regular prosseguimento de feito.Dê-se ciência.

96.1301240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RAYELLE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 202/205Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o regular prosseguimento do feito. Dê-se ciência.

96.1304346-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RAYELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 146/149Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o regular prosseguimento do feito.Dê-se ciência.

97.1301055-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHNESS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP150983 MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO)

SENTENÇA PROFERIDA À FL. 114: Diante do documento de fl. 108 e também da manifestação do exequente às fls. 110/112, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

98.1301050-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X EDSON KATSUMI MIYAHARA (ADV. SP022409 MASSAMI YANAGUI)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 52Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Intime-se. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

98.1305155-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DOUGLAS APARECIDO DO NASCIMENTO - DROG SAO GERALDO (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP113622 BENEDITO LAERCIO CADAMURO)

Fls. 102/105: abra-se vista ao exequente para se manifestar em prosseguimento.

98.1305330-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X HOSPITAL REGIONAL DE PSQUIATRIA S/C LTDA FAUZER BANUTH E OUTROS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Diante o lapso de tempo já transcorrido manifeste-se a exequente em prosseguimento.Nada sendo requerido, ou na ausência de

dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80, se o caso. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta Secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo. Ciência à exequente.

1999.61.08.005337-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 2A REGIAO (PROCURAD JOSE ALAYON E ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X MARCIA PRADO DE CARVALHO

Diante do lapso de tempo já transcorrido (sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80), remeta-se este feito ao arquivo. Ciência ao exequente.

1999.61.08.006261-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X RADIO 710 DE BAURU LTDA E OUTROS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 57 Fl: 52/53: anote-se provisoriamente. Intime-se o subscritor da petição de fl. 53, pela imprensa oficial, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando nos autos procuração e cópia do contrato social da empresa, bem como traga documentos que demonstrem a suspensão e a ausência de faturamento da empresa. Cumprido o supramencionado, abra-se vista ao exequente.

1999.61.08.006561-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI) X IZABEL CRISTINA MACHADO ANGELO (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 56 Fl. 52: anote-se provisoriamente. Intime-se o subscritor da petição de fl. 51/52, para que no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, juntando-se aos autos procuração, bem como para esclarecer o teor da petição, uma vez que não existe nos autos penhora realizada. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

1999.61.08.007223-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X CARLOS MANOEL PASCOAL (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 66 Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 65.

2004.61.08.000778-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO)
SENTENÇA PROFERIDA À FL. 60 Vistos. Diante da manifestação do exequente às fls. 56/58, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 79 do Código de Proc

P.R.I. Após o trânsito em julgado baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. Custas na forma da lei.

2004.61.08.000779-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO)
SENTENÇA PROFERIDA À FL. 20 Vistos. Diante da manifestação do exequente às fls. 16/18, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de P

P.R.I. Após o trânsito em julgado baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. Custas na forma da lei.

2005.61.08.000326-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COMERCIAL AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA (ADV. SP208058 ALISSON CARIDI E ADV. SP248837 DANIEL DE ANGELES AUGUSTO PEREIRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 83 Intime-se à parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da exceção de pré-executividade.

2005.61.08.002759-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X RECICLAR COMERCIO DE MATERIAIS RECUPERAVEIS LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS)

DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 109/115 Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço. Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de

pré-executividade deduzida às fls. 21/42, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2005.61.08.003150-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ESPORTE CLUBE NOROESTE E OUTRO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 110/113Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 59/97.Dê-se ciência.

2005.61.08.003838-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP062427 ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO) X LUIS CARLOS FROES (ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS) DESPACHO PROFERIDO À FL. 27Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito a esta Secretaria, bem como para que requeiram o que de direito.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.08.006490-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X MARIA DO CARMO ACOSTA GIOVANINI GASPAROTO (ADV. SP115051 JOSILMAR TADEU GASPAROTO) DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 47/50Isto posto e o que os autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade, e determino o regular prosseguimento do feito.Dê-se ciência.

2005.61.08.009797-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ELOY ARANTES FERREIRA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS) DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 47/53Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço.Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 15/31, e determino o regular prosseguimento da ação.Dê-se ciência.

2005.61.08.009801-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ALVARO MARTYNIAC DE SOUZA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS) DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 50/56Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço.Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 12/28, e determino o regular prosseguimento da ação.Dê-se ciência.

2005.61.08.011096-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A. REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ADEMIR APARECIDO SOARES Expeça-se o mandado ou a deprecata, se o caso.Com o retorno da referida expedição, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito.Nada sendo requerido, venham-me os autos à conclusão com urgência.

2006.61.08.000643-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X ALEXANDRE COSMO NASCIMENTO DE LIMA Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 14.

2006.61.08.001308-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X AGRO MERCANTIL FERRAZ LIMITADA (ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI) DECISAO PROFERIDA À FL. 111/117Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço.Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls.19/32, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2006.61.08.003175-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X ALVARO MARTYNIAC DE SOUZA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS) DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 47/53Diante da clareza dos ensinamentos transcritos, desnecessárias maiores digressões para assentar a impossibilidade de acolhimento da exceção em apreço.Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 14/30, e determino o regular prosseguimento da ação.Dê-se ciência.

2006.61.08.004905-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X SERGIO

EVANDRO A. MOTTA E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA)

DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 149/153Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 61/130, e determino o prosseguimento da presente execução.Dê-se ciência.

2006.61.08.007852-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X THAIS BORGES SAVI

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do documento devolvido pelos Correios à fl. 11.

2007.61.08.000843-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X COMERCIAL DE CAFE ARABICA LTDA E OUTROS (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

DECISAO PROFERIDA ÀS FLS. 42/49Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a presente exceção de pré-executividade deduzida às fls. 15/26, e determino o prosseguimento da execução.

2007.61.08.003065-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X DIGITOOLS ELETRO ELETRONICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 27 Fls. 26: anote-se provisoriamente. Intime-se a executada, na pessoa do seu procurador, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual, juntando nos autos procuração, bem como cópia do contrato social. Cumprido, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste a- cerca da nomeação de bens. Na inércia da executada, expeça-se mandado de penhora em bens livres.

2007.61.08.003130-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 37Intimem as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP, bem como para se manifestar em prosseguimento.

2007.61.08.003785-5 - ITARARE PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 81Intimem as partes acerca da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal em Bauru/SP, bem como para se manifestar em prosseguimento.

2007.61.08.004455-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARCELO PRIETO FABRI ME

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação.Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud.Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora.No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004457-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ENEIDE CAVALIERI CARVALHO

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação.Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud.Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora.No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004877-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER SILVA CAMARGO

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação.Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud.Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora.No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004886-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MILTON YUGO KOSAKA

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004909-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ADAO BIELLA

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004927-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGUES ZERBINI ENGENHARIA SC LTDA

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004936-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO ROSA

Cite(m)-se, expedindo-se carta de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via BacenJud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.006598-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARI HELENA BOIN BONACCI

Defiro o sobrestamento do feito. Aguarde-se provocação no arquivo. Ciência ao exequente.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.007798-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.003839-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X LUIS CARLOS FROES (ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 04 Recebo os presentes Embargos, suspendendo o curso da Execução. À embargada para, querendo, impugnar. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá regularizar sua petição inicial juntando cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto/termo de penhora.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4297

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300276-2 - NELSON ANTONIO PIRES (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Fls. 177/178: Dê-se ciência ao credor do depósito disponibilizado relativo aos honorários, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se em arquivo, com anotação de sobrestamento do feito, o retorno dos embargos da superior instância e o pagamento do precatório de fls. 170. Int.

94.1302276-3 - HUGO DOMINGOS ZONTA E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV.

SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO E PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

Expediente Nº 4298

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.08.004307-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X J.H.F. BAURU CAFE LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS) X JOSE HENRIQUE RAMOS RIBEIRO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FRANCISCO ANTONIO CONTE (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Fls. 105/106: esclareçam os réus, pois inexistem embargos à execução, nem ações de execução fiscal apensas. Além disto, este feito já foi sentenciado (fls. 78/79). Fls. 110/116: indefiro o pedido pois já existe sentença nestes autos. (fls. 78/79). Nada sendo requerido, remetorem os autos ao arquivo.

ACAO MONITORIA

2004.61.08.009471-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE FERNANDO POLICASTRO

Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 64 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

2005.61.08.004877-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDSON ALVES DA SILVA

Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 42 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.08.000912-5 - CARTONAGEM SALINAS LTDA (ADV. SP034249 GERSON MORAES FILHO E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 155: vista à impetrante pelo prazo legal. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4299

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.08.006756-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305737-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X MARIA ANTONIA TINELI (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP198629 ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA)

Haja vista o deferimento da assistência judiciária à embargada à fl. 18 da ação ordinária n.º 97.1305737-6, em apenso, reme-tam-se os autos à Contadoria do Juízo para que, em consonância com o julgado, proceda à conferência dos cálculos apresentados pelas partes, emitindo parecer, bem como, havendo diferenças, elabore os cálculos que reputa corretos, em face da indisponibilidade do interesse público. Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, à conclusão. Int.-se.

Expediente Nº 4300

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1305226-0 - ADEMAR BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA E ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E

ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 1392 e 1394/1395: manifestem-se os autores.Fl. 1406/1407: apresente a advogada subscritora procuração com poderes expressos para desistir e/ou renunciar.

Expediente N° 4301

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.010249-5 - JUDITE CAVALCANTI DE CAMPOS (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos e da idade avançada da autora, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica e sócio-econômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Nomeio perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia na autora, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da autora Judite Cavalcanti de Campos, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Cite-se com urgência o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho.Considerando-se que nos termos do Provimento COGE n.º 34 de 05/09/2003 a autenticação de documentos trazidos aos autos pode ser substituída por expressa declaração do próprio advogado, atestando a autenticidade, intime-se o patrono da autora para que providencie a devida regularização.Considerando-se que a autora possui 60 (sessenta) anos de idade e tendo em vista o tempo necessário à tramitação do processo, dê-se vista dos autos, oportunamente, ao Ministério Público Federal, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Publique-se.

Expediente N° 4302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301744-3 - LUCAS EDUARDO PERES GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP071909 HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, conforme parecer ministerial, autorizo a liberação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, desde já, a curadora do autor intimada para prestar contas a respeito da destinação dada às referidas verbas.Expeça a Secretaria o Alvará de Levantamento respectivo, em caráter de urgência.Intimem-se.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

96.0015017-6 - MAURO GARCIA (ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls.295 para determinar a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa definitiva na distribuição.Int.

Expediente N° 4303

ACAO MONITORIA

2005.61.08.004485-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X AFFONSO E

CANATO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP156103 EDUARDO BALLABEM ROTGER E ADV. SP183463 PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA)

O Supremo Tribunal Federal analisando a questão da imunidade tributária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT já pacificou entendimento de forma favorável, conforme ementa abaixo transcrita: EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo porque está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.6.30/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a --- somente é aplicável aos impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido. Isto posto, defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito judicial, sem a retenção de imposto de renda, conforme requerido às fls. 91/92. Conforme se depreende das guias de fls. 93/95, observa-se que o depósito está vinculado ao Juízo de Ribeirão Preto. Assim, oficie-se a agência 2014 da CEF para transferir os valores depositados na conta 00022851-9 para a agência PAB Bauru, vinculado a este feito n.º 2005.61.08.004485-1. Últimas estas providências expeça-se o alvará solicitado. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3550

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.08.006309-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NEUSA HERCULANO VIEIRA

Fls. 61/82: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré, pessoalmente, pois não tem advogado constituído nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código). Fls. 86: fica ciente a CEF.

Expediente Nº 3551

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.08.011290-7 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 42:...dessa forma, determino o urgente encaminhamento deste à Justiça Estadual de Bauru/SP, com a devida baixa na distribuição. Dê-se ciência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI

Expediente Nº 3458

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

Autos nº 2007.61.05.011504-9Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do réu LÚCIO JORGE BENTO RODRIGUES, formulado às fls. 156/157. O Ministério Público Federal, às fls. 176/177, opinou desfavoravelmente ao pedido, asseverando que não há nos autos comprovação de endereço fixo e de ocupação lícita do acusado.Decido.Nos termos da manifestação ministerial de fls. 176/177, mantenho a prisão.Intime-se a defesa a apresentar os comprovantes requeridos pelo órgão ministerial, dando-se vista quando da juntada.Em face da informação contida às fls. 172/173, officie-se diretamente ao Instituto de Criminalística em Guarulhos requisitando o encaminhamento do laudo pericial a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-se com cópias das folhas acima citadas.Cumpra-se com urgência.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz FederalDR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGOJuiz Federal SubstitutoHUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRADiretor de Secretaria

Expediente Nº 3797

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.014483-8 - WAGNER VITOR BATISTA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

1. 279/286: mantenho a decisão de fls. 271 pelos seus próprios fundamentos. 2. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Cumpra-se.

Expediente Nº 3798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.021184-6 - CARMEN MOREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

Expediente Nº 3799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.002213-6 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP261662 JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇ~AO JUDICI´ARIA - TERCEIRA REGI~AO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.013406-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE MARCELO DE OLIVEIRA

Considerando que a aplicação do regime do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei 10.188/2001, deve ser a mais consentânea possível com a proteção social, cite(m)-se previamente o(s) réu(s) para que apresente(m) sua defesa, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil, restando facultado ao(s) mesmo(s) a comprovação dos pagamentos em atraso, a teor do art. 9º da lei 10.188/01. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.003334-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RONALDO EMERSON PEREIRA MUNHOZ

Fls. 143/146: Não merece acolhida, o pedido da CEF, no tocante à expedição de ofício à Receita Federal, ante a preceitos previstos na Constituição Federal e diplomas infra-constitucionais específicos que amparam a privacidade da vida financeira e econômica dos indivíduos. Somente em caso excepcional é que pode o Juízo requisitar cópias das últimas declarações de rendimentos de determinado contribuinte. Outrossim, tendo em vista o requerido face ao Banco Central, solicite-se informações junto ao BACEN/JUD. Intime-se. CLS. em 24/10/2007-despacho de fls. 154: Fls. 151 e 153: Dê-se vista à parte autora do noticiado nos Ofícios recebidos neste Juízo. No mais, publique-se o despacho de fls. 147. Intime-se.

2003.61.05.010614-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SEBASTIAO RESENDE

Fls. 140: Intime-se a CEF para que esclareça ao Juízo seu pedido para citação no local de trabalho da parte Ré. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

2004.61.05.001529-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X CARLOS FERNANDO NUCCI FRANCO SALGADO (ADV. SP132530 JOAO BATISTA DE ARAUJO) X ANA MARIA C. AMARAL NUCCI SALGADO (ADV. SP132530 JOAO BATISTA DE ARAUJO)

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual. Intime-se a parte Ré, para que tenha vista dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2004.61.05.010790-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X DIEGO PERIOTTO KAAM (ADV. SP160667 MATILDE BENEDITA FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. 126/127, prossiga-se neste feito. Assim sendo, intime-se a CEF para que providencie o pagamento das custas devidas a título de porte de remessa e retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região, no valor de R\$ 8,00, em guia DARF, Código 8021, em conformidade com o disposto no art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.012249-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANDRE FRANCISCO BORTOLOTI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO) X RUBIA CONCEICAO BORTOLOTI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO E ADV. SP179179 PAULO RAMOS BORGES PINTO)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. retro, prossiga-se neste feito. Assim sendo, face ao requerido pela CEF às fls. 145/146 e, para que não se alegue prejuízos futuros, entendendo por bem que se proceda à intimação da mesma para que tenha vista dos autos, requerendo o que entender de direito, face ao determinado às fls. 136. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se. Despacho de fls. 136 retro referido: Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a CEF para que se manifeste acerca do noticiado pela parte Ré às fls. 131/135, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência. Intime-se.

2004.61.05.016799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VALDIR DO LAGO

Tendo em vista o que já consta dos autos, deverá a autora diligenciar junto aos Órgãos requeridos às fls. 91, a fim de dar prosseguimento ao feito, motivo pelo qual, fica indeferido o pedido de fls. retro mencionado. Assim sendo, intime-se a Caixa

Econômica Federal, pela derradeira vez, para que se manifeste no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

2005.61.05.000321-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA APARECIDA LUCCARELLI E OUTROS

Tendo em vista o que consta dos autos, o requerido pela exequente, Caixa Econômica Federal às fls. retro, intime-se a parte Ré, através de expedição de mandado a ser cumprido pela Central deste Juízo, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhe acrescida a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005. Intime-se. Cls. em 30/10/2007-despacho de fls. 71: Tendo em vista a juntada do mandado de intimação de fls. 69/70, cumpra-se com o determinado no art. 229 do CPC, expedindo-se carta de intimação à parte Ré, dando-lhe ciência do ocorrido. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 65. Intime-se.

2005.61.05.004990-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PRO LABOR RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória expedida por este Juízo, juntada às fls. 89/107, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste requerendo o que entender de direito, face à certidão de fls. 107, verso, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.007383-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X REAQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Tendo em vista o noticiado e esclarecido pela parte autora às fls. 393/397, intime-se-a para que esclareça ao Juízo se está desistindo do presente feito, considerando-se que está requerendo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2005.61.05.008325-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ELIZABETH DIAS

Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste nos autos no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.013798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X HEISOU OKI - ME (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO) X HEISOU OKI (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. retro, prossiga-se neste feito. Assim sendo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste neste feito, face ao determinado às fls. 620 dos autos. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara desta Subseção Judiciária de Campinas, para que informem acerca do andamento do processo nº 2003.61.05.006915-0, em curso perante aquele J. Juízo. Intimadas as partes do presente e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e nova deliberação. Despacho de fls. 620 retro referido: Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da Caixa Econômica Federal, para que esclareça ao Juízo seu pedido de fls. 619, justificadamente, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2005.61.05.014367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X NEIDE MONTEIRO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X MARCIA ABIGAIR COSTA CAGGIANO E OUTRO

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos Embargos Monitórios apresentados, juntados às fls. 141/146, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, intemem-se os Réus LUIZ CAGGIANO e MÁRCIA ABIGAIR COSTA CAGGIANO, para que regularizem sua representação processual, bem como procedam à juntada de declaração de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

2006.61.05.001740-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X M C M - CONSULTORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA E ADV. SP169604 JULIANA DE OLIVEIRA MAZZARIOL)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. retro, prossiga-se neste feito. Assim sendo, face ao requerido pela parte ré

às fls. 163/165 e, para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem que se proceda à intimação da mesma, para que tenha vista dos autos, manifestando-se no que entender de direito, face ao determinado às fls. 153. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se. Despacho de fls. 153 retro referido: Dê-se vista à parte Ré acerca da impugnação aos embargos apresentada pela CEF às fls. 135/147, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.003797-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X MAURICIO DA MATTA FURNIEL (ADV. SP224973 MARCEL NOGUEIRA MANTILHA E ADV. SP222700 ALEXEI FERRI BERNARDINO)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. retro, prossiga-se com o feito, intimando-se o Réu para que recolha as custas de apelação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Sem prejuízo, proceda-se às anotações necessárias na capa deste feito, bem como no sistema processual, considerando-se o envelope de fls. 19 contendo documentos sigilosos. Intime-se.

2006.61.05.003800-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X PAULO CESAR OLIVEIRA DIAS E OUTRO

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória expedida por este Juízo, juntada às fls. 75/99, intime-se a parte interessada, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.006895-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X LYSIAS PEREIRA SANTOS (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE E ADV. SP209654 MARCO AURELIO BAGNARA OROSZ)

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF acerca do determinado às fls. 94, prossiga-se neste feito, intimando-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.05.008741-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CELSO PAULO

Fls. 67: Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

2006.61.05.009722-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUSA LOPES DA SILVA (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN)

Tendo em vista o decidido no Termo de Audiência de fls. retro, prossiga-se neste feito, intimando-se a parte Ré do determinado por este Juízo às fls. 64. Assim sendo, publique-se referido despacho e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se. Despacho de fls. 64 supra referido: Fls. 51/63: Dê-se vista à parte Ré, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência. Intime-se.

2006.61.05.009996-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X ROBERTA PERSON GOMES (ADV. SP108723 PAULO CELSO POLI) X DAVI SAMUEL PERSON DA SILVA (ADV. SP108723 PAULO CELSO POLI) X LUZINETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP108723 PAULO CELSO POLI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte ré, prossiga-se neste feito, intimando-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.010778-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LUIZ CARLOS FERREIRACREUZA MONTINI FERREIRA

Tendo em vista a não interposição de Embargos por parte do(a) Réu(é), no prazo legal, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1102c do CPC, independentemente de sentença. Intime-se, assim, a CEF a requerer o que entende de direito, face à Lei nº 11.232/2005, que procedeu a algumas alterações no Código de Processo Civil, na fase de liquidação/execução de sentença, no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2006.61.05.013201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DIRECT LINE TELEINFORMATICA LTDA CLAUDIO ROBERTO PICCOLO JANETE FRANCISCO PICCOLO

Tendo em vista a não interposição de Embargos por parte do(a) Réu(é), no prazo legal, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1102c do CPC, independentemente de sentença. Intime-se, assim, a CEF a requerer o que entende de direito, face à Lei nº 11.232/2005, que procedeu a algumas alterações no Código de Processo Civil, na fase de liquidação/execução de sentença, no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2006.61.05.015008-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X ANDREIA APARECIDA CHIARAMONTE

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 199/2006, juntada às fls. 29/42, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no presente feito, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.012925-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X PRECAMP CONSTRUCOES PREFABRICADAS LTDA

1. Expeça-se o mandado de pagamento ao(s) Réu(s), através de expedição de Mandado de citação, a ser cumprido pela Central de Mandados deste Juízo, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do CPC. 2. Não sendo interpostos embargos ou se interpostos, não forem recebidos, arbitro desde já os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor do débito. 3. Cite-se e intime-se. CIs. em 06/12/2007-despacho de fls. 46: Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45, intime-se a parte autora para que se manifeste, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 40. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.05.014265-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação/cálculos às fls. 315, intemem-se as partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para o condomínio autor e após, 05(cinco) dias para a CEF, para vista dos autos. Com as manifestações, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2003.61.05.012352-1 - ELIDA ANTONIA CAZARIN ALVES E OUTRO (ADV. SP114855 JOSE ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a ausência de manifestação das partes e nada mais a ser requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

2007.61.05.006514-9 - RUBENVAL LARA (ADV. SP088209 ELIZETE FROZEL LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, entendo que é competente para processar e julgar o feito o Juizado Especial Federal de Campinas-SP. Em vista do exposto, considerando que não obstante a prévia declinação da competência por este Juízo na presente ação, o MM. Juizado Especial Federal de Campinas-SP entendeu por bem devolvê-lo, é de ser suscitado conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista o conflito ora suscitado, remetam-se cópia da inicial, do despacho de citação, da contestação e réplica, além das decisões de fls. 203, 207, e 216/217, constantes nos autos, juntamente com a cópia da presente decisão, por ofício, ao E. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, conforme disciplinado no art. 105, I, letra d, da Constituição Federal/88 e no art. 115, II, do CPC. Cumpra-se e Intime-se.

2007.61.05.010298-5 - CONDOMINIO AMADEU MENDES (ADV. SP112600 IVETE CARNEIRO SOTANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 52/69: Intime-se o Condomínio autor para que proceda à juntada dos últimos balancetes, com demonstrativos do Ativo e Passivo das contas, para que este Juízo possa aquilatar o pedido de Justiça gratuita, em conformidade com o requerido, no prazo legal. Com a manifestação nos autos e juntados os documentos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.05.007740-0 - DANIELA SALLES PINTO (ADV. SP147768 ANA HELENA MAIELLO DE ALBUQUERQUE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, expeça-se mandado e/ou Carta Precatória ao Cartório de Registro Civil competente, para as anotações necessárias. Com informação nos autos acerca do cumprimento do determinado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

Expediente N° 2872

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.017597-7 - COML/ E DISTRIBUIDORA CORRADINI LTDA E OUTROS (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Fls. 265/271. Prejudicado o pedido em vista do já decidido às fls. 263.Int.

2000.03.99.018997-0 - FRIPAL FRIGORIFICO AVICOLA PAULINIA LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Tendo em vista o requerido pelo d. órgão do Ministério Público Federal, às fls. 236, verso, manifeste-se a impetrada.Int.

2000.61.05.010118-4 - DOMINGOS RONCHI SASSI (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR E PROCURAD FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

J. Ciência ao Impetrante.

2001.61.05.005066-1 - JOAO GASPARINI (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP162945 MAURICIO GASPARINI E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FIS. 483/485. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 477.Int.

2001.61.05.006416-7 - EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263/266. Defiro pelo prazo requerido.Int.

2006.61.05.006887-0 - BORGIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante a, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, recolher as custas complementares devidas (R\$1,91 em 31/10/2007), mediante guia DARF, código de receita 5762, bem como recolher as despesas de porte de remessa e retorno de autos, em vista do disposto no art. 225 do Provimento nº 64 da E. COGE/TRF 3ª Região, no valor de R\$8,00, mediante pagamento em guia DARF, código de receita 8021.Int.

2006.61.05.011629-3 - KAPLAN PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP148678 FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Tendo em vista a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.001802-0 - ZILDO SORANZ (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Ciência ao Impetrante.

2007.61.05.003547-9 - MARIA TIZZEI FAVINHA (ADV. SP152797 JOEL MARCOS TOLEDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 108 como pedido de desistência do recurso de apelação interposto às fls. 91/101, razão pela qual revogo o

despacho de fls. 103. Decorrido o prazo legal, certifiquem-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.004021-9 - OSCARLINA DE LACERDA PEREIRA (ADV. SP062684 PEDRO WAGNER RAMOS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.008895-2 - ANNA SCOMPARIN CONCEICAO FARIA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada de fls. 38, manifeste-se a Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2007.61.05.009466-6 - JURANDIR LISBOA RAMOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 165: Intime-se a Autoridade Impetrada para que se manifeste, no prazo legal, acerca do alegado na petição de fls. 163. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 05/09/2007. DESPACHO DE FLS. 175: Fls. 173/174. Ciência ao Impetrante. Int. Campinas 27/11/2007.

2007.61.05.010762-4 - LAMARTINE DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 42: Junte-se. Vista ao Impetrante.

2007.61.05.010985-2 - ISALTINO DELGADO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, razão pela qual defiro o pedido de liminar para determinar à Autoridade Impetrada que proceda à exibição do Processo Administrativo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, diretamente ao Impetrante ou a seu procurador constituído. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.012389-7 - PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. PR033989 BRUNA MARIA PIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DESPACHO DE FLS. 24: Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Outrossim, tendo em vista que a autoridade competente para receber a ordem judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Gerente Executivo do INSS em Jundiaí, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44) e com fundamento no princípio da economia processual, determino a remessa ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação. Intime-se e oficie-se.) ...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à míngua do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Oportunamente, publique-se o despacho de fl. 24. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.012418-0 - VALDENI ROBERTO DOMICHILLI (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DESPACHO DE FLS. 26: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a

Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e officie-se.) (DECISAO DE FLS. 33/34: Diante do exposto, entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, razão pela qual defiro em parte o pedido de liminar, para determinar à Autoridade Impetrada que proceda à análise e conclusão definitiva do procedimento administrativo de auditoria dos valores atrasados referentes ao benefício de aposentadoria concedido ao Impetrante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser informado ao Juízo o conteúdo da decisão, no prazo para sua apreciação, sob pena de responsabilidade.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intimem-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004.Intime-se. Oficie-se. Registre-se.)

2007.61.05.012549-3 - PONTO DE DOSE COML/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a liminar à múnua do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e officie-se.

2007.61.05.012963-2 - CAROLI EMPREENDIMENTOS E LOCACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP164120 ARI TORRES E ADV. SP169216 JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS E ADV. SP224455 MAURICIO SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nessa análise perfunctória que ora se realiza, indefiro o pedido de liminar, à múnua do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Outrossim, tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste, em substituição, o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP.Intime-se e officie-se.

2007.61.05.013126-2 - BENEDITO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 17:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e officie-se.DECISÃO DE FLS. 25/26:...Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que aprecie o pedido administrativo do impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.Intime-se e officie-se.

2007.61.05.013183-3 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA E OUTRO (ADV. SP079268E ELISANGELA DA SILVA PASSOS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 154/156 por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.05.013344-1 - ANDERSON ROLLA (ADV. SP156913 SANDRO JACINTO FERRAZ) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária.Ratifico os atos praticados perante a MMª. Justiça Estadual, inclusive a liminar concedida às fls. 34/35.Providencie a Impetrante, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial, o recolhimento das custas judiciais.Regularizado o feito, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.013362-3 - INDAIA EXOTIC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Requisitem-se as informações à autoridade impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Intime-se, oficie-se e registre-se.

2007.61.05.013456-1 - ARIVALDO MARANGONI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Sem prejuízo, Intime-se o Impetrante para, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial, proceder ao REDARF das custas recolhidas às fls. 19, ou promover um novo pagamento das custas devidas, no código de receita correto, nº 5762. Intime-se e oficie-se. (DESPACHO DE FLS. 30: Tendo em vista as alegações contidas nas informações prestadas pela Autoridade Impetrada às fls. 27/29, manifeste-se o Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.)

2007.61.05.013669-7 - ADERVALDO SALES DANTAS (ADV. SP089498 ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 10: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 17/18... Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria dos valores atrasados do benefício do impetrante no prazo máximo de 45 (noventa) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.013675-2 - JOAO MENEZES PARANHOS (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 21: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 32/34:... Assim, nessa análise perfunctória que ora se realiza, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.013879-7 - VITORIA MARIA LOUREIRO (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 28: Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 44/45: Ante o exposto, indefiro o pedido, à minguada do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, em vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, para que dele conste o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP. Intime-se. Oficie-se. Registre-se.

2007.61.05.014354-9 - BENICIO ALVES RODRIGUES (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA) X CHEFE REPRESENT ESTADUAL AGENCIA PREVIDENC SOCIAL INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial

não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAÍ-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Ao SEDI para retificação. Outrossim, considerando as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Para tanto, providencie o Impetrante a juntada de cópias para a instrução da contrafé. Cumprida a exigência, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.014365-3 - SEBASTIAO BERNARDINO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Ao SEDI para retificação. Outrossim, considerando as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Para tanto, providencie o Impetrante a juntada de cópias para a instrução da contrafé. Cumprida a exigência, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.014442-6 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da redistribuição do feito a esta Vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAÍ -SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Ao SEDI para retificação. Outrossim, considerando as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Para tanto, providencie o Impetrante a juntada de cópias para a instrução da contrafé. Cumprida a exigência, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.08.009611-2 - REGINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP097933 MARIA STELLA NASCIMENTO RIBAS) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Ratifico os atos praticados perante a MM. Justiça Estadual, inclusive a liminar concedida às fls. 15. Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Indefiro, outrossim, o pedido de inclusão da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL como assistente litisconsorcial nestes autos, posto que não cabe assistência em Mandado de Segurança (RTJ 123722 entre outras). Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste apenas o Sr. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS-SP. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.05.012507-5 - VANDERLEI RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP212773 JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista o disposto no art. 360 do CPC, aplicável ao presente feito, esclareça a Requerida CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do terceiro que estaria em poder do Boletim de Ocorrência em questão nos autos, em face da petição de fls. 66/104, onde o terceiro, anteriormente indicado pela CEF, AMERICAN BANKNOTE S/A, alega não estar em seu poder. Tendo em vista as reiteradas intimações feitas à Requerida e considerando as respostas evasivas formuladas pela mesma em algumas oportunidades e, em outras a sua inércia e, ainda, visando este Juízo o princípio constitucional da máxima efetividade do processo (art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal/88), determino a intimação da CEF, na pessoa de seu Supervisor Jurídico, para o cumprimento da determinação exarada de forma correta e clara, no prazo ali assinalado, sob pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), por dia de atraso, a ser revertido em favor do Requerente, o que faço com fundamento no poder geral de cautela do Juízo, art. 798, do CPC, c.c. o art. 461, 4º, do mesmo diploma legal, consagrado pela Jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (REsp 159643/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 23/11/2005, por maioria, DJ 27/11/2006, pág. 272).Int.

2007.61.05.006615-4 - LAURO DO CARMO SILVA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vista ao Requerente da petição e documentos de fls. 51/56. Cumpra-se o determinado às fls. 37, desentranhando-se a petição e documentos de fls. 30/36, para devolução ao seu signatário. Decorrido o prazo legal, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.007101-0 - JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao(s) Requerente(s) para as contra-razões e ciência da petição e documentos de fls. 86/106, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.007416-3 - ARNALDO BIAGIOLI - ESPOLIO (ADV. SP244598 DAVES RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32. Defiro, pela derradeira vez, o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.014470-0 - JOSE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista do que disciplina o art. 844, II, do CPC, defiro o processamento da presente. Cite-se e intime-se a requerida para exibição do documento referido na inicial, considerando o disposto no art. 357, do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.05.000923-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DOUGLAS MENDES DA MATA E OUTRO

Manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça constante da carta precatória devolvida e juntada aos autos. Int.

2007.61.05.013700-8 - UNIAO PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR) X SANTA CRUZ SAUDE LTDA

Assim sendo, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, devendo ser remetido à Justiça Comum Estadual da Comarca de Campinas, onde deverá ser distribuído. Dê-se baixa em Secretaria. Fica o i. patrono da requerente autorizado a retirar os autos do processo para sua redistribuição. Decorridas 24 horas, no silêncio, cumpra-se normalmente. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.000004-5 - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/C LTDA (PROCURAD CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/139. Indefiro o pedido de conversão parcial em renda da União dos depósitos efetuados nesta Ação Cautelar e no Mandado de Segurança em apenso (processo nº 1999.61.05.00 5571-6), tendo em vista a inexistência de fundamento jurídico para tanto.

Inexistindo qualquer gravame nos autos em desfavor da Requerente/Impetrante, é de ser autorizado o levantamento em seu favor. Oficie-se à entidade financeira para que informe o Juízo acerca da existência de depósitos judiciais vinculados a este feito e ao Mandado de Segurança em apenso, com os respectivos saldos atualizados. Com a resposta, expeça-se alvará para levantamento total dos valores depositados, em favor da Requerente/Impetrante. Com o cumprimento dos alvarás, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do Mandado de Segurança em apenso. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Expediente Nº 2883

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.011398-4 - ALE COMBUSTIVEIS S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Em vista do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.016866-3 - Merial SAUDE ANIMAL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.05.000341-1 - FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do Sr. Contador do Juízo de fls. 233, providenciem os Impetrantes a juntada dos documentos solicitados, indispensáveis à elaboração dos cálculos pretendidos. Cumprida a exigência, retornem os autos ao Setor de Contadoria. Int.

2000.61.05.008113-6 - LAFARGE BRAAS ROOFING BRASIL LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à impetrada para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2001.61.05.004746-7 - SIRLEI RINKE (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista da interposição de agravo de instrumento em face da decisão que não admitiu o(s) recurso(s) especial (extraordinário) interposto, e a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

2001.61.05.006493-3 - SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o signatário da petição de fls. 269, o recolhimento das custas judiciais de desarquivamento dos autos, no prazo legal e sob as penas da lei. Cumprida a exigência, anote-se a alteração solicitada e, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.05.009775-6 - COM/ DE TECIDOS YALE LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP164072 SABRINA MARADEI SILVA) X SUBDELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.05.001027-8 - NELSON PETRAGLIA (ADV. SP067968 THELMA RIBEIRO MONTEIRO E ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, bem como o depósito judicial efetivado, comprovado às fls. 92, intime-se a União para que informe ao Juízo o código para

conversão em renda do mesmo.Com a informação supra, officie-se à CEF para que proceda à conversão em renda da União do depósito judicial efetivado, vinculado ao presente feito.Com o cumprimento da determinação supra, dê-se nova vista dos autos à União e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2003.61.05.015852-3 - NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)s Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.010838-7 - ELAINE DE FATIMA LEITE SIMPLICIO (ADV. SP060662 MARCOS ANTONIO THEODORO E ADV. SP144672E LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA THEODORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Int.

2006.61.05.010841-7 - J. M. ANDRETA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à impetrada para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.014274-7 - MOELLER ELECTRIC LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.09.007727-4 - INDL/ E COML/ LUCATO LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)s Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.02.012820-0 - RUY PIRES DA SILVA (ADV. SP197622 CARLOS ERNESTO PAULINO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP136765 RONALDO DE ALMEIDA PRADO PIMENTEL E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN E ADV. SP141284 ANA LUCIA BRESSAN)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como ratifico os atos praticados perante a MM. Justiça Estadual, inclusive a liminar concedida às fls. 34.Outrossim, tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste apenas o Sr. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS-SP.Intimem-se.

2007.61.05.001008-2 - COM/ DE VEICULOS E MOTOCICLETAS JUNDIAI LTDA (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES E ADV. SP232209 GLAUCIA SCHIAVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)s Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.002937-6 - JAPI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.012155-4 - CARLA DIAS (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X REITOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 72/96, noticiando que a impetração é dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo-SP, uma vez que a Autoridade Impetrada possui domicílio naquela Capital, é incompetente esta Subseção para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança, a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos para a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo -SP, para distribuição. À Secretaria para as providências de baixa. Desde já, fica autorizado ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Subseção Judiciária de São Paulo-SP. No silêncio, cumpra-se normalmente. Intime(m)-se.

2007.61.05.012496-8 - ANTONIO APARECIDO DOS ANJOS (ADV. SP159484 THAÍS MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 33: Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 42/44: Assim, nessa análise perfunctória que ora se realiza, indefiro o pedido de liminar, à míngua do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.013519-0 - LAVAPANO TEXTIL LTDA-EPP (ADV. SP172932 MÁRCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, tendo em vista que a competência para processar e julgar o presente Mandado de Segurança, fixado pela sede da Autoridade Impetrada, é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, declaro a incompetência absoluta do Juízo Federal de Campinas, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente, na Seção Judiciária do Distrito Federal. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação a fim de constar somente a Autoridade Impetrada correta, ou seja, o Sr. PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. À Secretaria para as providências de baixa. Desde já, autorizo ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Seção Judiciária do Distrito Federal, Subseção Judiciária de Brasília. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, no silêncio, cumpra-se normalmente. Intime-se.

2007.61.05.013844-0 - DIVINO ETERNO DE MORAIS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.013876-1 - CLINICA ORTOPEDIA E FRATURAS CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN/SP - SUBSECAO DE CAMPINAS SP

Ciência da redistribuição dos autos a esta Quarta Vara Federal de Campinas-SP. Intime-se a Impetrante a, no prazo legal e sob as penas da lei, recolher as custas devidas. Com a providência supra, notifique-se previamente a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.013897-9 - OMEGA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI E ADV. SP163369 FLÁVIA FORMIGHIERI BRAGHIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas nas informações prestadas pela Autoridade Impetrada às fls. 101/105, manifeste-se a

Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.013928-5 - CICERO MANDU DA SILVA (ADV. SP159965 JOÃO BIASI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 95: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. PA 1,15 Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 104: Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada, manifeste-se o Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2007.61.05.013954-6 - NOEMIA DE MELO REIS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.013955-8 - VALDIR PEREIRA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.014032-9 - LAIDE RODRIGUES GAIOTO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.014188-7 - QUATTRINI COM/ DE PLASTICOS RECICLAVEIS LTDA ME (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES E ADV. SP142211E CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DELEGACIA JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Intime-se a impetrante para, no prazo legal, juntar aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial para instruir a contrafé (art. 6º, caput, da Lei no. 1.533/51). Com a providência supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Outrossim, tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial é tão-somente o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP, e não como constou, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, determinando a remessa do feito, oportunamente, ao SEDI para a exclusão do Sr. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA DE JUNDIAÍ - SP do pólo passivo da demanda. Intime-se e oficie-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1442

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.05.001863-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014812-1) CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP123119 CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.05.014812-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA)

Compulsando os autos, observo que a presente execução fiscal foi garantida por meio de fiança bancária (fls. 2017), e que os Embargos à Execução Fiscal nº 2005.61.05.001863-1, apensos, foram julgados improcedentes, conforme sentença lá proferida (fls. 1537/1551). A propósito, o recurso de apelação interposto pela Embargante, ora executada, foi recebido apenas no efeito devolutivo, em consonância com o disposto no artigo 20, inciso V, do Código de Processo Civil, conforme a decisão judicial de fls. 1592, daqueles autos. Destarte, considerando que o egrégio Superior Tribunal de Justiça editou, em 18/10/2005, a Súmula 317, fixando o entendimento no sentido de ser definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos, impõe-se o deferimento do pedido formulado pela Fazenda Nacional (fls. 2061). Isso posto, determino a intimação, por meio de ofício, do BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., fiador da executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o valor da dívida, juros, multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Dívida Ativa, pelos quais se obrigou, sob pena de contra ele prosseguir a execução, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.830/80. Esclareço que o valor deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, mediante guia DARF, nos termos da Lei nº 9.703/98, conforme modelo e valores de fls. 2061/2064 e 2065/2067. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, São Paulo, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceda o registro do levantamento da penhora, conforme determinação judicial de fls. 2028. A propósito, a Secretaria deverá instruir o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, inclusive, com a nota de devolução do referido Cartório, visando a eficácia da diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1342

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MIGUEL SOUZA DOS SANTOS FLAVIANA PEREIRA LOPES DOS SANTOS

Verificada, portanto, a presença dos requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, determinando a expedição de Carta Precatória, com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel. Fica a autora intimada a comparecer em Secretaria, proceder à retirada da carta e comprovar sua distribuição no Juízo deprecado. Citem-se na forma da lei.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.014120-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR FABIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Promova a parte autora a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.014177-2 - BERTOLINO DE CALAZANS SANTOS (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo sido comprovada nos autos a formulação de pedido de prorrogação do benefício previdenciário de acordo com as orientações da Previdência Social (documento de fls. 23) e considerando, de um lado, o risco de o autor sofrer dano de difícil reparação e, de outro, a existência nos autos de exames e atestados médicos que sugerem a permanência da incapacidade para o trabalho, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar ao réu que mantenha a concessão do benefício de auxílio-doença nº 31/101.919.771-1 até a realização da nova perícia médica em 16.01.2008, quando a situação clínica do autor será reexaminada.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.014655-1 - SERV-SAN SANEAMENTO TECNICO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O depósito judicial do crédito tributário discutido é providência legalmente garantida ao contribuinte, conforme disposto no artigo 151, inc. II, do Código Tributário Nacional, e que independe de autorização judicial para a sua efetivação. Portanto, a autora poderá efetuar o depósito, voluntariamente, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005 do E. CJF. Comprovado o depósito judicial do crédito tributário, venham conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se e cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1890

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.18.000303-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO) X POSTO LUVISA LTDA (ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO E ADV. SP224649 ALINE CRISTINA DE SOUZA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 359: Ciência às partes da audiência designada para o dia 20 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizado no Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Cruzeiro/SP. 2. Fls. 361/362: Manifeste-se à parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. 3. Int.

Expediente Nº 1891

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.000828-8 - COMPROQUIM COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Por assim ser, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$760,00 (setecentos e sessenta reais). P. R. I.

2004.61.18.001903-5 - LEONARDO SALLES BARBOSA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO

FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda proposta por LEONARDO SALLES BARBOSA em face de UNIÃO FEDERAL para o fim de CONDENAR a ré a proceder definitivamente a matrícula do autor no Curso de Formação de Sargentos - CFS B 1/2005 independentemente dos resultados dos exames de avaliação psicológica por ele realizados que devem ser totalmente desconsiderados, assegurando ao autor, caso aprovado no referido curso, sua formatura, definitiva graduação, designação e todas as demais vantagens, inclusive pecuniárias, asseguradas a todos os alunos aprovados, sem qualquer restrição. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), estando isenta de custas. Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 64/65 e 181). P. R. I.

2004.61.18.001938-2 - ANTONIO PIRES JUNIOR (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda proposta por ANTONIO PIRES JUNIOR em face de UNIÃO FEDERAL para o fim de CONDENAR a ré a proceder definitivamente a matrícula do autor no Curso de Formação de Cabos - CFC 2005 da Escola de Especialistas de Aeronáutica-EEAR independentemente dos resultados dos exames de avaliação psicológica por ele realizados que devem ser totalmente desconsiderados, assegurando ao autor, caso aprovado no referido curso, sua formatura, definitiva graduação, designação e todas as demais vantagens, inclusive pecuniárias, asseguradas a todos os alunos aprovados, sem qualquer restrição. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), estando isenta de custas. Ratifico, assim, a decisão antecipatória de tutela jurisdicional. À vista do disposto no art. 475, I, e 2o, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

2005.61.18.000872-8 - IVO MARTINS NUNES (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA... Pelo exposto, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração para, nos termos da fundamentação supra, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido de aplicação de juros progressivos ao saldo da conta vinculada do FGTS do autor IVO MARTINS NUNES. Diante disso, declaro prejudicado o pedido sucessivo de pagamento dos valores com aplicação dos índices expurgados indicados, razão pela qual torno sem efeito o dispositivo da sentença de fls. 69/82, que fica mantida apenas no que se refere às preliminares decididas. Por conseguinte, inverteo o ônus da sucumbência, e CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que ora arbitro em 15% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda. P. R. Intím-se.

2006.61.18.000953-1 - JOSE SERAFIM - ESPOLIO (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ESPÓLIO DE JOSÉ SERAFIM para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença de correção monetária creditada na conta de poupança nº 00012720.0, aplicando o IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). As parcelas vencidas (diferenças sobre os valores já pagos) deverão ser devidamente corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional), ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Tratando-se de aplicação de diferença de correção monetária em conta de caderneta de poupança é evidente a repercussão deste valor no cálculo dos juros remuneratórios incidentes. Está contida na determinação de pagamento da diferença de correção monetária a determinação para pagamento dos consectários decorrentes desta diferença, sendo que os valores totais ainda serão acrescidos de correção monetária e de juros de mora, conforme o estabelecido na decisão. Diante da sucumbência mínima da parte autora, fica a ré condenada ao pagamento em reembolso das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. À vista do disposto no art. 475, I e parágrafo 2o do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.18.000142-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001644-9) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X JOSE PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (IGNES MARIA DE TOLOSA PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP133219 SERGIO PATRICIO SILVA E ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI E ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO)

SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de declarar a inexistência de créditos e assim cumprida a obrigação de pagar em relação ao espólio de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, representado por Igenes Maria de Tolosa Pereira da Silva, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o embargado ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% do valor dos cálculos por ele apresentados, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão, bem como da manifestação de contadoria judicial (fls. 42) e do embargado (fls. 51/55) para os autos principais, nos quais decidirei quanto ao prosseguimento da execução. P.R.I.

Expediente Nº 1892

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.18.001176-0 - ANTONIO VALDEMIR ELEUTERIO E OUTRO (ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de Alvará Judicial autorizando os autores ANTÔNIO VALDEMIR ELEUTÉRIO e MARIA LIDIA ELEUTÉRIO a efetuarem o levantamento dos valores depositados em nome do ex-servidor civil Jovino Eleutério junto à Escola de Especialistas de Aeronáutica-EEAR, relativos à vantagem administrativa de 28,86% regulamentada pela medida provisória nº 1812-9/98 e ao reajuste de 3,17%, determinando que o Comandante do referido órgão tome as providências necessárias e com fundamento no artigo 269, I do CPC JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, observando-se as cautelas de praxe. Custas ex lege. Int.

2004.61.18.001182-6 - NELSON JOSE PIRES (ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de Alvará Judicial autorizando o requerente NELSON JOSÉ PIRES a levantar os valores residuais referente à pensão por morte existentes na conta da falecida Sebastiana Antunes Rocha Pires, determinando que o requerido tome as providências necessárias e com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, observando as cautelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.18.000345-4 - VICENTINA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de Alvará Judicial autorizando a autora VICENTINA MARIA DOS SANTOS SILVA a efetuar o levantamento dos valores depositados em nome do ex-servidor civil Pedro Ferreira da Silva junto ao 5º Batalhão de Infantaria Leve da cidade de Lorena, referentes aos proventos devidos do mês de dezembro de 2006, ainda não depositados, bem como o passivo do reajuste de 3,17%, e todo e qualquer valor referente aos atrasados sob título de passivo do reajuste de 3,17%, determinando que o Comandante do referido órgão tome as providências necessárias e com fundamento no artigo 269, I do CPC JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, observando-se as cautelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.18.000550-5 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP121512 HEMILTON AMARO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA A concessão de alvará judicial se restringe aos casos de jurisdição voluntária ou graciosa que se caracterizam pela inexistência de lide, mas pelo controle judicial sobre atos da vida civil, o que implica na definição de ser a administração pública de interesses privados. Já não fossem suficientes os próprios argumentos da peça vestibular, a manifestação da empresa pública federal bem evidencia, no presente caso, a existência de pretensão resistida. Pretende-se o recebimento de valores de fundo público, entretanto, a Requerida alega em sua contestação (fls. 32/42) que o requerente não preencheu as condições básicas conforme disposto na legislação que disciplina as hipóteses de levantamento do saldo existente na conta vinculada do PIS. A questão deve, portanto, ser resolvida em sede de procedimento comum ordinário, sendo inadequada a via ora eleita. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente processo movido por JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem resolução de mérito. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.001049-0 - TERTULINO FERNANDES DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 448/456: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.18.001745-9 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 99/105: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2004.61.18.000880-3 - MARIA JOSE LEITE DE CARVALHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. : Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2004.61.18.000881-5 - ABERENICE RAYMUNDO DE SIQUEIRA ZAGO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. : Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2004.61.18.000885-2 - ODILA DE BRITO RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143424 NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. : Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2005.61.18.000472-3 - VALDIVINA TEODORO NATALINO (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 106/114: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2006.61.18.001656-0 - ANA MARIA RAMOS (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 76/81: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6251

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.000256-4 - JUSTICA PUBLICA**HICHAM MOHAMAD MOURAD (ADV. SP161880 ALFREDO DE ANTONIO) X NADEEM KHALID MIR**

Intime-se a defesa do réu HICHAM MOHAMAD MOURAD quanto a possibilidade de manifestação, ante o teor preconizado no artigo 405 do Código de Processo Penal, no que tange às pretensas testemunhas ZIAD ELMAJZOUB, AYOUB GHANDOUR e JACKSON FRANSOZO GELA, tendo em vista os teores das certidões constantes às fls. 397-verso, 399-verso, 400-VERSO e 403-verso. No que tange ao réu NADEEM KHALIS MIR vislumbro dos elementos dos autos que tal acusado encontra-se em lugar incerto, podendo inclusive ter falecido, sobretudo em virtude das peças de fls. 81, 154, 156-verso, 190/195, 209, 360, 375, razão pela qual determino o envio dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista a possibilidade, em tese, de desmembramento dos autos, formação de novo feito, designação de interrogatório mediante citação editalícia, nos moldes do artigo 361 do Código de Processo Penal, culminando, eventualmente com a suspensão do processo, conforme artigo 366 do mesmo diploma aqui referido, bem como consequente sobrestamento do novo processo, caso confirmada a hipótese aqui mencionada.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular**Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal**
Substituta**Thais de Andrade Borio****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 5268

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.006745-5 - TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (PROCURAD TERESA CRISTINA DE MELO COSTA)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para que a autora opere provisoriamente, até seja estabelecido o regular procedimento licitatório, a linha de transporte rodoviário entre Mortugaba - BA e São Paulo, sem exclusividade, ressalvado o direito e o dever de a Administração fiscalizar os serviços prestados...

2004.61.19.003650-9 - NILSON ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, REVOGO a liminar anteriormente concedida e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

2004.61.19.008145-0 - PENHA MAXIMO PEREIRA (ADV. SP154982 VANUS CEZAR PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GISELA LADEIRA BIZARRA) X EMPRESA TECNOLOGIA BANCARIA S/A BANCO 24 HORAS (ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO)

Fls. 159/160: Defiro o benefício de prioridade de tramitação previsto no artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003, devendo a serventia apor tarja azul no dorso dos autos para visualização do benefício concedido. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 159/160 ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Poá/SP. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada às fls. 164/165 ao MM. Juízo Distribuidor Federal Cível em São Paulo/SP..pa 0,9 Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.001144-3 - PATRICIA CONCEICAO NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 209: Publique-se. Aprovo todos os quesitos. Intime-se a Perita para que retire os autos em carga para perícia contábil. Intime-se e

cumpra-se. FLS. 209: FLS. 200/204: DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. APÓS, CUMPRA A SERVENTIA O QUARTO PARÁGRAFO DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 164 DOS AUTOS. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

2006.61.19.001601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001054-2) ANDRE SZESCSIK E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que o presente feito versa sobre revisão contratual com amortização pelo Sistema Price, e, em face do Comunicado COGE n.º 74, de 14 de setembro de 2007 (Programa de Conciliação de Processos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação com amortização pelo Sistema Price e Sacre), Digam as partes, no prazo de 72(setenta e duas) horas, se há interesse em participar da semana de audiências de tentativa de conciliação a ser realizada nesta Subseção Judiciária no período de 10 a 14 de março de 2008. Intimem-se.

2006.61.19.002144-8 - LAERCIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição protocolo n.º 2007.190023084-1 acostada às fls. 73/76. Isto feito, proceda a serventia a juntada aos autos do processo n.º 2006.61.19.008387-9, tendo em vista que cuida de manifestação atinente àquele feito. Após, publique-se o despacho exarado às fls. 78 dos autos. Cumpra-se e intimem-se. FLS. 78 RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELO(A) RÉ(U) NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

2006.61.19.003751-1 - CICERA DA SILVA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZETE BARBOSA DA SILVA (ADV. MG070956 NADIR MIRANDA DE OLIVEIRA E MENESES E ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X BRUNO BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ

Fls. 203 e 204: Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para regularização da autuação, devendo os menores BRUNO BARBOSA DA SILVA e MARCELO SILVA DE JESUS serem incluídos no pólo passivo da presente demanda. Com fulcro no artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeio a Doutora VERONICA MAGNA DE M. LOPES, OAB/SP n.º 226.068, para funcionar como curadora especial dos menores. Dito isto, intime-se a doula causídica para comparecer perante este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, para subscrever o termo de compromisso. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.007313-8 - BERENICE DA SILVA LESSI (ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Apesar de o autor ter cumprido serodidamente o despacho de fl. 24, reconsidero o despacho de fl. 28, em homenagem ao princípio da economia processual. Cite-se a ré para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a realiza-se no dia 21 de janeiro de 2008, às 14h00. Intime-se.

2007.61.19.004769-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS CARMO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se. Considerando a informação aqui contida, reconsidero o prazo previsto no decisão de fls. 121/122, aumentado o lapso temporal de 05 para 15 dias, para que o Autarquia proceda ao pagamento do benefício deferido. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.004909-8 - LUCIANO GOMES FONTES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Bel^{ra}. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1269

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.19.001431-0 - CHARLES ELIAS CURY E OUTROS (ADV. SP077553 LUIZ DOS SANTOS PEREZ) X NAO CONSTA
Cumpram os requerentes, integralmente, a determinação constante na sentença de fls. 115/119, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente no que concerne ao esclarecimento de seus respectivos nomes e prenomes, com a grafia correta e de acordo com a documentação da Embaixada do Líbano no Brasil, através dos registros oficiais daquele órgão, para assegurar uniformidade dos nomes e prenomes apontados com os assentamentos do país de nascimento, o Líbano. Com a vinda da documentação e dos esclarecimentos supra, tornem os autos conclusos para deliberação quanto à expedição de Mandado de Inscrição ao Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da cidade aonde residem os requerentes. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
Substituto**BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1285

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.008479-3 - JOCELINA ELIZA DO NASCIMENTO (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino ao INSS que implante o benefício de pensão por morte à autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Intimem-se.

2006.61.19.008502-5 - JOAO DE FREITAS (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de janeiro de 2008, às 17:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2006.61.19.008680-7 - ELIANE SOARES PALITOT (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Não obstante as partes não terem especificado provas a serem produzidas, verifico tratar-se de causa que envolve questão de fato e portanto indispensável a prova pericial. Portanto, designo a realização de PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, pelo Dr. ANTONIO OREB NETO (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e hora

designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Senhor Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2006.61.19.008999-7 - EDELZITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.000312-8 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Não obstante as partes não terem especificado provas, verifico tratar-se de causa que envolve questão de fato e portanto indispensável a prova pericial. Assim, DESIGNO a realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2008, às 16h, pelo Dr. Mauro Mengar, CRM 55.925, nas dependências deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e hora designadas, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de

05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.000336-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP245468 JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de janeiro de 2008, às 18:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de oitiva de testemunhas, indefiro-o, eis que a prova testemunhal não possui o condão de comprovar a incapacidade laborativa do autor. Int.

2007.61.19.000956-8 - UZIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 11 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA (CRM 118.943) a ser realizada nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Guarulhos, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita Médica: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.002029-1 - MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 29 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento

com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de produção de prova testemunhal, indefiro-o, por não possuir o condão de provar as alegações do autor. Int.

2007.61.19.002193-3 - ZILMA JERONIMO FERREIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de janeiro de 2008, às 18:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.002272-0 - JOAO DAS NEVES SALES (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível

constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto à autarquia-ré o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já autorizo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 121/122, sendo-lhe facultado, nos termos do parágrafo acima, a indicação de assistente técnico. Comunique-se ao Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.002796-0 - GIOVANNA CAVALCANTI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.003004-1 - NEUSA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 12:20 horas, pelo Dr. Antônio Oreb Neto (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9. Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade, apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10. Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.003116-1 - LEONTINA TEODORA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 12:40 horas, pelo Dr. Antônio

Oreb Neto (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9. Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade, apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10. Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o SR. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.003358-3 - PAULO AZEVEDO SOARES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 07 de março de 2008, às 14:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). No mais, tendo em vista a informação de fls. 84/87, dando conta que foi implantado o benefício requerido, resta prejudicado pedido de fl. 83.Int.

2007.61.19.003501-4 - POMPEIA PEREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 11 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, pela Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA (CRM 118.943) a ser realizada nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Guarulhos, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela Sra. Perita Médica: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade

se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Ficam autorizados os quesitos formulados pelo autor às fls 145/146. Comunique-se a Sra. Perita, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Defiro, ainda, o pedido formulado pelo autor à fl. 145, ítem A, determinando ao INSS que traga aos autos cópia do processo administrativo 31/028.094.180-3, protocolizado em 09/06/92, devendo constar inclusive laudos, exames etc. por ventura nele anexados. Com relação ao ítem B, indefiro-o, eis que cabe à parte fazer prova de suas alegações. Int.

2007.61.19.003570-1 - MARINHO SILVA PEREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Designo o dia 18/01/2008, às 16:00 h, para o exame pericial médico a ser realizado na sala de perícias, localizada no andar térreo deste Fórum, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Intime-se o periciando, no endereço de fl. 02, para comparecer na data e hora designada, munido de documento de identificação com foto, exames, receituários médicos que porventura tiver e que não estejam colacionados aos presentes autos. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, nos moldes do artigo 421, do CPC. Em face da condição do autor de beneficiário da gratuidade judiciária, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados nos moldes da Resolução 440, do Conselho da Justiça Federal. Juntados os laudos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se. Designo o dia 18/01/2008, às 16:00 h, para o exame pericial médico a ser realizado na sala de perícias, localizada no andar térreo deste Fórum, fixando-se o

2007.61.19.003579-8 - MARIA DO SOCORRO BASTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 07 de março de 2008, às 15:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.004393-0 - MARIA FERNANDES XAVIER (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 29 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é

insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.004559-7 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 13:40 horas, pelo Dr. Antônio Oreb Neto (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9. Avaliar a documentação apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10. Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o SR. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.004562-7 - EDNA CARNEIRA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 29 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.004673-5 - BENEDITA MARIA DE ARAUJO CAMARGO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, pelo Dr. Antônio Oreb Neto (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9. Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade, apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10. Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.004768-5 - LUCIANO CONDE MACEDO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 29 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Ficam autorizados desde já os quesitos formulados pelo autor às fls.80/81, restando-lhe a faculdade de, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.004770-3 - JOSE IRISNALDO DE MELLO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é

insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Ficam autorizados desde já os quesitos formulados pelo autor às fls. 79/80, restando-lhe a faculdade de, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005007-6 - JANDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Não obstante as partes não terem especificado provas, verifico tratar-se de causa que envolve questão de fato e portanto indispensável a prova pericial. Assim, DESIGNO a realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada no dia 16 de janeiro de 2008, às 15h, pelo Dr. Antonio José da Rocha Marchi (CRM 47.340), a ser realizada nas dependências deste Fórum Federa. localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e hora designadas, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005311-9 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 29 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de

05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005646-7 - NIVALDO DE JESUS NERY (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005647-9 - ALONSO GOMES DE SOUSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 13:20 horas, pelo Dr. Antônio Oreb Neto (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9. Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade, apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico. 10. Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005746-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA TAVARES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de janeiro de 2008, às 17:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a

serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005783-6 - MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de janeiro de 2008, às 17:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005859-2 - JOAQUIM CIPRIANO DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 18:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º,

do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.006407-5 - MARIA DE LURDES TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.006483-0 - GUIOMAR MODARDO KIRSCH (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.006531-6 - GERSON APARECIDO CAMARGO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 07 de março de 2008, às 16:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o

incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.007243-6 - SEVERINA FRANCISCA HONORATO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 14:20 horas, pelo Dr. Antônio Oreb Neto (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9. Avaliar a documentação apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10. Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o SR. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.007246-1 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 12:00 horas, pelo Dr. Antônio Oreb Neto (CRM 50.285), nas dependências deste Fórum, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9. Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade, apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10. Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o SR. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para

manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.007402-0 - ESTRILHEIDE APARECIDA CUBAS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 07 de março de 2008, às 15:00 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.007687-9 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de janeiro de 2008, às 17:00 horas, pelo Dr. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto à autarquia-ré o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam autorizados os quesitos apresentados pelo autor à fl. 10, bem como a indicação do assistente técnico. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido de oitiva de testemunhas, indefiro-o, eis que a prova testemunhal não possui o condão de comprovar a incapacidade laborativa do autor. Junte o INSS cópias dos documentos relacionados ao segundo requerimento efetuado pelo autor aos 20/04/2007. Int.

2007.61.19.007805-0 - TEREZINHA NUNES SAMPAIO (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 22 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento

com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4722

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.17.002353-5 - MARIA CECILIA VIEIRA TOGNI (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo. Promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas devidas neste juízo. Silente, tornem os autos conclusos para extinção (art. 267, CPC).

2007.61.17.003106-4 - MICHEL FRANCA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.17.001276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA LEONICE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP228630 JAMES HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Recebo a apelação interposta pela ré no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.000462-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOSE AUGUSTO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP201036 JOÃO FRANCISCO JANOUSEK)

Requeira a CEF o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.17.003243-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X CARLOS CESAR DA SILVA

Dispositivo: Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que não instalada a lide. Custas ex lege. Fica autorizado o desentranhamento

dos documentos que acompanharam a inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.17.001398-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ERNESTO COZER FILHO

Sobre o resultado da penhora eletrônica, requeira a CEF em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.17.002944-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP228588 ERIKY YAMADA NAKAMURA) X REINALDO DA SILVA

Considerando o informado na petição de fls. 121, defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo eventual manifestação da credora, com anotação de sobrestamento. Int.

2003.61.17.002946-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOAO IRINEU PACHECO

Vistos. Considerando que o réu regularmente citado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos monitorios, declaro convolado o documento anteriormente apresentado, constituindo per si título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1.102c, parágrafo 3º, do C.P.C. Apresente o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, valor atualizado do cálculo, para prosseguimento na forma prevista na novel Lei 11.232/06. Int.

2004.61.17.003455-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS JOLIE LTDA E OUTROS (ADV. SP026894 CLOVIS MIGLIORINI)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.17.003649-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EDUARDO CESAR MARTINS (ADV. SP155664 HEVERTON DANILO PUCCI)

Em face do trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o credor em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.17.000772-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIS AUGUSTO GRIZZO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.17.001715-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DAVI NASCIMENTO

Fls. 113: defiro o sobrestamento, aguardando-se no arquivo.Int.

2007.61.17.001031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X MATHEUS ALEXANDRE BERTOLO DE MATOS E OUTROS

Vistos. Considerando que o réu regularmente citado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos monitorios, declaro convolado o documento anteriormente apresentado, constituindo per si título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1.102c, parágrafo 3º, do C.P.C. Apresente o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, valor atualizado do cálculo, para prosseguimento na forma prevista na novel Lei 11.232/06. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.000715-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000714-0) SAN DIEGO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP125149 EVERLI ANDREIA LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Sobre o resultado da penhora eletrônica, requeira a União em prosseguimento.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.17.003482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001831-0) JOSE NICOLAU (ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001833-3) DONATO BISPO LUZ (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.17.003055-2 - ODAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP214301 FABIO CHAMATI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo: Diante do exposto, evidente a inadequação da via eleita, julgo extinto o presente procedimento, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios em feito de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 12 no valor de R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), devendo a Secretaria Judicial providenciar o seu pagamento após o trânsito em julgado desta sentença, na forma da Resolução vigente. Nada obstante não se operar a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.17.003134-9 - JOSE LUIZ SELLERI (ADV. SP148529 FABIANA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para autorizar ao Requerente o levantamento dos valores integrais depositados em suas contas vinculadas do FGTS pelas empresas Heral SA Empr. Metalúrgica e Cia. Ultragaz S/A (fls. 11/13), expedindo-se o respectivo alvará de levantamento. Não há condenação em honorários de advogado, dada a isenção prevista no art. 29-C da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.17.002214-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001355-9) RONALDO BENEDITO RAVAGIO E OUTRO (ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Dispositivo: Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.000828-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X ANTONIO BERNARDINO

Considerando o informado na petição de fls. 145, defiro a suspensão da execução nos termos do artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo eventual manifestação da credora, com anotação de sobrestamento. Int.

2005.61.17.001094-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X DJANI VIEIRA DOS SANTOS

Manifeste-se a exequente acerca do bem imóvel penhorado, nos termos do artigo 656, do CPC. Int.

2006.61.17.000585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X AGNALDO BATISTA LOPES E OUTRO

Fls. 66: defiro o desentranhamento dos documentos (exceto a procuração), mediante a substituição por cópia. Oportunizo o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação das referidas peças. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.17.002968-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X CARLOS EMMANUEL RODRIGUES DA SILVA

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada no bojo da carta precatória devolvida (fls. 74, verso), manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, com anotação sobrestamento. Int.

2007.61.17.001751-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO

Sobre penhora realizada a fls. 39, manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.17.001752-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X RAFFA E TEIXEIRA LTDA E OUTROS

Forneça a exequente o endereço atualizado dos executados, visto que já foi realizada a diligência no endereço informado a fls. 60, restando negativa, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 32). Int.

2007.61.17.001928-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDUSTRIA DE CALCADOS J CARRARA LTDA E OUTROS (ADV. SP214339 JOÃO BATISTA ROMANO FILHO)

Expeça-se mandado de penhora a recair sobre o imóvel nomeado a fls. 60.

2007.61.17.002234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDSON ROBERTO DE NICOLAI ME E OUTRO

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada no bojo da carta precatória (fls. 32, verso), manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.17.003032-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PATRICIA AUREA ALVES JAU - ME E OUTROS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE)

Manifeste-se a exequente acerca do bem penhorado, nos termos do artigo 656, do CPC. Int.

2007.61.17.003033-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TOMAZ APARECIDO SERRANO - ME E OUTRO

Fls. 33: defiro a exequente o prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.17.003133-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BENEDITO MARTINELLI

Fls. 27: defiro à exequente o prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos.

2007.61.17.003516-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA A A TICIANELLI ME E OUTRO

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada no bojo da carta precatória (fls. 36, verso), manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.17.003975-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X REGINALDO APARECIDO DE LIMA - EPP E OUTRO

Depreque-se a citação do(s) executado(s) ao Juízo Estadual de Barra Bonita - SP para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda, bem como que, verificado o não pagamento no bojo da deprecata, que o oficial de justiça proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

2007.61.17.003976-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749

RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDILAINÉ ROSANA MARTINS - ESPOLIO E OUTRO

Ao SEDI para retificar o pólo ativo da ação, devendo constar EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. Após, cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.17.001364-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ISMENIA DOS SANTOS CRISPIM GALVAO E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca do bem imóvel penhorado, nos termos do artigo 656, do CPC. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.17.000757-8 - ARLETE REGINA ANTONIASSI MURCA PIRES (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (ADV. SP171339 RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.003165-9 - MARIA HELENA MAISTRO OIOLI (ADV. SP157785 ELIZABETH APARECIDA ALVES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Dispositivo: Diante do exposto, reconhecendo a existência de litispendência nos termos do artigo 301, parágrafos 1º e 3º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Não há condenação no pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a lide não foi instalada. Sobremais, descabe a sua fixação no bojo desta ação, consoante entendimento sumulado do STF e do STJ. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, ao arquivo, com baixa-findo. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo da 1ª Vara de Barra Bonita, em que tramita a ação nº 821/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.17.000714-0 - SAN DIEGO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP125149 EVERLI ANDREIA LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Sobre o resultado da penhora eletrônica, requeira a União em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.003489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002234-8) EDSON ROBERTO DE NICOLAI ME E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo. Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma. Int.

2007.61.17.003528-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001751-1) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo. Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma. Int.

2007.61.17.003893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003032-1) PATRICIA AUREA ALVES JAU - ME E OUTROS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Regularize os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, nestes autos, juntando a devida procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.004105-2 - NESTOR RINALDI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Providencie o autor Nestor Rinaldi a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, ante o informado a fls. 119/120.Int.

2006.61.17.000617-0 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, no efeito devolutivo.Vista à CEF para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.001782-8 - LUCIANO DE PAULA (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172/187 - Não recebo o recurso de apelação porque inadequado.Na hipótese, foi prolatada decisão interlocutória (ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente), na forma do artigo 162, parágrafo 2º, do CPC, passível de agravo (artigo 522 do CPC).No mais, incabível a aplicação da fungibilidade recursal, porque interposta a apelação após o decurso do prazo para o recurso de agravo (10 dias).Assim, aguarde-se no arquivo a integral liquidação do valor devido pelo autor.Intimem-se as partes.

2006.61.17.002959-4 - MARIA CECILIA ORTIGOZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000027-4 - SILVIO SAVERIO ROSATTI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000028-6 - CLEMENTE SEBASTIAO PUPO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.000356-1 - VERA LUCIA LONGO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X GUILHERME FIALHO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s).Sem prejuízo, providencie a parte autora, cópia completa da CTPS do segurado falecido, bem como, se houver, cópia dos comprovantes dos pagamentos das contribuições como segurado facultativo ou contribuinte individual.Intimem-se.

2007.61.17.001233-1 - OLAVO APARECIDO ABILE (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP233186 LUCIANA MAZETTO MASSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002241-5 - ALDO PRANDO E OUTRO (ADV. SP145121 SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2008, às 14h30min, em que serão colhidos os interrogatórios dos autores. Sem prejuízo, depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora, com cópia desta decisão. Intimem-se.

2007.61.17.002246-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES CALIXTO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Denise Pires de Andrade, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 07/02/2008. Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

2007.61.17.002490-4 - MARIA JOSE BOTURI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Passo a análise da preliminar argüida pelo réu. Em que pese a petição inicial não indique precisamente as propriedades rurais e os empregadores rurais, para os quais a autora trabalhou, não há que se falar em inépcia, e tal imprecisão não prejudica o contraditório e a ampla defesa, uma vez que tais fatos deverão ser provados e precisamente identificados durante a instrução processual. Ainda assim, a petição inicial só deve ser indeferida, por inépcia, quando o vício apresentar tal gravidade que impossibilite a defesa do réu, ou a própria prestação jurisdicional. Não é o caso dos autos, razão pela qual, rejeito a preliminar alegada na contestação. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a). Sem prejuízo, depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora, com cópia desta decisão. Intimem-se.

2007.61.17.002537-4 - THEREZA TESSER MINETTI (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Providencie a autora a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, ante o informado a fls. 96/97. Int.

2007.61.17.002616-0 - AFONSO APARECIDO CAPPÀ (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.002754-1 - JOSE NEREU CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.17.003884-8 - JOAQUINA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos,A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal.O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte.Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo.Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse.Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos.Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa.Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2007.61.17.003885-0 - CLARISSE ANTONIASSI BUENO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos,A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal.O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte.Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo.Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse.Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos.Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa.Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2007.61.17.003892-7 - OCTAVIO NEUBER SIMOES FILHO (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Compulsando os autos, verifico que se trata de Ação de Conhecimento pelo rito ordinário, onde o autor pretende ver reconhecido seu direito ao benefício de Auxílio Doença Acidentário, decorrente de acidente de trabalho por equiparação (art. 20, I, da Lei 8.213/91). Nos termos do art. 109, I, CF, compete ao Juiz Federal as ações em que entidade autárquica é interessada, exceto as de ACIDENTES DE TRABALHO. Assim, declaro de ofício a INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Jaú. Int.

2007.61.17.003897-6 - GERALDO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência,

concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessorarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2007.61.17.003898-8 - PRISCILA MASSAD RUIZ ARENA (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a(s) parte(s) autora(s) reside(m) em cidade(s) não abrangida(s) por esta subseção judiciária, esclareça seu patrono a propositura desta ação perante este juízo. Outrossim, faculto o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem para os fins do art. 257, do CPC.

2007.61.17.003909-9 - OSIAS DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Conforme alegado pelo(a) próprio(a) autor(a) na inicial, verifico que se encontra recebendo benefício na data atual, fato este que, por si só, não justifica o pedido de tutela antecipatória, inteligência do art. 273, I, CPC. Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2007.61.17.003921-0 - ISAURA CATARINA DAROZ MINATEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

2007.61.17.003922-1 - CARMELITA LUZIA PINTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, A substituição da atividade administrativa do INSS pela Justiça Federal não pode mais ser tolerada, sob pena de usurpação factual da atividade do Executivo pelo Judiciário, o que implica assunção de responsabilidade permanente não prevista na Constituição Federal. O disposto no art. 5.º, inciso XXXV, da CF não suprime o requisito da necessidade da Jurisdição, uma vez constatada no caso concreto resistência à pretensão da parte. Ademais, a súmula n.º 09 do E. TRF 3.ª Região permite a propositura de ação judicial sem que se esgote a esfera administrativa, mas não se aplica ao caso de ausência de prévio requerimento administrativo. Neste sentido, trago à colação decisão do E. TRF 3.ª Região: Enxergo, também, que o Judiciário vem, sistematicamente, substituindo o administrador em sua função precípua de averiguar o preenchimento das condições essenciais à concessão dos benefícios previdenciários (TRF 3.ª Região. AG 217922. Rel. Des. Fed. Marianina. 9.ª Turma. 21.09.2004). Outrossim, o decisum e tela afirmou que [...] poderá atender aos objetivos legítimos [...] a pessoal orientação aos demandantes, sobre a relevância do pleito administrativo em seu próprio interesse. Também, o aresto supracitado ressaltou a perspectiva social da questão quando afirmou que Nesta hipótese, anoto que o MM. Juiz prolator da decisão teve presentes as perspectivas sociais da questão, optando pela suspensão e não pela extinção da demanda, com o intuito de propiciar à parte o caminho menos distante para atingir seus objetivos. Por fim, em um sem-número de casos, o beneficiário é sempre o prejudicado pela demora da ação judicial, sendo certo que muitas pendências podem ser solucionadas em menor tempo na esfera administrativa. Assim, suspendo o feito por 60

(sessenta) dias, a fim de que a parte comprove nos autos a formulação de requerimento na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial por ausência de uma das condições da ação, o interesse processual, na modalidade necessidade. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.17.003113-6 - MARIA SUELI FERREIRA FONSECA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.061205-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000413-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO AMORIM (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se no arquivo o deslinde do agravo de instrumento interposto pelo INSS (fls. 102/107).Int.

2007.61.17.003043-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003040-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X AUREO ZAGO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos da instância superior. Oficie-se ao E. TRF para cancelamento do precatório 97.03040779-0, posto sua expedição ter se dado antes do trânsito em julgado da ação, suspensa pela oposição destes embargados, portanto ainda sub judice. Após, remetam-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, observados os parâmetros estabelecidos às fls. 224 e 258. Com a providência, dê-se vista ao embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 4742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.17.002144-1 - ODILA BONZO IZAR E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

(...)Assim, acolho parcialmente a irresignação autárquica de fls. 889/892 no tocante às execuções complementares intentadas e torno sem efeito a pena cominatória fixada à fl. 887. De outra feita, considerando que o INSS voluntariamente não efetivou as revisões pretendidas, dada a irresignação que ofertou, e considerando o longo tempo de tramitação da fase executória, determino a remessa dos autos à contadoria deste Juízo (fl. 887, parágrafo quinto), elaborando os cálculos dos valores efetivamente devidos a título de execução por quantia e da obrigação de fazer, referentes às execuções complementares propostas, observados os limites desta decisão. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Em seguida, tornem os autos conclusos, para a apuração dos valores da execução por quantia que ainda remanescem para os sucessores dos autores Odila, Elza e Guilherme, bem como no tocante à obrigação de fazer consubstanciada na revisão dos benefícios de José Herrera e da pensionista Leonilda, sucessora de Guilherme. Sem prejuízo, ante o depósito noticiado às fls. 853/856 e o indeferimento da petição de fl. 860, dê-se ciência à parte autora dos valores depositados, nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, se no prazo de 10 (dez) dias não houver comunicação do levantamento de tais valores, considerando o grande tempo de tramitação desta ação, que já chega a duas décadas, determino que a Secretaria intime os autores/sucessores por aviso de recebimento, cientificando-os sobre a existência de depósito em favor deles. Intimem-se.

2000.61.17.003419-8 - MARKA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância da Fazenda Nacional, à fl. 40, com o requerimento de parcelamento da verba honorária sucumbencial (fls. 298/299), defiro o pagamento mensal no montante de 10% (dez por cento) do valor dos honorários advocatícios devidos. Concedo o

prazo de 10 (dez) dias à autora para que proceda à complementação do depósito judicial (fl. 43), na forma em que houve a concordância da Fazenda Nacional, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Após complementação, destaco que os autos deverão aguardar no arquivo a liquidação do débito, mantendo-se a penhora realizada às fls. 35/37. Com o adimplemento integral, dê-se vista à Fazenda Nacional. Proceda-se de igual forma, na hipótese de inadimplemento. Em tempo, renumerem-se os autos, a partir de fl. 300. Int.

2000.61.17.003598-1 - ERNESTO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA E ADV. SP177212 VIVIANE DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora, no prazo de quinze dias: a) Declaração da habilitante Carmem, de que juntamente com os demais declarantes de fl. 414, são os únicos herdeiros e legítimos sucessores do co-autor falecido Antônio Turini. b) Documentos de identidade, CPF e certidão de casamento ou nascimento da referida habilitante. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação postulado, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. O silêncio implicará remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se posterior provocação. Int.

2003.61.17.003704-8 - LOURENCO SINESIO SMANIOTO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da informação retro e com fundamento no artigo 463, inciso I, do CPC, reconheço, de ofício, a existência de erro material na sentença proferida nos autos dos embargos à execução n.º 2007.61.17.002213-0, transitada em julgado e trasladada às fls. 135/137. Com efeito, no dispositivo da sentença, foram acolhidos, expressamente, os cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 06/11, trasladados às fls. 129/134 destes autos, no montante de R\$ 47.478,47 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Por mero erro material, na fundamentação, constou como devido o montante de R\$ 51.289,21 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), em decorrência de o próprio INSS ter mencionado, na inicial dos embargos (fl. 03) O embargante procedente o exame da liquidação apresentada pelo embargado constatou que houve erro material na totalização das contas apresentadas - R\$ 51.589,21, quando o total correto da liquidação apresentada pelo exequente é de R\$ 51.289,21. Não obstante, logo em seguida, por duas vezes, na própria petição dos embargos, à fl. 09, requereu a autarquia providência (...) sejam recebidos e processados os presentes embargos e acolhidos os cálculos ora apresentados, planilhas em anexo, julgando procedente os presentes embargos e fixando o valor da execução no importe de R\$ 47.478,47 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), atualizado até março/2007. Por outro lado, não cabe à parte embargada alegar prejuízo, pois foi demasiadamente expressa, às fls. 29/30, ao concordar com os cálculos apresentados pelo INSS, nos seguintes termos: (...) ora embargante, às fls. 06/11, o qual deverá ser homologado por esse R. Juízo., o que de fato foi levado a efeito. No mais, se é pacífico o entendimento dos E. Tribunais Superiores acerca da possibilidade de correção da sentença em caso de erro de cálculo, com maior razão nestes autos, em que o valor acolhido é o efetivamente devido. De mais a mais, os fundamentos da sentença não são atingidos pelo instituto da coisa julgada, nos termos do artigo 469 do CPC. Assim, após intimadas as partes, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, observando-se o valor de R\$ 47.478,47 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), atualizado até março de 2007, aguardando-se a comunicação de pagamento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.17.002717-9 - INES DE FATIMA ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X LEONILDE DOMEZI MORETTI (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI)

Fls. 303/304 - Deixo de receber o agravo retido, porque interposto em face de despacho de mero expediente, prolatado à fl. 301, sem carácter decisório. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas para a Comarca de Dois Córregos e para a Subseção de São Paulo (fls. 252/253). Com a vinda, abra-se vista para as partes apresentarem suas alegações finais. Int.

2005.61.17.002872-0 - ALEXANDRE DANILO DE ALMEIDA (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Não ficou clara nos autos a situação econômico-financeira em que se encontra o autor, uma vez que não há nos autos notícia da renda de seu pai, que embora divorciado de sua madrasta, paga pensão alimentícia aos seus dois irmãos menores. Assim, porque imprescindível à formação do convencimento deste juízo, providencie a parte autora, informações

detalhadas acerca da renda do pai do autor, bem como sobre a pensão alimentícia que dá aos seus irmãos e o valor da ajuda que dá na casa, conforme informado no laudo de fls. 85/88. Para tanto, deverá a parte autora providenciar cópia da CTPS do pai do autor e do último contra-cheque dele, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a juntada, manifestem-se INSS e MPF, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Derradeiramente, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.001149-1 - VERA LUCIA TOME (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 11/02/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.001630-0 - MARA IOCO KOBAYASHI (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP146910E VANDERLEI DE FREITAS NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 25/02/2008, às 14 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002054-6 - SERGIO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP094921 IDES BAPTISTA GATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/02/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o autor(a) ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) autor(a) é capaz de

caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Denise Pires de Andrade, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 07/02/2008. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF.Int.

2007.61.17.002136-8 - JOSE LUIZ BALIVO (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, alegada pelo INSS, haja vista que um dos pedidos do autor se refere à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, não concedido pelo INSS na via administrativa. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 22/02/2008, às 15h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.002433-3 - ANTONIO VALERIO DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/02/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.002439-4 - ROGERIA CELESTINA SANSON DA SILVA (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/02/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002493-0 - ANA DA SILVA RUGGERE (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/02/2008, às 11 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002500-3 - ARCILEI COSTA (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 11/02/2008, às 11 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002554-4 - ANTONIA SENHORA SANDOVAL (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em

11/02/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.002624-0 - DEISY APARECIDA BELUCA BENITE (ADV. SP161257 ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/02/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.002658-5 - MARIA LUCIA PINHEIRO COQUEIRO SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Determino a realização de prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 22/02/2008, às 15 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.002724-3 - CATARINA DE FATIMA RUFFO DOS SANTOS (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/02/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora

afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.002810-7 - MARIA APPARECIDA ALVARES PANIGALLI (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 11/02/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, providencie a parte autora, cópia completa de sua CTPS, bem como cópia de eventuais contribuições como contribuinte individual ou facultativa, aptas a comprovar a qualidade de segurada e a carência.Int.

2007.61.17.002931-8 - ROSALINA DE CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP244617 FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 13/02/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.003924-5 - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo sido verificado o processo mencionado pela distribuição (fl. 11), in loco, infere-se a inexistência de litispendência por se tratarem de pedidos distintos.Não obstante, conforme certificado, as custas iniciais não foram recolhidas corretamente.Assim, concedo ao autor o prazo de 10 dias para complementá-las, sob pena de indeferimento da petição inicial.Cumprida a determinação, cite-se a CEF.Int.

2007.61.17.003929-4 - LAERTE FRATUCCI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da

verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa e o estudo sócio-econômico a ser realizado na residência do autor.Além do mais, constata-se que sua esposa recebe benefício do INSS no valor de um salário mínimo e não são considerados idosos (o autor e sua esposa), para fins de aplicação do Estatuto do Idoso.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.003895-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002645-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Malgrado tenha a parte interposto embargos à execução, nos termos do artigo 475, J, do CPC, analiso o pedido como impugnação, em face das novas regras processuais para cumprimento de sentença. De qualquer forma, deixo de recebê-la, pois O incidente de impugnação ao cumprimento da sentença é misto de ação e defesa e se constitui como meio de defesa do devedor contra a eficácia executiva do título e contra atos de execução. Somente pode ser oposto depois de seguro o juízo pela penhora. O recebimento do incidente não suspende o curso da execução, salvo se o juiz assim o determinar, no caso do CPC 475-M. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, 9ª edição, revista, ampliada e atualizada, Revista dos Tribunais, São Paulo: 2006, f. 645).E, pela detida análise dos autos principais (2002.61.17.002645-9), infere-se não ter havido a concretização da construção judicial determinada à fl. 156. Assim, determino o cancelamento da distribuição, e a posterior juntada do requerimento formulado aos autos principais, para ser apreciado como exceção de pré-executividade. Int.

Expediente Nº 4743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.037586-3 - SEBASTIAO RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por mera liberalidade deste Juízo, concedo o prazo de cinco dias para que o patrono da parte autora de cumprimento ao despacho de fl. 208, promovendo a habilitação dos herdeiros já habilitados à pensão por morte nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, se possível, ou forneça a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores dos habilitantes se a substituição processual for realizada nos termos da lei civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio importará em concordância, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.17.002779-0 - BENEDITA GOMES DE ARRUDA LELIS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que o patrono dos autores providencie:a) cópia dos CPFs e comprovantes da situação cadastral das autoras falecidas Benedita Gomes de Arruda Lelis e Cesarina Maria de Jesus;b) cópia dos CPFs e comprovantes da situação cadastral dos sucessores Luzia Aparecida da Silva Galvão, José Adão da Silva e Maria do Carmo Silva Leandro NÃO APRESENTADOS ÀS FLS. 371/377, EMBORA TENHA SIDO DETERMINADO À FL. 369. Cumprida a determinação, ao SEDI para: a) cadastramento dos CPFs das co-autoras supramencionadas; b) cadastramento, no pólo ativo, dos sucessores de Cesarina Maria de Jesus, conforme habilitação homologada à fl. 149, e de seus CPFs, inclusive daqueles acostados às fls. 371/377.c) retificação do nome de Ana Baroni, observando-se o documento encartado à fl. 328. Após, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, aguardando-se a comunicação de pagamento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença atinente à co-autora falecida Benedita Gomes de Arruda Lelis (fls. 366 e 368).Int.

2000.61.17.003707-2 - EMA STIVAN TODINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em sede de agravo de instrumento, o E. TRF da 3ª Região manteve a decisão que determinou a devolução dos valores recebidos indevidamente, porém, sem a possibilidade de desconto mensal no benefício de valor mínimo, pois não pode acarretar a sua redução para valor inferior ao salário mínimo, sob pena de prejuízo à subsistência da segurada. Assim, manifeste-se a parte acerca dos valores apresentados pelo INSS às fls. 323/328, em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência tácita. Determino o desentranhamento dos documentos originais acostados às fls. 21 e 22, mediante substituição por cópias simples, que deverão ser providenciadas pelo seu patrono, na mesma oportunidade, mediante recibo nos autos. Escoado o lapso temporal, havendo divergência quanto aos valores a serem restituídos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Int.

2003.61.17.004033-3 - ANTONIO ORIDES CASCADAN (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE E ADV. SP221211 GLAUCO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada, de forma meridianamente simplória, a manifestar-se acerca de cálculos elaborados pela parte ex adversa, a fim de possibilitar o pagamento do quanto devido, a patrona da parte autora-credora limita-se a requerer a expedição de pagamento. Para os fins mencionados na decisão de fls. é imperativa a concordância expressa com os valores apontados pela previdência, sob pena de alegações posteriores acerca deles, com as quais se veriam frustrados os intentos de termo do processo e celeridade processual. Isto posto, oportunizo nova manifestação da parte autora, fixando prazo de cinco dias. Silente ou discorde, aguarde-se provocação em arquivo.

2006.61.17.003308-1 - TERESA LEME ROSA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.000317-2 - JOAO MESSIAS (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, se possível, não sendo válida a certidão de PIS/PASEP, vez que esse documento não representa o retrato fiel da realidade. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.001296-3 - JOSE ALBINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, se possível, para que se proceda à substituição processual termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Após a juntada do aludido documento, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de dez dias, consignando-se o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.002223-3 - WALDOMIRO MENDES (ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, por mera liberalidade deste Juízo o prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 158, trazendo aos autos: a) Documento público de procuração, tendo em vista o caráter de não alfabetizada da Srª. Marta ou compareça a este Juízo juntamente com esta, para que declare o instrumento procuratório de fl. 153. b) Certidão de única herdeira e legítima sucessora da referida habilitante. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a regularização, remetam-se os autos ao INSS, para que, em igual prazo, manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.002401-1 - FRANCISCO CARLOS GAIATO E OUTRO (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fls. 173 - Defiro, pelo prazo requerido de sessenta dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.003016-3 - MARIA APARECIDA MIDE (ADV. SP033623 MARLI GONCALVES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Retorna a autora a impugnar os cálculos, mesmo após estar preclusa a matéria debatida, nos termos da decisão de fl. 107. Contudo, busca, alternativamente, o reconhecimento de sua condição de miserável, aduzindo receber apenas um salário mínimo mensal, para se escusar do pagamento do pagamento do valor de R\$ 407,32 (quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos), atinente à verba honorária sucumbencial. Acostou declaração de hipossuficiência e documentos comprobatórios de sua alegação. É o relatório. Decido. Preceitua o artigo 4º da Lei n.º 1.060/50: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986). Parágrafo 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Portanto, basta simples afirmação de que não esteja em condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, para que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade judiciária. Nesse sentido, é entendimento majoritário jurisprudencial acerca da desnecessidade de comprovação da miserabilidade: PROCESSO CIVIL - GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. Se o julgador não exigiu a prova, por considerar que não se pode presumir que o autor, advogado, tem condições de pagar as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento ou de sua família, caberia ao impugnante reclamar a produção da prova pelo beneficiário (não pelo impugnante, por tratar-se de prova negativa). Recurso especial improvido. (RESP 649579/RS, 2ª Turma, STJ, j. 21/09/2004, DJ 29/11/2004, p. 307, Rel. (a) Eliana Calmon). Os documentos carreados às fls. 118/122, comprovam ser a autora MISERÁVEL, na acepção jurídica empregada ao termo, pois recebe apenas um salário mínimo mensal, a título de benefício previdenciário. Frise-se, por oportuno, que cabe ao INSS o ônus de desconstituir a presunção legal que milita em favor da necessitada, desde que comprove pelos meios legais. Assim, após intimadas as partes, arquivem-se estes autos.

2007.61.17.003268-8 - ANA PEREZ CARVALHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Instada, de forma meridianamente simplória, a manifestar-se acerca de cálculos elaborados pela parte ex adversa, a fim de possibilitar o pagamento do quanto devido, a patrona da parte autora-credora limita-se a requerer a expedição de pagamento. Para os fins mencionados na decisão de fls. é imperativa a concordância expressa com os valores apontados pela previdência, sob pena de alegações posteriores acerca deles, com as quais se veriam frustrados os intentos de termo do processo e celeridade processual. Isto posto, oportunizo nova manifestação da parte autora, fixando prazo de cinco dias. Silente ou discorde, aguarde-se provocação em arquivo.

Expediente Nº 4744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002524-7 - AMELIA BOARETTI PECEGUINE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 245/246 - Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora promova a habilitação de herdeiros da autora falecida, devendo os autos aguardar em secretaria o decurso do tempo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.004206-3 - MARIA APARECIDA PAULETO MADEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Frente aos documentos anexos à presente, manifeste-se a parte autora se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Havendo pedido de desistência, vista ao INSS. Caso manifeste-se requerendo o prosseguimento do feito, dê-se nova vista ao INSS e ao MPF. Após, conclusos para prolação de sentença. Int.

2001.61.17.000109-4 - LUIZ VICARI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Acerca do laudo do contador judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. Após,

venham os autos conclusos. Int.

2002.61.17.000281-9 - IZOLINA PASCHOALIN MUZULON E OUTROS (ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida à fl. 419. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos da decisão de fl. 437. Int.

2007.61.17.000013-4 - BRAULINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP049046 NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Providencie a parte autora, cópia completa de sua CTPS, bem como cópia integral do Procedimento Administrativo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001520-4 - DOLORES MARTINS CARDOSO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/105 - Recebo o agravo retido interposto. Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. No prazo das alegações finais, deverá o INSS manifestar-se acerca do agravo retido. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos para sentença e para os fins do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2007.61.17.002626-3 - CLEBER CARLOS LOURENCAO (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.002365-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001981-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X OSCAR GUADAGNUCCI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO)

Manifeste-se a parte embargada sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará concordância tácita. Decorrido o lapso temporal, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.002521-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003252-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X ALVIRA RUSSO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO)

Manifeste-se a parte embargada sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará concordância tácita. Decorrido o lapso temporal, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.002693-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002770-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X DEMILTON JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO)

Manifeste-se a parte embargada sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará concordância tácita. Na mesma oportunidade, deverá trazer o comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF do embargado. Após, cadastre-se. Decorrido o lapso temporal, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.002985-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000363-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X MARIA CONCEICAO ALVES SAVIAN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO)

Manifeste-se a parte embargada sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará concordância tácita. Na mesma oportunidade, deverá trazer os comprovantes de regularidade da situação cadastral dos CPFs dos embargados. Após, cadastrem-se. Decorrido o lapso temporal, venham conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4750

EXECUCAO FISCAL

2000.61.17.001902-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EMPRESA AUTO ONIBUS FREI GALVAO LTDA E OUTRO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD)

Aduz a co-executada Anna Maria Ferragini Verdini ser indevido o bloqueio on-line realizado em sua mencionada conta-bancária, por se tratar de resquício de valor de sua aposentadoria, protegida pela impenhorabilidade do artigo 649, do CPC. Pelo que consta do documento acostado (fls.143/145), assiste razão a petecionante, uma vez que o valor constrito remanesce do depósito de seus proventos. Ademais, o valor de R\$ 137,38, além de ser protegido pela legislação é, por demais, ínfimo para a satisfação do débito exequendo (R\$ 153.713,53). Assim, este Magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico o desbloqueio da conta-corrente do banco Nossa Caixa S.A, conforme requerido. Sem prejuízo do acima exposto e, após a operacionalização do desbloqueio, defiro a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido pela exequente, findo os quais, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento. Intimem-se.

2004.61.17.003613-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X TV STUDIOS DE JAU S A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Em tais termos, com base em tais razões e utilizando-se do poder geral de cautela garantido ao magistrado (artigo 798, do CPC), defiro o pedido de fls. 197/200 para determinar à Exequente seja fornecida, em caso de eventual postulação, a CPD-EN (certidão positiva de débitos com efeito de negativa) em favor da Executada, bem como qualquer outra certidão porventura existente acerca de sua regularidade fiscal, caso não exista, além dos débitos executado nestes autos (CDA 807004017089-47 e 80604069089-04 - fl. 02), qualquer outro débito/crédito tributário devidamente constituído em seu desfavor. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação à União Federal/Fazenda Nacional.

Expediente Nº 4753

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.005734-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE E ADV. SP254925 LIA BERNARDI LONGHI)

Fls. 355/357: o bloqueio de ativo financeiro se restringe ao valor existente no dia da determinação. Para que novos valores sejam bloqueados é necessário que o Juízo expeça-se nova ordem judicial de bloqueio de valor. Posto isto, apesar do ínfimo valor bloqueado R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), defiro a liberação. Assim, este Magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico o desbloqueio da aludida conta, consoante documento ora anexado. Sobre a certidão de f.365/366, requeira a exequente em prosseguimento. Int.

2005.61.17.002933-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CELIO LUIS CALDART (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Cumpra-se a decisão da superior instância. Assim, este Magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico o desbloqueio da aludida conta, consoante documento ora anexado. Requeira a exequente em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1005098-9 - ANTONIO ALVES PASSOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)
Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2000.61.11.003984-2 - ALICE LIMA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2001.61.11.001277-4 - LAERCIO INACIO DE SOUZA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2002.61.11.003662-0 - ROSALINA ARCHANJOLO (ADV. SP157584 EVANDRO CARLOS GARCIA E ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2003.61.11.000982-6 - SILVANA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2003.61.11.003578-3 - PATRICIA KELLE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Após, cumpra-se o despacho de fls. 217. Publique-se.

2004.61.11.004261-5 - ERCILIA MARIA DE JESUS COSTA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2007.61.11.005223-3 - MARIA APARECIDA PENGA DE SIQUEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação dos Correios de fls. 22/23, intime-se autora para fornecer seu endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido, expeçam-se os mandados de intimação da autora e da testemunha Dirce Lopes Pereira de Paula para comparecerem à audiência. Publique-se.

2007.61.11.005349-3 - EMILENE DOS SANTOS TASTELI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 14/01/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ROGERIO SILVEIRA MIGUEL, sito à AV DAS ESMERALDAS, n. 3023, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.005420-5 - LUDIGERIA SCUTTI DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 26 / 02 / 2008, às 14h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intemem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

2007.61.11.005421-7 - OLIVIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 20 / 02 / 2008, às 17h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intemem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.004291-3 - LAURA MARIA ALVES MARTINS (ADV. SP159668 VANUZA ROMÃO DE OLIVEIRA GELARDI E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, expeça-se o ofício requerimento dos valores referentes aos honorários advocatícios (fls. 170). Após, aguarde-se o pagamento do RPV. Publique-se.

2004.61.11.004616-5 - GENEROZA MARIA DA CONCEICAO BELUCO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2005.61.11.001468-5 - JOAQUINA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores

depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Publique-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3228

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.11.003969-2 - SILMARA DOS SANTOS GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Verifico que a parte autora requereu desarquivamento dos autos, permanecendo com os estes em carga pelo período de dois meses, conforme consta às fls. 215, sendo certo que nada requereu acerca do prosseguimento do feito, mas tão-só peticionou no sentido de que lhe seja dada nova vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Verifico, ainda, que pedido anterior de desarquivamento já havia sido formulado, hipótese em que os autos ficaram na Secretaria à disposição da parte pelo prazo de 15 (quinze) dias (10/08/2006 a 25/08/2006), sem que a parte nada requeresse ou sequer fizesse carga dos autos, razão pela qual retornaram ao arquivo. Assim, INDEFIRO o pedido de nova vista dos autos, que deverão retornar ao arquivo, só podendo ser desarquivados na hipótese da parte justificar a razão de seu pedido de desarquivamento. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

1999.61.11.004892-9 - PHIDELCINO MATIAS E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Verifico que a parte autora requereu desarquivamento dos autos, permanecendo com os estes em carga pelo período de dois meses, conforme consta às fls. 284, sendo certo que nada requereu acerca do prosseguimento do feito, mas tão-só peticionou no sentido de que lhe seja dada nova vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Verifico, ainda, que pedido anterior de desarquivamento já havia sido formulado, hipótese em que os autos ficaram na Secretaria à disposição da parte pelo prazo de 15 (quinze) dias (10/08/2006 a 25/08/2006), sem que a parte nada requeresse ou sequer fizesse carga dos autos, razão pela qual retornaram ao arquivo. Assim, INDEFIRO o pedido de nova vista dos autos, que deverão retornar ao arquivo, só podendo ser desarquivados na hipótese da parte justificar a razão de seu pedido de desarquivamento. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.000639-3 - OZAZIA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Verifico que a parte autora requereu desarquivamento dos autos, permanecendo com os estes em carga pelo período de dois meses, conforme consta às fls. 215, sendo certo que nada requereu acerca do prosseguimento do feito, mas tão-só peticionou no sentido de que lhe seja dada nova vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Assim, INDEFIRO o pedido de nova vista dos autos, que deverão retornar ao arquivo, só podendo ser desarquivados na hipótese da parte justificar a razão de seu pedido de desarquivamento. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.004120-4 - AMAURI MATIOLI SALGUEIRO E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Verifico que a parte autora requereu desarquivamento dos autos, permanecendo com os estes em carga pelo período de dois meses, conforme consta às fls. 315, sendo certo que nada requereu acerca do prosseguimento do feito, mas tão-só peticionou no sentido de que lhe seja dada nova vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Verifico, ainda, que pedido anterior de desarquivamento já havia sido formulado, hipótese em que os autos ficaram na Secretaria à disposição da parte pelo prazo de 15 (quinze) dias (10/08/2006 a 25/08/2006), sem que a parte nada requeresse ou sequer fizesse carga dos autos, razão pela qual retornaram ao arquivo. Assim, INDEFIRO o pedido de nova vista dos autos, que deverão retornar ao arquivo, só podendo ser desarquivados na hipótese da parte justificar a razão de seu pedido de desarquivamento. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA
GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1437

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.005443-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X ROLAND MAGNESI JUNIOR (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO)

Vistos. Passo a analisar, de forma conjunta, os pedidos formulados por Roland Magnesi Júnior e Henrique Pinheiro Nogueira. Postulam os réus a reconsideração do despacho que determinou o bloqueio de saldos bancários existentes em seus nomes, por meio do sistema BACENJUD, até o limite de -----, correspondente ao décuplo do valor propugnado na inicial. Aduzem, em síntese, que o bloqueio incidiu sobre proventos de suas atividades profissionais (Agente de Polícia Federal e Papiloscopista), os quais possuem caráter alimentar. Acenam com a impenhorabilidade absoluta dos vencimentos dos servidores públicos, máxime quando destinados ao sustento de incapazes, e com o princípio da irretroatividade das leis, sustentando que a Lei nº 8.429/92 não pode ser aplicada em relação a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor; conseqüentemente, os bens adquiridos antes da prática dos atos de improbidade administrativa não podem ser atingidos pelo decreto judicial de indisponibilidade. De outro giro, o réu Henrique requer a aplicação do Princípio da Insignificância à sua conduta, por analogia ao Direito Penal. Decido. Sob o prisma da irretroatividade da Lei nº 8.429/92, a pretensão do réu Henrique desmerece agasalho. Consoante recentíssima decisão do Superior Tribunal de Justiça, Os preceitos da Lei n. 8.429/92 podem ser aplicados a fatos ocorridos antes de sua vigência. A indisponibilidade dos bens pode recair sobre tantos bens quantos forem necessários ao ressarcimento do dano, mesmo aqueles adquiridos antes ou depois do ato de improbidade administrativa (REsp nº 401.437-SP (2002/0001505-7), 2ª Turma, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 16.10.2007, negaram provimento, v.u., DJU 09.11.2007, pág. 235). Tampouco há que se cogitar de ofensa ao princípio da proporcionalidade entre a conduta e a sanção. Conforme este Juízo frisou ao deferir a medida acautelatória ora inquinada, a pretensão do Ministério Público Federal, consistente no bloqueio dos bens até o cêntuplo dos prejuízos estimados, foi afastada precisamente em razão da desproporção entre a invocada lesão ao patrimônio público e os fins colimados pelo Parquet (fls. 1115). A par disso, o nível sócio-econômico dos réus constituiu-se em critério determinante para a estimação do montante a ser indisponibilizado (fls. 1114, terceiro parágrafo). O princípio da insignificância, de outra volta, é matéria a ser analisada no âmbito penal, cabendo anotar que os fundamentos da presente ação civil pública pautam-se no aviltamento aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade, motivo pelo qual inexistente razão para suspender o feito até o julgamento dos fatos penais correspondentes. É a velha máxima da Independência das Instâncias, sendo o ato de improbidade marcado pela pluriofensividade, podendo gerar responsabilidade nos campos civil, penal e administrativo. A esse respeito, esclarecedor é o entendimento fixado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200333000275408 Processo: 200333000275408 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 10/16/2007 Documento: TRF100260513 Fonte DJ DATA: 11/9/2007 PAGINA: 70 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES Decisão A Turma deu parcial provimento à apelação, à unanimidade. Ementa ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. EMISSÃO DE CPFs FALSOS. IMPUTAÇÃO DERIVADA DE FLAGRANTE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DO FATO. FLAGRANTE PREPARADO. INEXISTÊNCIA.(...)2. O princípio da insignificância somente tem aplicação para o exame da conduta penal dos acusados, vista em face do caráter subsidiário do direito penal, que não deve ser chamado a punir condutas de pouco ou nenhuma lesividade em relação ao bem jurídico tutelado.3. O fato de eventualmente a conduta apontada como ímproba ter subsistência em flagrante que se alega preparado não desnatura a conduta ímproba do agente público. A Súmula 145 do STF, invocada pela recorrente, apenas fixa a premissa de que o fato criminoso provocado é atípico, sem que isso possa traduzir, necessariamente, numa atipicidade de conduta ímproba do administrador, cuja existência não está jungida à demonstração de ser ele também criminoso. Nem todo ato de improbidade configura ato penalmente tipificado, de forma que, da eventual inexistência do crime, não derivaria a inexistência da improbidade.4. Mostrando-se duvidosa a imputação da improbidade com base no art. 9º da Lei de Improbidade, mas havendo prova produzida nos autos da própria ação que demonstra a conduta ímproba do agente político, pelo viés da quebra dos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/1992), a condenação da requerida deve ser feita com base no inciso III do art. 12 da citada norma.5. Apelação provida em parte. Data Publicação 11/09/2007 De outra banda, verifico às fls. 1188/1189 que foram bloqueadas, em contas de titularidade dos réus mantida junto ao

-----, as quantias de ----- e de ----- . E os referidos comprovantes de rendimentos (fls.1184/1186) e o extrato bancário (fls.1121) demonstram, à saciedade, que referidas contas destinam-se à percepção dos proventos auferidos pelos réus.Tem-se, por conseguinte, que a ordem judicial de bloqueio incidente sobre as mesmas não pode subsistir, à vista de expressa vedação legal (CPC, 649, IV).Diante de todo o exposto, determino o imediato desbloqueio, por meio do sistema BACENJUD, dos saldos mantidos pelos réus junto ao -----, nas contas a que se referem os comprovantes de fls.1184/1186 e o extrato de fls.1121.Considerando, outrossim, que citados documentos estão impressos em papel termossensível, sujeito a esmaecimento, determino que os mesmos sejam desentranhados e substituídos por cópias reprográficas autenticadas.Cumpra-se, com urgência.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.005953-3 - VITALINA PEREIRA DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Ante o certificado às fls. 78, intimem-se as partes de que a perícia médica foi redesignada para o dia 22/01/2008, às 09h30min, e será realizada no consultório do perito nomeado, Dr. Milton Kanenori Nakano, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 172, nesta cidade. Intime-se pessoalmente a autora.Publique-se e cumpra-se, com urgência.

2007.61.11.000311-8 - OLIVIA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.À vista do certificado às fls. 126, intimem-se as partes de que a perícia médica foi redesignada para o dia 08/01/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado, Dr. Adalberto Oliveira Cantu, localizado na Rua Atílio Gomes de Melo, n.º 92, nesta cidade.Intime-se pessoalmente a autora e o INSS.Publique-se e cumpra-se, com urgência.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004119-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Chamo o feito à conclusão para retificar o r. despacho de fls. 116, fazendo dele constar que a audiência agendada nestes autos terá lugar no dia 21/01/2008, às 15 horas e não como constou.Intime-se pessoalmente o réu da presente retificação e dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.11.000731-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.12.2007:Posto isto, aplico ao presente caso o princípio da insignificância e, com fundamento no artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia de fls. 02/03.Notifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se a Receita Federal para que, no âmbito administrativo, se dê a legal destinação às mercadorias apreendidas. Façam-se as anotações e comunicações de praxe.

2006.61.11.000735-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.12.2007:Posto isto, aplico ao presente caso o princípio da insignificância e, com fundamento no artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal, rejeito a denúncia de fls. 02/03.Notifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se a Receita Federal para que, no âmbito administrativo, se dê a legal destinação às mercadorias apreendidas. Façam-se as anotações e comunicações de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1963

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2000.61.09.001897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X DIRCINEIA CRISTINA DELFAQUE

Converto o julgamento em diligência. Defiro a vista dos autos para que a parte autora manifeste sobre o interesse em prosseguir na ação, tendo em vista a petição á fl. 100.

ACAO MONITORIA

2003.61.09.005834-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUIS CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP185615 CLÉRIA REGINA MONTEIRO DE MORAES E ADV. SP152112 MARIA ANGELA PEREIRA DO MONTE FRANCO)

Por tais razões JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação monitoria, declarando ser o Réu devedor da quantia faltante para perfazer o montante tomado em empréstimo, corrigida pelo INPC desde o momento do inadimplemento e nos termos da Lei 6.8981, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

2004.61.09.007943-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VERA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP197237 HENRIQUE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP174673 LUCIANA XAVIER FERNANDES)

Acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, razão pela qual passo a declarar: 1. Da aplicação do CDC em que pese a aplicação do CDC ao caso em tela, a instituição financeira não pode ter a taxa de juros remuneratório limitada ante mesmo a natureza de sua atividade. Some-se a isso o fato que no caso em tela, não houve cumulatividade de juros e comissão de permanência. Sobre o tema os seguintes Acórdãos:(...) 2. Da omissão quanto ao excesso de pretensão e da capitalização de juros Não assiste razão aos embargantes, uma vez que o tema foi apreciado na r. sentença como se denota do seguinte trecho dela retirado:(...) 3. Da omissão quanto à análise dos encargos Os encargos cobrados pela instituição financeira foram, pelos documentos acostados às fls. 08/16, os pactuados no contrato firmado. Ante todo o exposto, retifique-se a r. sentença de fls. 134/139, para passar a constar o exposto nos itens 1 e 3 dos presentes embargos. Retifique-se. Intime-se. Retifique-se. Intime-se.

2004.61.09.008587-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X PAULO CEREOLON (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON)

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitoria, declarando ser o Réu, PAULO CEREOLON, devedor da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

2005.61.09.000691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLEOMAR APARECIDA DOS SANTOS PINTO E OUTROS (ADV. SP236362 FABIOLA LURDES SCARPELIN)

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitoria, declarando serem os Réus, CLEOMAR APARECIDA DOS SANTOS PINTO, EDINA APARECIDA BUIN DE SOUZA e LAÉRCIO FÁBIO DE SOUZA, devedores da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda os Réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.09.003389-1 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILA RICA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO E ADV. SP160867 TACIANA DESUÓ) X FABIO ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Pelo exposto, em relação ao réu Fábio Rogério de Souza Rodrigues, nos termos do art. 267, VI, do CPC JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM O EXAME DO MÉRITO, e em relação à CEF, JULGO PROCEDENTES os pedidos que constam da exordial, e CONDENO esta ré ao pagamento de R\$ 4.209,90 (quatro mil duzentos e nove reais e noventa centavos), valor atualizado até março

de 2003, referente às despesas condominiais ordinárias e extraordinárias do período de outubro de 2000 à fevereiro de 2003, valor já acrescido da multa convencional de 20% (vinte por cento), devendo incidir correção monetária e juros moratórios convencionados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento. Condene a CEF no pagamento das despesas condominiais vencidas e não quitadas após o ajuizamento desta ação, que deverão ser acrescidas dos consectários legais e convencionais, segundo critérios acima definidos, valores que deverão ser apurados em regular liquidação. Pela sucumbência condene a CEF no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da autora que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, que deverá ser corrigido monetariamente quando do efetivo pagamento.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.09.001541-3 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - INDEFIRO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL requerido por Francisco dos Santos em face da CEF. 2 - Custas pelo requerente, cujo pagamento fica suspenso em face da gratuidade deferida, por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.3 - A CEF ao atuar em processos que versem sobre o FGTS não está sujeita ao pagamento de honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n. 8.036/90). Assim, por isonomia, o requerente não deverá arcar com esta verba. 4 - EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 5 - Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.09.006391-0 - PEDRO GUILHERME DA COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP163925 KARINA KELY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CONDENO o requeante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Ao SEDI para excluir o nome da representante do requerente do pólo passivo, devendo contar apenas PEDRO GUILHERME DA COSTA NETO. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.008706-5 - ANTONIO BORGES RAINHA SOBRINHO PIRACICABA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1103337-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X JOAO CARLOS VITTORI E OUTRO

Recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de dez dias, as custas necessárias para a citação do executado na Comarca de São Sebastião. Se cumprido, expeça-se a competente precatória. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.000817-8 - MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência à impetrante do retorno dos autos. As iniciais de mandado de segurança, impetrados em face de autoridade vinculada à União Federal/Fazenda Nacional, devem conter duas cópias integrais de contrafé para a devida notificação da autoridade coatora, que presta informações, bem como ao Procurador que funcionar na ação. Diante do exposto, confiro à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos duas contrafés com cópias de todos os documentos que acompanharam a inicial, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Decreto- Lei nº. 147/67. Tudo cumprido, notifique a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2002.61.09.006157-1 - VICUNHA TEXTIL S/A (ADV. SP020980 MARIO PERRUCCI E PROCURAD ANTONIO CORREA RABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lehe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.007169-6 - IND/ DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo que dos auto consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente ma ndamus e denego a segurança pleiteada. Honorarios advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2004.61.09.002882-5 - INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo que dos auto consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorarios advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2004.61.09.008682-5 - OMTEK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo que dos auto consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente ma ndamus e denego a segurança pleiteada. Honorarios advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2006.61.09.004826-2 - BRAMPAC S/A (ADV. SP186232 CHRISTIANE REGINA PADILHA E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo qu dos autos conta, JULGO PROCEDENTE o presente mandamus e concedo a segurança pleiteada para conformar a liminar deferida às . e anular o processo adminsitrativo instaurado para excluir a impetrante do REFIS 9Processo Administrativo n. 12219.000270-48). Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2006.61.09.005244-7 - CTM CITRUS S/A (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente mandamus para confirmar a decisão concedida em sede de antecipação de tutela recursal, no sentido de admitir a restituição de valores independentemente de compensação com débitos objetos de regular parcelamento.Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.09.000606-5 - ERIOVALDO CESAR LOURENCO DA CONCEICAO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios(Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

2007.61.09.003628-8 - GERALDO MORO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido , deduzido por GERALDO MORO para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, na empresa: Hobblyn Ltda. de 14/12/98 a 18/11/2003 e de 19/11/2003 a 15/09/2006, conforme atestam os laudos e os documentos anexados aos autos.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.09.006723-6 - JOSE ADAO NICOLAU (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da

exordial e DENEGO a segurança pleiteada.Sem honorários.Custas pelo impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2007.61.09.008315-1 - SERGIO STEFANINI FARIA (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela Impetrante, JULGANDO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.008677-2 - AIRTON LAVORANTE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.008920-7 - EDSON LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, o período laborado pelo impetrante, EDSON LUIZ DE ARAÚJO, laborado na empresa: GOODYEAR DO BRASIL, de 17/11/1979 a 05/03/1997. Oficie-se, com urgência, à digna Autoridade Impetrada. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal e venham conclusos.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.09.009309-0 - GERALDO GONCALVES LISBOA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.009570-0 - BRUNO DEL TIO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.009608-0 - JOAO DANIEL VALERIO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.009611-0 - EDISON ROQUE SERAFIM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.009671-6 - JOAO AUGUSTO RODRIGUES DE LARA (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.009807-5 - FRANCISCO YUTAKA HARAMOTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO

POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.010047-1 - JOSE LUIZ MODOLO (ADV. SP090969 MARCELO CANDIDO DE AZEVEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de mandado de segurança preventivo, determino a notificação da autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010579-1 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas pelo termo de fl.82.No mais, determino a notificação da autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010581-0 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas pelo termo de fls.57-58.No mais, determino a notificação da autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010687-4 - IDARIO DIAS CAMPANELLI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010688-6 - NERCIDES MARTINS (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010700-3 - MARLI DIAS DOS ANJOS (ADV. SP106041 HEITOR MARCOS VALERIO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos, para apreciação da liminar.Int.

2007.61.09.010715-5 - ANTONIO SALVI FILHO (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino o prazo de dez dias para que o impetrante:a) recolha as custas devidas à Justiça Federal;b) esclareça a polaridade passiva, pois o Presidente do INSS tem domicílio em Brasília;Se cumprido, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010742-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Esclareça o impetrante as prevenções apontadas às fls. 84.Após, tornem-me conclusos.Int.

2007.61.09.010892-5 - DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Posto isso, em face da incompetência absoluta deste juízo para conhecer e julgar o presente feito, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de uma das Varas Cíveis da 1ª Subseção Judiciária Federal, em São Paulo/SP, com nossas homenagens.Observadas as cautelas de praxe, encaminhe-se com baixa no registro.Intime-se.

2007.61.09.010897-4 - JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro à impetrante o prazo de 15(quinze) dias para que esclareça a prevenção apontada com o processo de nº.2007.61.09.002029-3, distribuído à 2ª Vara Federal local.Int.

2007.61.09.011135-3 - SILVIA MARIA PIACENTINI PAES DE ALMEIDA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2007.61.09.011150-0 - REGINA CELIA AGUILAR VOIGT (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

2007.61.09.011152-3 - AYLTON GOMES DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004647-6 - IRINEU DE GIACOMO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004649-0 - NILSA DE TOLEDO VOLPATO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004688-9 - EVA APARECIDA DE SOUZA MUTTI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004690-7 - LUIZ AFFONSO CANTELI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004713-4 - JOSE CARLOS ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004723-7 - MOACYR AMENT (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve itação.Custas pela parte requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.004727-4 - GEORGINA CONCEICAO LAURIAS DE MELO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004729-8 - MARIA DE LOURDES FERREIRA AMBROSANO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004811-4 - ARY OSWALDO CAPELLINI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004823-0 - NEUZA IRANETE VIEIRA FERREIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004829-1 - EDUARDO LEAL DE CAMARGO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve itação. Custas pela parte requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004871-0 - DELIO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto e por tuado mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houver citação.Custas pela parte requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2007.61.09.004872-2 - SIMONE BAPTISTA NASCIMENTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004879-5 - FLORISVALDO DA COSTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004886-2 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve itação. Custas pela parte requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004888-6 - APARECIDA FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004889-8 - APARECIDO DO CARMO MATIASSE (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.004890-4 - BENEDITO DOMINGOS PEDRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo expoto e por tudo mais que dos autos consta JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Pro cesso Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve citação. Custas pela requerente, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2007.61.09.005230-0 - ESPOLIO DE OLIMPIO DEL BEL (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, porque caracterizada a ilegitimidade ativa da requerente e sua falta de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, eis que sequer houve determinação para citação. Condeno a parte autora nas custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa enquanto perdurar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo do art. 12, da Lei nº.1060/50. P.R.I.

2007.61.09.007090-9 - ESPOLIO DE MARIA CITOLIN CESAR (ADV. SP148226 MARCIA CRISTINA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do art.

267, VI, do CPC, porque caracterizada a ilegitimidade ativa da requerente e sua falta de interesse processual. Sem condenação em honorários de advogado, eis que sequer houve determinação para citação. Condeno a parte autora nas custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa enquanto perdurar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo do art. 12, da Lei nº. 1.060/50.P.R.I.

2007.61.09.010256-0 - MARIA ISABEL PROVENZANO MODOLO (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E ADV. SP163426 DANIELA LUPPI DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição. Chamo o feito à ordem.... Diante do exposto, confiro a parte autora o prazo de 10(dez) dias, para que indique o número da conta e agência que se requer os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar. Int.

2007.61.09.011166-3 - JOAO RUBENS MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.09.003995-3 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO (PROCURAD ADV. MARIA ANTONIA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Assim sendo, em face da inexistência da ação principal, hei por bem julgar extinta esta ação cautelar, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, e o faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o requerente em verba honorários em favor da Requerida, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente, observada a Lei nº. 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1625

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.12.013053-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) NEIDE BARTELLO ROMANO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Esclareça a parte autora os motivos e circunstâncias em que o referido veículo se encontrava na posse de terceiros, bem como as divergências encontradas em relação a propriedade do veículo, já que Sidnei de Souza Santos que conduzia o veículo, na ocasião de sua prisão em flagrante, afirmou em seu interrogatório ser proprietário do mesmo. 2- Junte-se a este feito cópia da denúncia dos autos nº 2007.61.12.007854-1. 3- Requisite-se ao Delegado da Receita Federal que informe a este Juízo sobre eventual processo administrativo referente ao veículo VW/GOLF GL, 1996/1997, cor vermelha, placa CHT 7522, chassi 3VW1931hltm337497. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1667

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.010418-2 - PAULO PEIXOTO DE ARAUJO (ADV. SP073543 REGINA FLORA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Aceito o acordo, foi sentenciado: Paulo Peixoto de Araújo ajuizou demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, assim pretendendo conseguir revisão de benefício, a partir do recálculo da renda mensal inicial. Em audiência, apresentada proposta conciliatória por parte do réu, a parte autora manifestou aceitação. Cuidando-se de direitos disponíveis, não há óbice para o acordo entre as partes, que em Juízo manifestaram-se no sentido da resolução da causa por transação. Assim, conforme prevê o inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo o acordo havido e assim fica resolvido o mérito da questão. Sem honorários, conforme acordado. Sem custas em razão do deferimento de assistência judiciária gratuita ao autor e por haver isenção da Autarquia-ré. Publicado em audiência. Registre-se. Os presentes para este ato são intimados nesta oportunidade, determinando-se a intimação da Senhora Procuradora-Chefe do INSS nesta localidade, para cumprimento.

2004.61.12.003179-1 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela anteriormente deferida. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.O.

2004.61.12.005848-6 - CREUSA REGUINE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 505.175.460-7 à parte autora. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.006767-0 - APARECIDO ALVES PIANCO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença Nº 505.275.168-7 em aposentadoria por invalidez, a partir de 30/07/2004, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2004.61.12.007554-0 - ROSE IRENE FERNANDES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 121.722.978-4, a partir de 10.10.2004, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.000622-3 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.201.117-9, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.000908-0 - RITA DE CASSIA ALMEIDA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, conforme prevê o inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo o acordo havido, ficando resolvido o mérito da questão. Os honorários serão devidos, em consonância com o que foi consignado pelas partes, não havendo custas a serem reembolsadas, tendo em vista a concessão anterior de assistência judiciária gratuita e em vista da isenção legal conferida ao INSS. Publicada em audiência. Registre-se. Os presentes para este ato são intimados nesta oportunidade. Intime-se a Senhora Procuradora-Chefe do INSS, para viabilizar o cumprimento. As partes apresentaram renúncia quanto à possibilidade de recurso relativo à sentença homologatória.

2005.61.12.001521-2 - MARIA MADALENA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder auxílio-doença nº 126.396.239-0, a partir de 05.11.2002, data em que ficou constatada a incapacidade pela perícia do INSS. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da

parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.005146-0 - DARCI MIRANDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeneo o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 505.183.460-0, a partir de 12.04.2004.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.005668-8 - DOLORES MARTINS VAZ (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeneo o INSS a conceder auxílio-doença, a partir de 12.12.2005.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.005721-8 - ENAURA MENDES GARDIN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeneo o INSS a converter o auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez, a partir de 04/06/2003, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45

dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB em 04/06/2003, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Mantenho a tutela antecipada. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.009476-8 - MARIA APARECIDA CHAVES CARDOSO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença nº 120.646.874-0 em aposentadoria por invalidez, a partir de 01/12/2002 (data apurada no laudo pericial) devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB em 01/12/2002, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.010759-3 - MARIA LUCIA DE MIRANDA VILHONE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder auxílio-doença à parte autora, a partir de 29.03.2005, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB data do início do benefício em 29.03.2005, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.010770-2 - JOSE JOAO CUISSE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante da conciliação realizada, requer o INSS a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do Art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Diante disso, foi sentenciado: José João Cuisse ajuizou

demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, assim pretendendo conseguir revisão de benefício que tem mantido em seu favor. Em audiência conciliatória, o réu apresentou proposta que foi aceita pela parte autora. Cuidando-se de direitos disponíveis, não há óbice para o acordo entre as partes, que em Juízo se manifestaram no sentido da resolução da causa por transação. Assim, conforme prevê o inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo o acordo havido, ficando resolvido o mérito da questão. Os honorários não serão devidos, em consonância com o que foi consignado pelas partes, não havendo custas a serem reembolsadas, tendo em vista a concessão anterior de assistência judiciária gratuita e em vista da isenção legal conferida ao INSS. Publicada em audiência. Registre-se. Os presentes para este ato são intimados nesta oportunidade. Intime-se a Senhora Procuradora-Chefe do INSS, para viabilizar o cumprimento. As partes apresentaram renúncia quanto à possibilidade de recurso relativo à sentença homologatória.

2006.61.12.000143-6 - JESUS RUFINO MOTA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder o auxílio-doença nº 505.799.633-5, a partir de 31.11.2005, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.000814-5 - GLORIA PEREIRA DA SILVA MARIOTTO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício em 19.01.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.000927-7 - JOAO MANDU DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido,

extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 505.706.588-9, a partir de 19.01.2006, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Mantenho a tutela antecipada anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.002359-6 - ANTONIO COSME DA SILVA FILHO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício em 22.02.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB em 22 de fevereiro de 2007, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.002560-0 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA E ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Por todo o exposto, determino a baixa destes autos, por incompetência, com a subsequente remessa para processo e julgamento perante uma das Varas Cíveis Estaduais da Comarca de Presidente Prudente, de acordo com o que vier a ser definido em distribuição. Intime-se.

2006.61.12.003518-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a conceder à aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício em 05.09.2005, tendo em vista que desde essa data encontrava à parte autora incapacitada para exercer atividade laborativa, em razão do AVC. Assim, fixo a data do início do benefício - DIB 05.09.2005. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Entendo está presente os requisitos autorizadores da concessão de antecipação da tutela antecipada, razão pela qual deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício ora pleiteado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº

6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2006.61.12.003988-9 - APARECIDO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condene o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 505.349.427-0, a partir de 03.04.2006, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

2006.61.12.004306-6 - ADEMIR SERRA MARQUES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

A assistência judiciária gratuita não compreende a nomeação de assistente técnico. Assim é com base no artigo 3º da Lei n. 1.060/50 que não contempla aquela hipótese. Aguarde-se pela resposta do ofício juntado como folhas 224/225. Intime-se.

2006.61.12.009740-3 - MARIA LAUDICE FERRUCCI LUSTRE (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação em 08.09.2006 até 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Assim, fixo a DIB em 08.09.2006, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Observo ainda que, a parte autora deverá ser submetida à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do C.P.C.P.R.I.O.

2007.61.12.001319-4 - AMELIA SANTINA PIRAJAO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A assistência judiciária gratuita não compreende a nomeação de assistente técnico. Assim é com base no artigo 3º da Lei n. 1.060/50 que não contempla aquela hipótese. Aguarde-se pela resposta do ofício juntado como folhas 190/191. Intime-se.

2007.61.12.007287-3 - ANA SPINOLA FARIAS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Considerando a apreensão de novos documentos, fixo prazo de 10 (dez) dias para manifestação do INSS. Posteriormente será oportunizado à parte autora diser sobre a resposta que já foi acostada. Intime-se.

2007.61.12.009588-5 - CARLOS ROBERTO RUIZINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Determino que a Secretaria deste Juízo proceda a renumeração das folhas destes autos, além da 34, certificando-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011634-7 - MARIA ANA DE FATIMA VILELA SANTIAGO (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que se esclareça: (1) se houve apresentação de pedido administrativo de aposentadoria; (2) se o caso é de doença profissional, justificando-se a competência da Justiça Federal; (3) qual a finalidade da apresentação de documento alusivo a pedido administrativo de benefício assistencial, caso se considere que a pretensão, aqui, seja mesmo uma aposentadoria. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2007.61.12.012723-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de documentos complementares. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2007.61.12.013284-5 - ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da correspondente intimação do INSS. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que seria pertinente em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013343-6 - ROSA APARECIDA FEIGO MARINO (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, quando se tratar de prestações vincendas, o valor será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano. Assim, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora corrija o valor da causa, adequando-o ao proveito econômico objetivado, conforme dispõe o artigo 260 do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.008072-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)

Nada a determinar em relação ao contido na petição juntada como folhas 423/425. Intimem-se, o réu e seu defensor, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 8 de maio de 2008, às 15h45min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Teodoro Sampaio, SP, a audiência destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação Paulo Sérgio Soares e Gilson José de Souza.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 402

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014106-0 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP251223 ADRIANO BIAVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.1- Em que pese toda a argumentação expendida pelo autor ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, precipuamente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva do requerido, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente deverão se restringir aos casos expressos em lei. Assim, cite-se como requerido.2- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º da Lei 7347/85..Int.

Expediente Nº 403

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308619-2 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0308809-8 - JOSE PEDRO BONACIM (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0310177-9 - SANDRA MARIA DE CASTRO SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0310186-8 - VIRGILIO PIPPA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0310335-6 - ANNA FORESTO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação Baixa-Findo, nos termos da sentença de fls. 162. Int.

90.0310401-8 - GONCALO HIPOLITO PIRELLI E OUTROS (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0311797-7 - ADEMIR DE OLIVEIRA MARCAL (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0300861-4 - APARECIDA RODRIGUES PIMENTA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0305868-9 - NEWTON LUIS LOPES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP023123 ANTONIO CARLOS GABARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0309702-1 - ANA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP056834 CARLOS LELIS FALEIROS E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.1- Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2- Cumpra-se o determinado às fls. 308.Int.

91.0311459-7 - SEBASTIAO VERGINIO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.1- Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

91.0311460-0 - ANTONIO MACEU E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos

relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0312159-3 - ELVERIDA COSTA AKRISTENSEN E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, aguarde-se no arquivo, na situação baixa sobrestado, o pagamento dos ofícios precatórios expedidos.Int.

91.0312443-6 - NAIMA MIGUEL MALTA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0313528-4 - JOSE ARANTES NOGUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0322975-0 - VERA LUCIA NEVES DIAS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.1- Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2- Tendo em vista a apresentação do CPF da autora Izelda Rechi Vitório (fls. 359), promova a serventia a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 329 (R\$27.727,02), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

92.0300219-7 - JUSCELINO OLIVEIRA DE PADUA (ADV. SP113366 ALEXANDRE MENEGHIN NUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0307023-0 - RENATA SIMIONE MENEZES (ADV. SP103328 MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES E ADV. SP103143 REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0309678-7 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de

levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0309954-9 - ANTONIA PORTO LAVESSO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

93.0304253-0 - RUTE APARECIDA SCHIBUOLA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

93.0305915-8 - MARIA APARECIDA PAVANIN (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

95.0315360-3 - JOAO LUIZ BORDIGNON E OUTRO (ADV. SP045836 MARCUS JOSE GARCIA LEAL E ADV. SP053035 CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

95.0316056-1 - CARLOS AUGUSTO GALLIANO E OUTROS (ADV. SP164772 MÁRCIO JENDIROBA FARAONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

97.0306947-9 - JOSE CARLOS MARCUSSI ZANELATTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

98.0313019-6 - JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.066997-4 - ALINE GALDINO VITAL E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.02.000013-0 - MARIA PEREIRA SOARES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.02.002418-3 - EUCLIDES ANDRE (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.02.005389-4 - PAULO ERNANI MENEZES FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2000.03.99.009013-7 - MARIA LUIZA GUIMARAES MENCUCINI E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.02.005351-9 - SERGIO LUIS MARTINES (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.02.009147-8 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.02.011195-7 - TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de

levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.02.000676-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DANEZE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.02.011379-3 - ANTONIA RAMOS NOGUEIRA SALVADOR (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.02.011437-2 - ANTONIO ROSA DA SILVA FILHO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304665-4 - THEREZINHA CARREIRA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

98.0308114-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0313412-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X GERALDA SOUZA DO CARMO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.091567-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308769-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X LUIZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE**

SECRETARIA

Expediente Nº 1768

MANDADO DE SEGURANCA

90.0302079-5 - USINA ALBERTINA S/A E OUTROS (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região...Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1768

90.0305421-5 - AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP008752 GERALDO DE CASTILHO FREIRE E ADV. SP058762 NELSON SERIO FREIRE) X CHEFE DA REGIAO FISCAL DO IAPAS EM RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

...Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.EXP1768

90.0311008-5 - IRMAOS BIAGI S/A - ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X CHEFE DA REGIAO FISCAL E DO SERVICO DE ARRECADACAO DO IAPAS EM RIBEIRAO PRETO

Sem prejuízo do r. despacho de fls.480, intime-se as impetrantes Destilaria Batatais S/A, Agropecuária Batatais S/A e Serrana Agropecuária S/A, para regularizarem suas representações processuais, comprovando seus poderes para levantarem os créditos depositados neste autos. Tendo em vista a informação supra, intime-se a impetrante para que forneça saldo atualizado do valor desta última guia que deseja ver levantado. Na seqüência, manifeste-se a Fazenda Nacional. DESP FL.480: Fls. 473/479: nada a reconsiderar. cumpra-se o já determinado as fls.471in fine. exp.1768

90.0311512-5 - USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.EXP.1768

95.0308279-0 - USINA ZANIN - ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se ofício para conversão em renda da União, no valor de R\$ 871.669,86 (oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com os acréscimos legais, equivalente a 100% dos depósitos das conta nº 13.120-5, agência 2014 da Caixa Econômica Federal, utilizando-se o código 4234. EXP.1768

95.0308927-1 - ODILON AUGUSTO MACHADO (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do traslado das peças dos autos do Agravo de Instrumento 20060300113997-6.Em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Oficie- se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. EXP.1768

97.0303486-1 - SUPERMERCADO MIALICH LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero em parte o despacho de fls. 204, no tocante à conversão em renda dos depósitos em favor da União Federal, tendo em vista a pendência de recurso sobre tal determinação que, se acolhido, poderá a parte sofrer dano de difícil reparação. Assim, por ora, cancele-se o ofício expedido e, após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

1999.61.02.002820-6 - INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGEM S/A (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA

Este feito já se arrasta por mais de um ano após o retorno dos mesmos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região . Não pode este Juízo aguardar indefinidamente as providências devidas pela parte autora, que neste lapso temporal requer a terceira dilação de prazo para diligenciar quanto a suas próprias pretensões. Diante do exposto, aguarde-se no arquivo sobrestado. exp1768

1999.61.02.002942-9 - HUMUS AGROTERRA LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... do despacho de fl.214. Expeça-se ofício de conversão em renda da União, no valor de R\$ 1.291.708,45 ...) com os acréscimos legais, depositados na agência 2014, conta ..., da Caixa Econômica Federal, utilizando-se o código 7498. DESP. FL. 214.... remeteam-se os autos ao arquivo... exp.1768

1999.61.02.003777-3 - NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) Fls. 181: defiro, aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.84613-6. EXP.1768

2002.61.02.010606-1 - IRMAOS CAMPANELLA BEBEDOURO LTDA (ADV. SP153605 CRISTIANE REGINA MENDES DE AGUIAR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS - SP

Dê-se ciência às partes do traslado das cópias do Agravo de Instrumento nº 2007.03.025033-1. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. exp.1768

2003.61.02.005428-4 - NUCLEO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Intime-se o impetrante do despacho de fl.213. Expeça-se ofício de conversão em renda da União, no valor de R\$ 107.167,78 (cento e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) com os acréscimos legais, depositados na agência 2014, conta 635 00020694-9, da Caixa Econômica Federal, utilizando-se o código 7498. DESP. FL.213: Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Ao impetrado, para que apresente planilha contendo saldo atualizado dos valores que deseja ver convertidos. EXP.1768

2003.61.02.013193-0 - UNIAO MEDICA DE BEBEDOURO LTDA (ADV. SP138794 GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO) X CHEFE DA SECAO DE PROCESSAMENTO FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1768

2004.61.02.000623-3 - COOPERATIVA DE LATICINIOS E AGRICOLA DE BATATAIS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X AUDITORA FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - ANALISTA DE PROCESSOS DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região bem como do traslado das peças dos autos do Agravo de Instrumento nº . 2006.03.00.107169-5. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão.Após, remetem-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1768

2004.61.02.011377-3 - SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP095353 ELLEN COELHO VIGNINI E ADV. SP170954 LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V.Acórdão.Após, remetem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1768

2005.61.20.005241-9 - APIS VIDA IND/ E COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DENEGANDO A SEGURANÇA... EXP.1768

2006.61.02.002238-7 - LIVIA MARIA KOMAR (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do

V.Acórdão.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 1768

2007.61.02.000406-7 - EMPRESA PAULISTA DE EMBALAGENS AGROINDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X CHEFE DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO-SP

Recebo o recurso de Apelação formulado pelo Impetrante, somente no efeito devolutivo.Vistas à parte contrária para contra-razões. Após, ao M.P.F. Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. EXP.1768

2007.61.02.010623-0 - ANBISA AGRICULTURA LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

... extingo processo sem resolucao do mérito... Com o trânsito em julgado, archive-se... EXP.1768

2007.61.02.011031-1 - MIRIAM IMACULADA MAZZELI (ADV. SP256138 SABRINA FRANCISCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

...julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de seu mérito...archive-se,... EXP.1768

2007.61.02.013879-5 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, conforme o instrumento de mandado de fls.188/189, que exige a atuação conjunta de dois procuradores para constituição ad judicicia, indentificando-os. exp.1768

2007.61.02.014946-0 - REINALDO FERREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

O contraditório somente pode ser diferido em situações excepcionais... postergo a apreciação do pedido de liminar, para após a vinda das informações. determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-las no prazo de dez dias... exp.1768

Expediente Nº 1780

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.006481-3 - IARA MARIA DE BRITO RAMALHO LUZ (ADV. SP153724 SÍLVIO ROBERTO SEIXAS REGO) X UNIAO FEDERAL

...dê-se vista imediata dos autos às partes a fim de que complementem suas alegações finais, se assim o desejaram...

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.014942-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.012501-6) CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X GISLAINE DE CASSIA BOCALON (ADV. SP247181 LEANDRO JOSE CASSARO)

...intime-se a parte contrária (impugnado) para manifestação no prazo legal.

Expediente Nº 1782

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0318909-0 - PAPELANDIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 01/01/2008), sob pena de cancelamento.

92.0310143-8 - USINA ALBERTINA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

intime-se a parte interessada(Eletróbrás) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 01/01/2008), sob pena de cancelamento.

2003.61.02.000558-3 - MARCIA JUSTINA TOFFOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 01/01/2008), sob pena de cancelamento.

2003.61.02.003939-8 - DALILA MENDES TEIXEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 01/01/2008), sob pena de cancelamento.

2003.61.02.003940-4 - VERA VENTURI NOGUEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 01/01/2008), sob pena de cancelamento.

2003.61.02.005946-4 - GILDA CIPPICIANI (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 01/01/2008), sob pena de cancelamento.

2004.61.02.009933-8 - ROBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA E ADV. SP137267 RITAMAR APARECIDA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 01/01/2008), sob pena de cancelamento.

2004.61.02.010124-2 - LYDIA MONTANARI (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até o dia 01/01/2008), sob pena de cancelamento.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1379

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.000002-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ENI PAULA CHIUDEROLI E OUTRO (ADV. SP087258 PAULO HENRIQUE SCUTTI)

Tendo em vista a certidão da Srª. Oficiala de Justiça (fls. 371), no sentido de que a acusada Alessandra Silvério não reside na Rua Apeninos, 656, casa 2, tal como havia comunicado este Juízo (fls. 247), observo que a denunciada descumpriu o compromisso firmado às fls. 245 de não mudar de residência sem prévia permissão deste Juízo ou ausentar-se por mais de oito dias de sua residência sem prévia autorização judicial. Desta forma, conforme advertida (item 3 do Termo de compromisso - fls. 245), a não observância das condições impostas impõe a revogação da liberdade provisória, por quebra da confiança que lhe foi depositada. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 373/374 para determinar a prisão preventiva da denunciada Alessandra Silvério. Expeça-se o mandado.No mais, verifico que as rés permanecem representadas nos autos por advogado devidamente constituído.

Assim, diante da ausência de apresentação de alegações finais, embora a defesa tenha sido regularmente intimada (fls. 363), nomeio para a prática exclusiva do referido ato o Dr. Clóvis Augusto Takahashi, OAB/SP 181.313, com escritório profissional na Rua Dr. Joaquim Estanislau de Gusmão, 383, Jardim Presidente Médici, fone: 3877-0457 e 9796-5366. Intime-se para apresentação da peça derradeira. Sem prejuízo, dê-se ciência ao advogado constituído e ao MPF. Cumpra-se.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Carlos Henrique Vita Biazolli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1328

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.011274-8 - CELSO FERREIRA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Aceito a conclusão supra. Converto julgamento em diligência. Considerando que o INSS consignou, às fls. 46, que não reconheceu administrativamente, como laborado pelo autor, o período entre 01/01/1971 e 31/08/1973, reputo necessária a realização de prova oral, razão pela qual designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas em tempo hábil. Faculto ao autor a apresentação de outros documentos que comprovem o vínculo de emprego contestado pelo INSS, de 1971 a 1973, tais como, cópia do livro de registro de empregados da empresa. Int.

2006.61.02.004689-6 - ANTONIO ROBERTO GARCIA TUNIS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Aceito a conclusão supra. Converto julgamento em diligência. Da análise dos autos, verifico que a autarquia ré se opõe à pretensão do autor ao argumento de que foram constatadas irregularidades que impossibilitam o pagamento almejado. Verifico, outrossim, que uma das referidas irregularidades é pertinente ao registro do vínculo empregatício no período entre 28/06/1971 e 10/03/1977, que, apesar do teor de fls. 56, não encontra respaldo no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. Nota-se, assim, que o presente feito não se restringe ao simples pedido de pagamento de valores em atraso, na via administrativa, requerendo, ante a controvérsia configurada nos autos, a produção de outras provas. Destarte, em homenagem ao princípio da economia processual, e no intuito de evitar a propositura de outra ação, com idênticas partes e causa de pedir, converto o presente feito em ação de cobrança. Ante a imprescindibilidade da realização de prova oral a corroborar o registro consignado no documento de fls. 56, designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas em tempo hábil. Faculto ao autor a apresentação de outros documentos que comprovem o vínculo de emprego contestado pelo INSS, de 1971 a 1977, tais como, cópia do livro de registro de empregados da empresa. Int.

2006.61.02.006735-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003693-3) MARCIO FERNANDO PINHEIRO SIMPLICIO E OUTRO (ADV. SP219055B LUCIANA APARECIDA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil.

2006.61.02.009021-6 - BOUTIQUE VERDE ROSA LTDA ME (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

1. Defiro a produção da prova oral. 2. Designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas em tempo hábil. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

ACAO MONITORIA

2003.61.02.015151-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X R A BARROS NETO IMPORTADORA E OUTRO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP148596 ANA CRISTINA DE PAIVA FRANCO)

1. Recebo as apelações de fls. 454/464 e 468/493 em ambos os efeitos. 2. Vista aos Apelados - Autor e réu - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.02.014096-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GUSTAVO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP188352 JEDER BETHSAIDA BARBOSA E ADV. SP213039 RICHELDA BALDAN)

Manifestem-se os réus sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.001328-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013227-1) LUIZ CESAR NARDI (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 28 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.006023-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002250-0) DONA DICA UTILIDADES DOMESTICAS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO AERP MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO UNAERP (ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos. As custas e os honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, serão suportados pela embargante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.02.005641-5 - TERESA CRISTINA COLETTI (ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 76: defiro o levantamento do saldo remanescente na conta vinculada da exequente, correspondente à diferença entre o principal (já levantado) e o depósito de fls. 49/50. Estando o valor depositado em conta vinculada, desnecessário expedição de alvará de levantamento, devendo a CEF proceder à entrega do numerário diretamente à interessada. O valor dos honorários advocatícios deverá ser executado após o trânsito em julgado da decisão nos autos dos embargos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.010266-1 - LEONEL MASSARO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 46/47: vista ao Impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.011365-8 - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DA DELEG REC FED BRASIL RIB PRETO-SP

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula STF 512 e Súmula STJ 105). Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Tribunal Regional Federal. P.R.I.C.

2007.61.02.014077-7 - S/A STEFANI COML/ (ADV. SP148356 EDVALDO PFAIFER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 50/51 e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 26,VIII, do CPC, e reconsidero a determinação de fls. 46, de remessa dos autos ao Ministério Público Federal. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.61.02.015044-8 - CLAUDINEI MANOEL E OUTRO (ADV. SP061604 CARMO MAMEDE ISMAEL) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Vistos, etc. Tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato, objeto da impetração (STJ - 1ª Seção, CC 1.850-MT, rel. Min. Geraldo Sobral, j. 23.4.91, v.u., DJU 03.06.91, p. 7.403, 2ª col., em.). Descabe, pois, o processamento e julgamento do presente mandamus nesta Subseção Judiciária, porquanto o ato apontado como coator é de responsabilidade de autoridade vinculada a órgão sediado na cidade de Campinas/SP, conforme fls. 40/62. Assim, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do presente feito e respeitadamente determino a sua remessa, com as cautelas de praxe, à 5ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de São Paulo -, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.004340-1 - JOSE ADOLFO DO NASCIMENTO GUTIERREZ (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se a Requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.004806-0 - MENDRIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP241525 FRANCELINO ROGERIO SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 38/41 no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 42/43: anote-se. Observe-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.13.001339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADRIANA FERREIRA

Fls. 51: defiro. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias. A Autora se encarregará da publicação deste na imprensa oficial e em jornal local nos termos do artigo 232, inciso III do CPC, devendo providenciar a sua retirada em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste despacho. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.012812-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014096-7) GUSTAVO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP188352 JEDER BETHSAIDA BARBOSA E ADV. SP213039 RICHELDA BALDAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se os Requerentes sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: MARCO AURELIO DE MORAES

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.022823-9 - ABRAHAO ARAUJO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.26.002828-0 - GRANDE ABC SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA (ADV. SP158308 LUIS HENRIQUE SANTOS FADUL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO BERNARDO CAMPO (ADV. SP089174 TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.26.009865-8 - RITA DE CASSIA GIGLIO (ADV. SP119663 JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR E ADV. SP109326 EDSON LOPES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.001157-0 - HOUGHTON BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.003128-3 - DANIEL RODRIGUES BOA SORTE (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.004205-0 - CAMPOS OLIVEIRA & CORREA S/C DE ENSINO LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.004282-7 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.005760-0 - JOSELITO DE CASTRO LUZ (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.26.000112-0 - POWER SYSTEMS IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.26.004126-8 - BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.26.006406-2 - DIRCE JALORETO CASAGRANDE (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que requeiram o que for de seu interesse. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUÍZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 3004

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.007688-5 - FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI E ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Dê-se ciência as partes da data da audiência designada no Juízo de Salvador às fls. 1692/1694 dos autos. Int.

Expediente Nº 3006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.007284-0 - ELZA MONTEIRO HOFFMANN (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ante o exposto, suscito negativo conflito de competência, nos termos do artigo 115, inciso II, do CPC. Oficie-se à Exma. Presidente do tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia das fls. 02/23, 47/56 e desta decisão. Corrija-se a numeração dos autos após a fl.58. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010671-4 - EDUARDO FREITAS DOS SANTOS - ME (ADV. SP173871 CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, e dos artigos 3º, 1º, inciso III e 3º, e 6º, da Lei n. 10.259/2001, cc o artigo 2º, incisos I e II, da Lei n. 9.317/1996, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com baixa na distribuição, considerada sua competência absoluta para processar e julgar a causa. Int. e Cumpra-se.

2007.61.04.010728-7 - EDUARDO ANTENOR LOPEZ FERRAZ (ADV. SP173871 CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, e dos artigos 3º, 1º, inciso III e 3º, e 6º, da Lei n. 10.259/2001, cc o artigo 2º, incisos I e II, da Lei n. 9.317/1996, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com baixa na distribuição, considerada sua competência absoluta para processar e julgar a causa. Int. e Cumpra-se.

2007.61.04.010729-9 - EDUARDO ANTENOR LOPEZ FERRAZ (ADV. SP173871 CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, e dos artigos 3º, 1º, inciso III e 3º, e 6º, da Lei n. 10.259/2001, cc o artigo 2º, incisos I e II, da Lei n. 9.317/1996, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com baixa na distribuição, considerada sua competência absoluta para processar e julgar a causa. Int. e Cumpra-se.

2007.61.04.011286-6 - AIRTON JOSE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
AIRTON JOSÉ DE FREITAS, CELSO CARVALHO CAMPOS, EDSON SHIGEEDA DE ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, JAIRO QUEIROZ DO VALE, NELSON SILVA QUEIROZ, PEDRO UBIRAJARA DOS SANTOS, ROBSON GOMES SANTOS e WAGNER PINHEIRO DE ALMEIDA, qualificados nos autos, promovem ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da União Federal, para repetir os valores recolhidos a título de imposto de renda - pessoa física, incidente sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas. Alegam que essas verbas, por constituírem mera reposição patrimonial por períodos de férias não-gozados, não se caracterizam como renda ou proventos de qualquer natureza, sendo insuscetíveis, portanto, de tributação, nos moldes da legislação vigente. Com a inicial vieram documentos. Citada, a União Federal contestou o feito, argüindo, preliminarmente, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. No mérito, sustentou não ter a verba em questão caráter indenizatório, não estando, portanto, sujeita à isenção capitulada na Lei nº 7.713/88. RELATADOS. DECIDO. O imposto disciplinado nos artigos 153, III, da Constituição Federal e 43, I, do Código Tributário Nacional, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim compreendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. Embora o conceito de renda não esteja absolutamente definido em quaisquer dos diplomas citados, é certo que, enquanto elemento dinâmico, deve sempre ajustar-se à capacidade contributiva e ao acréscimo patrimonial. Nessa perspectiva, não é razoável conceber sejam tributadas verbas destinadas a recompor qualquer perda extraordinária do contribuinte. Inocorrendo a disponibilidade econômica ou jurídica, não há falar sobre a ocorrência do fato gerador, tampouco cogitar a tributação. Nesse diapasão, é mister ressaltar que a conversão das férias em pecúnia, por corresponder à substituição das férias não-gozadas, não encontra equivalência no conceito de renda e nem mesmo representa acréscimo patrimonial. Nesse sentido, confira-se a seguinte ementa: **TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO LABORAL. VERBAS INDENIZATÓRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. IMPOSTO DE RENDA. DESCABIMENTO. 1.** As férias, licenças-prêmio e folgas não gozadas, quando convertidas em pecúnia ao ensejo da rescisão do contrato laboral, estão isentas da tributação do imposto de renda. Precedentes. **2.** A importância paga ao servidor público como incentivo à demissão voluntária ou à aposentadoria incentivada não está sujeita à incidência do imposto de renda porque não é renda nem representa acréscimo patrimonial (STJ/REsp 57.319/RS). **3.** Recurso provido. O mesmo pode-se dizer no tocante às férias convertidas em pecúnia a pedido do trabalhador, pois correspondem exatamente à recomposição de dano sofrido. Não encontram, portanto, equivalência no conceito de renda nem representam acréscimo patrimonial. As férias efetivamente gozadas constituem-se num direito do trabalhador. Contudo, quando convertidas em pecúnia, assumem caráter indenizatório, não se sujeitando, por isso, à tributação. Ao deferir o pedido de conversão, presume-se a necessidade do patrão pelo serviço do empregado, incidindo o teor da Súmula n. 125 do STJ, que dispõe: O pagamento de férias não-gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de renda. Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação da tutela para suspender, tão-somente, a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pelos autores pelos 10 (dez) dias de férias convertidas em pecúnia, determinando o depósito dos respectivos valores na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, comunicando o teor desta decisão. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2007.61.04.012400-5 - O D DASA COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o determinado na decisão de fl.41, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal em Santos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013905-7 - ANA LUCIA MELLO DE SOUSA (ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO E ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, cujo objetivo é o recebimento dos rendimentos de caderneta de poupança, resultantes da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), quando das edições de Planos Econômicos, especificamente em julho/87, fevereiro/89, abril/90 e fevereiro/91. Cumpra-se ao autor ajuizar ações separadas ao pleitear índices para os quais a legitimidade é somente do Banco Central do Brasil (IPC DE ABRIL DE 1990 e DE FEVEREIRO/91), na medida em que a competência para conhecer de pedidos contra o banco privado (IPC DE JULHO/87, FEVEREIRO/89) e contra a autarquia federal pertence a juízos diferentes, incidindo na vedação contida no artigo 292, inciso II, do

CPC. Nesse sentido, adverte Theotonio Negrão, in CPC e legislação processual civil em vigor, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, p. 411: Não pode haver cumulação de ações se para uma é competente a Justiça Federal e para a outra, a Estadual (RSTJ 62/33). Neste caso, o juiz determinará que a ação prossiga perante ele apenas com relação ao pedido que tem competência para apreciar (JTA 102/285), sem prejuízo de que a parte promova no juízo próprio a ação remanescente. No caso destes autos, entretanto, a ação processou-se, inicialmente, perante o Juízo da Sétima Vara Cível da Comarca de São Vicente, completando-se a instrução naquele Juízo. Nos termos da Súmula 170 do Superior Tribunal de Justiça, compete ao Juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, decidi-las nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no Juízo próprio. Dessa forma, cabe ao MM. Juízo estadual remetente julgar a causa nos limites de sua competência, devendo a autora ajuizar a demanda contra o BACEN separadamente, na Justiça Federal. Ante o exposto, determino a devolução do processo ao Juízo de origem, para o que entender cabível, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.04.013907-0 - ORLANDO CARUSO (ADV. SP072196 FERNANDO DA COSTA SANTOS) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013913-6 - MARIO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para restituir valores relativos às contribuições previdenciárias recolhidas em virtude de atividade laboral, após a concessão da aposentadoria. O autor insurge-se contra o referido recolhimento, argumentando que, muito embora não faça jus a qualquer benefício previdenciário, foram descontados valores de seu salário, sem respaldo no ordenamento jurídico (artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal), a ensejar a repetição do indébito. **BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.** Em face da natureza jurídica das contribuições previdenciárias, não vislumbro a presença do requisito da verossimilhança das alegações, autorizador da concessão da antecipação da tutela. Na Nova Ordem Constitucional, especialmente em face da previsão inserta no art. 145, a Constituição Federal limitou-se a arrolar as espécies tributárias: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, pedágio, contribuições especiais (contribuições sociais, contribuição para intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse de categoria profissional e econômica, contribuição para a seguridade social). O Código Tributário Nacional, por sua vez, apenas reproduziu a então vigente Emenda Constitucional de 1965 (art. 1o). Segundo preceito constitucional (art. 145, I, II e III), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essa disposição encontra-se repetida no art. 5º do CTN. Assim é porque as três entidades podem instituir aquelas espécies, evidentemente dentro da respectiva esfera de tributação. Tal questão, de forma precisa e clara, foi exposta pelo Ministro Moreira Alves (RE 146.733-9/SP, j. 29.06.92), para quem o fato de o art. 145 dizer que União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem instituir os seguintes tributos não implica a afirmação de não haver outras espécies tributárias, pois é certo que Empréstimos Compulsórios e Contribuições Sociais não podem ser instituídos por todas essas entidades integrantes da Federação. Na lição do insigne mestre Moreira Alves, por outro lado, hoje é um pouco difícil pretender-se sustentar que o EC é contribuição ou que pode apresentar a configuração, em certos casos excepcionais, de Taxa ou de Imposto. Até porque a CF estabelece uma série de garantias, série de preceitos especiais, o que mostra que a natureza que deu a essas figuras é uma natureza autônoma. Em conclusão: o conceito de tributo abrange o conceito das contribuições em questão. De outra parte, a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194 da Constituição Federal). Nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta. Assim, por tratar-se de tributo vinculado, a contribuição do sujeito passivo não visa unicamente ao benefício previdenciário, pois os recursos advindos das contribuições são revertidos, também, para as áreas da saúde e da assistência social, nas quais serão usufruídos por todos que deles necessitarem. Esse entendimento encontra fundamento no princípio da solidariedade social, o qual significa: contribuição da maioria, detentora de maior capacidade contributiva, em benefício da minoria, num dado momento em que todos contribuem, e, noutro, em que todos se beneficiam da contribuição. No momento da contribuição, é a sociedade quem contribui; no instante da percepção da prestação, é o indivíduo que a usufrui. O mestre Wladimir Novaes Martinez, em sua obra Princípios de Direito Previdenciário (3ª ed. - Ed. LTR, p. 93), assim conceitua o princípio da solidariedade social: considera-se solidariedade a transferência de meios de uma fração para outra, num conjunto de integrantes situados com recursos desnivelados ou não. Há diminuição e acréscimo patrimonial próprio da traslação de bens e serviços, característica da troca econômica. (...) O princípio da solidariedade social significa a contribuição pecuniária de uns em favor de outros beneficiários, no

espaço e no tempo, conforme a capacidade contributiva dos diferentes níveis da clientela de protegidos, de oferecerem e a necessidade de receberem. Dessa forma, com base no entendimento supra, não somente dos beneficiários diretos são cobradas as contribuições sociais, mas de todos os eleitos pela lei como sujeitos passivos da obrigação. O fato gerador da contribuição social, cobrada do trabalhador para a Seguridade Social, é o seu salário-de-contribuição. No caso do autor, sendo segurado obrigatório, esta obrigado a recolher a contribuição social sobre o valor de seu salário-de-contribuição, conforme o artigo 12 da Lei n. 8.212/91 (in verbis): Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:(...) 4º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Assim, ao recolher a referida contribuição, nada mais faz do que cumprir o determinado em lei, pois, ocorrido o fato gerador, surge a obrigação tributária do sujeito passivo (artigo 113, parágrafo 1º, do CTN). Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por não preencher os requisitos da Lei n. 10.741/03 (data de nascimento: 12/06/1953), indefiro a prioridade no processamento requerida pelo autor. Citem-se.

2007.61.04.013914-8 - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHEFSKY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para restituir valores relativos às contribuições previdenciárias recolhidas em virtude de atividade laboral, após a concessão da aposentadoria. O autor insurge-se contra o referido recolhimento, argumentando que, muito embora não faça jus a qualquer benefício previdenciário, foram descontados valores de seu salário, sem respaldo no ordenamento jurídico (artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal), a ensejar a repetição do indébito. **BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.** Em face da natureza jurídica das contribuições previdenciárias, não vislumbro a presença do requisito da verossimilhança das alegações, autorizador da concessão da antecipação da tutela. Na Nova Ordem Constitucional, especialmente em face da previsão inserta no art. 145, a Constituição Federal limitou-se a arrolar as espécies tributárias: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, pedágio, contribuições especiais (contribuições sociais, contribuição para intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse de categoria profissional e econômica, contribuição para a seguridade social). O Código Tributário Nacional, por sua vez, apenas reproduziu a então vigente Emenda Constitucional de 1965 (art. 1º). Segundo preceito constitucional (art. 145, I, II e III), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essa disposição encontra-se repetida no art. 5º do CTN. Assim é porque as três entidades podem instituir aquelas espécies, evidentemente dentro da respectiva esfera de tributação. Tal questão, de forma precisa e clara, foi exposta pelo Ministro Moreira Alves (RE 146.733-9/SP, j. 29.06.92), para quem o fato de o art. 145 dizer que União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem instituir os seguintes tributos não implica a afirmação de não haver outras espécies tributárias, pois é certo que Empréstimos Compulsórios e Contribuições Sociais não podem ser instituídos por todas essas entidades integrantes da Federação. Na lição do insigne mestre Moreira Alves, por outro lado, hoje é um pouco difícil pretender-se sustentar que o EC é contribuição ou que pode apresentar a configuração, em certos casos excepcionais, de Taxa ou de Imposto. Até porque a CF estabelece uma série de garantias, série de preceitos especiais, o que mostra que a natureza que deu a essas figuras é uma natureza autônoma. Em conclusão: o conceito de tributo abrange o conceito das contribuições em questão. De outra parte, a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194 da Constituição Federal). Nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta. Assim, por tratar-se de tributo vinculado, a contribuição do sujeito passivo não visa unicamente ao benefício previdenciário, pois os recursos advindos das contribuições são revertidos, também, para as áreas da saúde e da assistência social, nas quais serão usufruídos por todos que deles necessitarem. Esse entendimento encontra fundamento no princípio da solidariedade social, o qual significa: contribuição da maioria, detentora de maior capacidade contributiva, em benefício da minoria, num dado momento em que todos contribuem, e, noutro, em que todos se beneficiam da contribuição. No momento da contribuição, é a sociedade quem contribui; no instante da percepção da prestação, é o indivíduo que a usufrui. O mestre Wladimir Novaes Martinez, em sua obra *Princípios de Direito Previdenciário* (3ª ed. - Ed. LTR, p. 93), assim conceitua o princípio da solidariedade social: considera-se solidariedade a transferência de meios de uma fração para outra, num conjunto de integrantes situados com recursos desnivelados ou não. Há diminuição e acréscimo patrimonial próprio da traslação de bens e serviços, característica da troca econômica. (...) O princípio da solidariedade social significa a contribuição pecuniária de uns em favor de outros beneficiários, no espaço e no tempo, conforme a capacidade contributiva dos diferentes níveis da clientela de protegidos, de oferecerem e a necessidade de receberem. Dessa forma, com base no entendimento supra, não somente dos beneficiários diretos são cobradas as contribuições sociais, mas de todos os eleitos pela lei como sujeitos passivos da obrigação. O fato gerador da contribuição social, cobrada do trabalhador para a Seguridade Social, é o seu salário-de-contribuição. No caso do autor, sendo segurado obrigatório, esta

obrigado a recolher a contribuição social sobre o valor de seu salário-de-contribuição, conforme o artigo 12 da Lei n. 8.212/91 (in verbis): Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:(...) 4º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Assim, ao recolher a referida contribuição, nada mais faz do que cumprir o determinado em lei, pois, ocorrido o fato gerador, surge a obrigação tributária do sujeito passivo (artigo 113, parágrafo 1º, do CTN). Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por não preencher os requisitos da Lei n. 10.741/03 (data de nascimento: 18/06/1951), indefiro a prioridade no processamento requerida pelo autor. Citem-se.

2007.61.04.013915-0 - CARLOS APOLONIO GRZEIDAK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para restituir valores relativos às contribuições previdenciárias recolhidas em virtude de atividade laboral, após a concessão da aposentadoria. O autor insurge-se contra o referido recolhimento, argumentando que, muito embora não faça jus a qualquer benefício previdenciário, foram descontados valores de seu salário, sem respaldo no ordenamento jurídico (artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal), a ensejar a repetição do indébito. **BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.** Em face da natureza jurídica das contribuições previdenciárias, não vislumbro a presença do requisito da verossimilhança das alegações, autorizador da concessão da antecipação da tutela. Na Nova Ordem Constitucional, especialmente em face da previsão inserta no art. 145, a Constituição Federal limitou-se a arrolar as espécies tributárias: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, pedágio, contribuições especiais (contribuições sociais, contribuição para intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse de categoria profissional e econômica, contribuição para a seguridade social). O Código Tributário Nacional, por sua vez, apenas reproduziu a então vigente Emenda Constitucional de 1965 (art. 1o). Segundo preceito constitucional (art. 145, I, II e III), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essa disposição encontra-se repetida no art. 5º do CTN. Assim é porque as três entidades podem instituir aquelas espécies, evidentemente dentro da respectiva esfera de tributação. Tal questão, de forma precisa e clara, foi exposta pelo Ministro Moreira Alves (RE 146.733-9/SP, j. 29.06.92), para quem o fato de o art. 145 dizer que União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem instituir os seguintes tributos não implica a afirmação de não haver outras espécies tributárias, pois é certo que Empréstimos Compulsórios e Contribuições Sociais não podem ser instituídos por todas essas entidades integrantes da Federação. Na lição do insigne mestre Moreira Alves, por outro lado, hoje é um pouco difícil pretender-se sustentar que o EC é contribuição ou que pode apresentar a configuração, em certos casos excepcionais, de Taxa ou de Imposto. Até porque a CF estabelece uma série de garantias, série de preceitos especiais, o que mostra que a natureza que deu a essas figuras é uma natureza autônoma. Em conclusão: o conceito de tributo abrange o conceito das contribuições em questão. De outra parte, a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194 da Constituição Federal). Nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta. Assim, por tratar-se de tributo vinculado, a contribuição do sujeito passivo não visa unicamente ao benefício previdenciário, pois os recursos advindos das contribuições são revertidos, também, para as áreas da saúde e da assistência social, nas quais serão usufruídos por todos que deles necessitarem. Esse entendimento encontra fundamento no princípio da solidariedade social, o qual significa: contribuição da maioria, detentora de maior capacidade contributiva, em benefício da minoria, num dado momento em que todos contribuem, e, noutro, em que todos se beneficiam da contribuição. No momento da contribuição, é a sociedade quem contribui; no instante da percepção da prestação, é o indivíduo que a usufrui. O mestre Wladimir Novaes Martinez, em sua obra *Princípios de Direito Previdenciário* (3ª ed. - Ed. LTR, p. 93), assim conceitua o princípio da solidariedade social: considera-se solidariedade a transferência de meios de uma fração para outra, num conjunto de integrantes situados com recursos desnivelados ou não. Há diminuição e acréscimo patrimonial próprio da traslação de bens e serviços, característica da troca econômica. (...) O princípio da solidariedade social significa a contribuição pecuniária de uns em favor de outros beneficiários, no espaço e no tempo, conforme a capacidade contributiva dos diferentes níveis da clientela de protegidos, de oferecerem e a necessidade de receberem. Dessa forma, com base no entendimento supra, não somente dos beneficiários diretos são cobradas as contribuições sociais, mas de todos os eleitos pela lei como sujeitos passivos da obrigação. O fato gerador da contribuição social, cobrada do trabalhador para a Seguridade Social, é o seu salário-de-contribuição. No caso do autor, sendo segurado obrigatório, esta obrigado a recolher a contribuição social sobre o valor de seu salário-de-contribuição, conforme o artigo 12 da Lei n. 8.212/91 (in verbis): Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:(...) 4º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade

Social. Assim, ao recolher a referida contribuição, nada mais faz do que cumprir o determinado em lei, pois, ocorrido o fato gerador, surge a obrigação tributária do sujeito passivo (artigo 113, parágrafo 1º, do CTN). Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por não preencher os requisitos da Lei n. 10.741/03 (data de nascimento: 24/11/1950), indefiro a prioridade no processamento requerida pelo autor. Citem-se.

2007.61.04.013925-2 - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para restituir valores relativos às contribuições previdenciárias recolhidas em virtude de atividade laboral, após a concessão da aposentadoria. O autor insurge-se contra o referido recolhimento, argumentando que, muito embora não faça jus a qualquer benefício previdenciário, foram descontados valores de seu salário, sem respaldo no ordenamento jurídico (artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal), a ensejar a repetição do indébito. **BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.** Em face da natureza jurídica das contribuições previdenciárias, não vislumbro a presença do requisito da verossimilhança das alegações, autorizador da concessão da antecipação da tutela. Na Nova Ordem Constitucional, especialmente em face da previsão inserta no art. 145, a Constituição Federal limitou-se a arrolar as espécies tributárias: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, pedágio, contribuições especiais (contribuições sociais, contribuição para intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse de categoria profissional e econômica, contribuição para a seguridade social). O Código Tributário Nacional, por sua vez, apenas reproduziu a então vigente Emenda Constitucional de 1965 (art. 1o). Segundo preceito constitucional (art. 145, I, II e III), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Essa disposição encontra-se repetida no art. 5º do CTN. Assim é porque as três entidades podem instituir aquelas espécies, evidentemente dentro da respectiva esfera de tributação. Tal questão, de forma precisa e clara, foi exposta pelo Ministro Moreira Alves (RE 146.733-9/SP, j. 29.06.92), para quem o fato de o art. 145 dizer que União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem instituir os seguintes tributos não implica a afirmação de não haver outras espécies tributárias, pois é certo que Empréstimos Compulsórios e Contribuições Sociais não podem ser instituídos por todas essas entidades integrantes da Federação. Na lição do insigne mestre Moreira Alves, por outro lado, hoje é um pouco difícil pretender-se sustentar que o EC é contribuição ou que pode apresentar a configuração, em certos casos excepcionais, de Taxa ou de Imposto. Até porque a CF estabelece uma série de garantias, série de preceitos especiais, o que mostra que a natureza que deu a essas figuras é uma natureza autônoma. Em conclusão: o conceito de tributo abrange o conceito das contribuições em questão. De outra parte, a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194 da Constituição Federal). Nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta. Assim, por tratar-se de tributo vinculado, a contribuição do sujeito passivo não visa unicamente ao benefício previdenciário, pois os recursos advindos das contribuições são revertidos, também, para as áreas da saúde e da assistência social, nas quais serão usufruídos por todos que deles necessitarem. Esse entendimento encontra fundamento no princípio da solidariedade social, o qual significa: contribuição da maioria, detentora de maior capacidade contributiva, em benefício da minoria, num dado momento em que todos contribuem, e, noutro, em que todos se beneficiam da contribuição. No momento da contribuição, é a sociedade quem contribui; no instante da percepção da prestação, é o indivíduo que a usufrui. O mestre Wladimir Novaes Martinez, em sua obra *Princípios de Direito Previdenciário* (3ª ed. - Ed. LTR, p. 93), assim conceitua o princípio da solidariedade social: considera-se solidariedade a transferência de meios de uma fração para outra, num conjunto de integrantes situados com recursos desnivelados ou não. Há diminuição e acréscimo patrimonial próprio da traslação de bens e serviços, característica da troca econômica. (...) O princípio da solidariedade social significa a contribuição pecuniária de uns em favor de outros beneficiários, no espaço e no tempo, conforme a capacidade contributiva dos diferentes níveis da clientela de protegidos, de oferecerem e a necessidade de receberem. Dessa forma, com base no entendimento supra, não somente dos beneficiários diretos são cobradas as contribuições sociais, mas de todos os eleitos pela lei como sujeitos passivos da obrigação. O fato gerador da contribuição social, cobrada do trabalhador para a Seguridade Social, é o seu salário-de-contribuição. No caso do autor, sendo segurado obrigatório, esta obrigado a recolher a contribuição social sobre o valor de seu salário-de-contribuição, conforme o artigo 12 da Lei n. 8.212/91 (in verbis): Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) 4º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Assim, ao recolher a referida contribuição, nada mais faz do que cumprir o determinado em lei, pois, ocorrido o fato gerador, surge a obrigação tributária do sujeito passivo (artigo 113, parágrafo 1º, do CTN). Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por não preencher os requisitos da Lei n. 10.741/03 (data de nascimento: 29/10/1958), indefiro a prioridade no processamento requerida pelo autor. Citem-se.

Expediente Nº 3007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.001244-4 - HANS KLEINE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Anoto que o prazo de validade do aludido alvará é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição. Após a juntada da guia liquidada, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0201852-5 - MARLENE HARTMANN MENDES E OUTRO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Acolho os cálculos da contadoria judicial de fls. 129. Dê-se vista às partes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2001.61.04.004340-4 - EUGENIO JOSE CLEMENCIO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 162 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da memória de cálculo apresentadas pelos co-autores MANUEL GALHECO CUQUEJO e MAURICY ANTONIO DA SILVA.

2002.61.04.007883-6 - ODETE RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP126086 CELSO ROBERTO BERTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Às 15 horas do dia 06 de dezembro de 2007, nesta cidade de Santos/SP, na sala de audiências do Programa de Conciliação, sita na Praça Barão do Rio Branco, 30, 7º andar, na presença do(a) MM.(a) Juiz(íza) Federal Substituto, Doutor CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, comigo, Secretária, depois de apregoado, compareceu o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qualidade de réu, representado pelo Procurador Autárquico Dr. Baiardo de Brito Pereira Júnior, OAB/SP 247.589, bem como a autora, Odete Rodrigues Nascimento, RG 26.460.315-1, CPF 047.654.288-00, acompanhada de seu advogado, DOUTOR Celso Roberto Bertoli, OAB 126.086. Aberta a audiência e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, as partes foram instadas à composição do litígio pela via conciliatória e alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, tanto por sua maior agilidade, quanto pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo. Não apresentada proposta pelo INSS em razão de inexistência de perícia direta sobre o falecido, Manuel Tenório da Silva. A seguir, dada a palavra ao procurador do INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos a fl. 130/132, manifestou-se nos seguintes termos: O laudo apresentado pelo médico designado pelo juízo não permite que se tenha a convicção necessária para inferir que o Sr. Manuel era incapaz total e definitivamente para o trabalho à época do pleito porquanto se trata de perícia indireta. Desta forma, requer-se a improcedência do pedido formulado na petição inicial. Em seguida, dada a oportunidade às partes para se manifestarem acerca da produção de novas provas, delas prescindiram, requerendo o encerramento da instrução processual. Por fim, as partes formularam alegações finais remissivas aos termos da petição inicial e da contestação. Pelo MM Juiz foi deliberado: Segue sentença em separado. Proferida a sentença, foi a mesma publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Tópico final da sentença: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por

cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar sua situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50, dispense-a do pagamento das custas. Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n.º 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 06 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2003.61.04.007498-7 - DANIEL CAMPOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.013979-9 - BENEDITO MONTEIRO (ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.04.002759-0 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Às 14 horas do dia 06 de dezembro de 2007, nesta cidade de Santos/SP, na sala de audiências do Programa de Conciliação, sita na Praça Barão do Rio Branco, 30, 7º andar, na presença do(a) MM.(a) Juiz(íza) Federal Doutor(a) DR. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, comigo, Secretário(a), depois de apregoado, compareceu o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qualidade de réu, representado pelo Procurador Autárquico, Dr. Fábio Camacho DellAmore Torres, OAB/SP 252.468 e o(a) autor(a), Sr.(a) Maria Lúcia da Silva, RG n. 23.466.398-4, CPF n. 005.069.398-04, também acompanhado(a) de advogado(a), DOUTOR(A) Antelino Alencar Dôres Júnior, OAB/SP 147.396. Aberta a audiência e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, as partes foram instadas à composição do litígio pela via conciliatória e alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, tanto por sua maior agilidade, quanto pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo. Pelo advogado da autora foi requerido .Não logrado acordo, em face do parecer do Assistente Técnico do réu, foi deliberado pelo MM. Juiz: Segue sentença, em apartado. Junte-se cópia dos documentos apresentados em audiência. Nada mais para constar, é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal. Tópico final da sentença: Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder aposentadoria por invalidez à parte autora a partir da data da apresentação do Laudo em 01/09/2006. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas administrativamente, inclusive a título de auxílio-doença, deverão sê-lo corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ e Lei n. 6.899/81. Os juros de mora, contados da citação, incidem, até 10 de janeiro de 2003, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei n. 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução 440/2005, do E. CJF. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos honorários. Fica o réu condenado, outrossim, a reembolsar os honorários periciais após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado o processo, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: Benefício:1. NB - N/C;2. Aposentadoria por Invalidez;3. Segurado: Maria Lúcia da Silva;4. DIB: 01/09/2006;5. RMI - a calcular pelo INSS;6. Renda Mensal Atual - n/c;7. Data de início de pagamento: a apurar. Fica deferida a antecipação da tutela, nos termos do art. 273, do CPC. P. R. I.O. Santos, 06 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.011169-1 - SUELI MORGADO FONSECA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 97/106. Int.

2007.61.04.011365-2 - JOSE GILBERTO FRANCO JUSTINIANO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários. Intime-se a parte autora para cumprir o determinado às fls. 89, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentados os documentos requeridos, dê-se vista ao INSS e tornem conclusos para sentença.

2007.61.04.011689-6 - MARIA CORDELIA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação do réu, no prazo legal e tornem conclusos para sentença.

2007.61.04.013113-7 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os quesitos formulados pela parte autora (fls. 51/52). Intime-se o Perito Judicial para respondê-los na ocasião da apresentação de seu laudo. ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2007.61.04.013240-3 - ANTONIO MARQUES DE QUEIROZ (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGÓ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita, anotando-se na capa dos autos. Apresente o autor, no prazo de dez dias, laudo técnico das condições ambientais referente ao período de 21.08.89 a 10.11.05. Após, cite-se. Int. Santos, 12 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.014134-9 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, indefiro a liminar em mandado de segurança. Notifique-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. Santos, 12 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1500698-3 - ADEVAIR PIRES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores, julgando extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC.No tocante aos demais co-autores, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil

1999.03.99.016913-8 - ADILSON AMAURY VIEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 464 - Concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.Int.

1999.03.99.016929-1 - ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 461 - Concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.Int.

1999.03.99.017041-4 - CARLOS ALBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Cumpra a CEF em 30 (trinta) dias, integralmente, o julgado, comprovando nos autos os depósitos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação do presente.Int.

1999.03.99.019425-0 - ANTONIO MARTINEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SERGIO C.DA SILVA)

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre ré e os co-autores ADÃO ANTONIO PORTO DA SILVA, CLOVIS DAS NEVES, DANIEL GERALDINO, FRANCISCO GERSON MACHADO COSTA e GILMAR JUVENTINO DA SILVA, julgando extinta a presente execução quanto a obrigação constante da sentença transitada em julgado, nos termos do art. 794, II, do CPC.No tocante aos co-autores ANTONIO MARTINEZ GARCIA, DIVINO DOS SANTOS, EDUARDO IMIDIO DE SOUZA, EDUARDO GOMES DA SILVA e GEOVAL SANTOS, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito constante da sentença transitada em julgado, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Em face do silêncio das partes quanto as diligências que lhes cabia (fls.471 e 475), arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado.P.R.I.C.

1999.03.99.048374-0 - ALBERTO GIACOMINI E OUTROS (PROCURAD DIRCEU UGEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 395 - Concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.Int.

1999.03.99.054139-8 - MARIA DE FATIMA DA SILVA PAIVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores, julgando extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC.No tocante aos demais co-autores, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil

1999.03.99.058941-3 - SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.Int.

1999.03.99.059094-4 - EDIVALDO SILVA VIANA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.059102-0 - ALDENIR FERREIRA LIMA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Considerando o novo depósito efetuado pela CEF à fl.324 a título de despesas sucumbenciais, defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 317/318. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 306/307, arquivando-se os autos com as formalidades legais. Int.

1999.03.99.068936-5 - JOAO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.03.99.069818-4 - VANDERLEI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os embargos a execução nº 2004.61.14.006357-8, dependente deste, está pendente de julgamento e será encaminhado ao E. TRF 3ª Região, arquivem-se o presente feito, sem baixa na distribuição, até retorno daqueles. Intimem-se.

1999.03.99.069842-1 - WILSON LOPES DA MATTA E OUTRO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl.373 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.101445-0 - ELIAS ALVES DE SOUSA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 403, expedindo o Alvará de Levantamento, conforme requerido às fls. 421. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 414/415, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.14.000271-3 - ADELAIDE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF acerca das informações do contador às fls. 474, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.14.000547-7 - OSWALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.580 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.14.000549-0 - CLOVES BRAZ ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Preliminarmente, o autor deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.14.001053-9 - IRENE GALINDO DA SILVA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que já decorreu prazo para manifestação da CEF acerca das informações do contador às fls. 228, mantenho a decisão de fls. 220, devendo a ré dar integral cumprimento, sob pena de aplicação da multa cominada. Int.

1999.61.14.001096-5 - UMBELINA PEREIRA GOMES DOS SANTOS (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.001130-1 - MARCELO GOMES DA SILVA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

1999.61.14.001148-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 236/245 - A executada, ainda que tardiamente, cumpriu a obrigação. É fato que o cumprimento foi extemporario e a lei processual prevê a cominação de multa. Contudo, tenho como excessivo aplicar à CEF multa no valor requerido às fls., já que o valor da causa e a obrigação de fazer apresentam-se dotadas de cunho econômico muito inferior, conforme se verifica das fls.204 e 226/227.Sendo assim, reduzo o valor total da multa a R\$ 1.516,89 (mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 50% do montante depositado na conta vinculada do autor, conforme requerido pela ré.Decorrido o prazo para recurso contra a presente decisão, expeçam-se alvarás de levantamento referentes à guia de depósito de fl. 234, sendo um em favor da parte autora, no valor acima descrito, e outro alvará, em favor da CEF, do valor restante, ou seja, R\$ 11.083,11 (onze mil, oitenta e três reais e onze centavos), que deverão ser retirados exclusivamente pelos patronos devidamente constituídos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após o levantamento dos valores, digam se têm algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.14.002048-0 - GILBERTO ELIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 390/391 - Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.003198-1 - EXPEDITO NONATO APOSTOLO E OUTROS (ADV. SP053949 SIGMAR WERNER SCHULZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, o autor deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.14.003490-8 - APARECIDO VALMIR PRANDINI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 494/495, a qual deveria ter sido atacada através de recurso próprio, restam prejudicados os pedidos de fls. 516/519, em virtude da coisa julgada.Tornem os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

1999.61.14.003493-3 - ARIOMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 410- Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.14.003886-0 - MARIA APARECIDA BONFIM E OUTROS (ADV. SP150167 MARINA ROCHA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 315 e guia de depósito judicial de fl. 224.Para tanto, a CEF deverá informar nome, RG e CPF do advogado para o qual deverá ser expedido o alvará.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.14.004822-1 - ABEL BARBOSA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP146563 GERALDINA MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifico que a peticionária de fl. 392 equivocou-se ao pedir o desarquivamento do presente feito tendo em vista que não consta do pólo ativo, conforme mencionou em sua petição, portanto, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.14.004971-7 - CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito às fls. 474.Int.

1999.61.14.004980-8 - JAIME DIAS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a transação efetuada entre a CEF e os co-autores, julgando extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC.No tocante aos demais co-autores, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil

1999.61.14.005131-1 - ELAINE MARIA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.14.005998-0 - IVANIRA MARIA DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.285 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.14.000750-8 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (PROCURAD JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF, conforme pedido de fls. 530/531 e guias de depósito judicial de fls. 399, 443, 470 e 503.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 518/521.Int.

2000.61.14.001971-7 - AMELIO POLASTRE E OUTROS (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 248/263 e guias de depósito às fls. 245 e 267.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.003055-5 - AYLTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando as cópias fornecidas pelo autor às fls. 208/224, comprovando o vínculo na Empresa Beatriz F. L. da Silva, providencie a ré a juntada dos extratos bancários solicitados pela Contadoria às fls. 186, diligenciando, se o caso, junto aos bancos depositários, como já o fez em casos análogos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2000.61.14.003395-7 - AGNALDO PIRES VALERIO (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2000.61.14.004160-7 - JOSE EDIVANDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2000.61.14.004909-6 - ANTONIO JOSE BACELAR (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A ré CEF deverá apresentar procuração de Rogério Altobelli Antunes, OAB/SP nº 146.819, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o despacho de fls. 169, expedindo o Alvará de Levantamento.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.14.007535-6 - ODILON BOAVENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES E ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.195 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.14.000692-2 - JOEL SOUZA CARDOSO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, condenando a Caixa Econômica Federal na aplicação dos índices de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, providencie a parte autora, nos termos do artigo 475-B do C.P.C., o cálculo dos valores que entende ainda lhe sejam devidos, já que os cálculos de fl.240 abarca valores já pagos pela ré.Int.

2001.61.14.001126-7 - GUILHERME TELLINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Int.

2001.61.14.001354-9 - YASSUKO YAMAMOTO (ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 259/266: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2001.61.14.002975-2 - SUEVANIO SERENO PONTES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.14.000268-4 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme pedido de fls. 222 e guia de depósito judicial de fl. 219.Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento.Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2002.61.14.000382-2 - PAULO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 234/237 - Manifeste-se a ré CEF.Int.

2002.61.14.001711-0 - ANDRE ROVIGATTI E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 142 e 144/147 - Manifeste-se a ré CEF.Int.

2002.61.14.001774-2 - MARIA IRENE ROSA SANTOS (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 192/193 - Cumpra a CEF integralmente o julgado, depositando os honorários referentes ao índice de abril de 1990.Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados, pois deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Int.

2002.61.14.001952-0 - AURIANE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 308 - Cumpra a CEF integralmente o julgado com relação ao autor Domingos Sálvio Lemes Vieira, de acordo com a planilha de fls. 286/291.Com relação ao autor João Alves Teixeira, a obrigação foi integralmente cumprida, conforme planilhas de fls. 268/273 e extrato de fls. 303.Verifico existência de erro material na planilha da Contadoria às fls. 274/279, pois trata-se de cálculos do autor Manoel Guedes da Silva, conforme créditos de fls. 304.Int.

2002.61.14.004998-6 - OLIVAL MOREIRA SOARES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 181/183 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2002.61.14.005107-5 - VICENTE LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face ao que consta dos autos, julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.C.

2002.61.14.006053-2 - JOSE ALVAREZ CORTADA (ADV. SP034980 ABDON LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 151 - Defiro o desentranhamento da petição de fls. 146/149, que deverá ser retirada por advogado constituído, com recibo nos autos.Manifeste-se a parte autora sobre a guia de depósito judicial às fls. 152.Int.

2003.61.14.001265-7 - JOSE MARIA RIBEIRO - ESPOLIO (VICENTINA PETRONILHO) (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos às fls. 129/130.Int.

2003.61.14.001499-0 - ANTONIO AZEVEDO BITTENCOURT - ESPOLIO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 112 - Providencie a parte autora nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o cálculo dos valores que entende ainda lhe sejam devidos.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2003.61.14.001732-1 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 92 - concedo o prazo requerido.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.14.002358-8 - MANOEL MESSIAS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 91 - concedo o prazo requerido.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.14.002451-9 - ROBERTO TAVARES DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 96/97 - concedo o prazo requerido.Int.

2003.61.14.002819-7 - MANOEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando que a sentença de fls. 51/69 julgou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, com relação aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.003474-4 - LUIZ YAITI NAKAMATSU E OUTROS (ADV. SP026041 PERCILIA PELOSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 163 - O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

2003.61.14.003897-0 - EDINALDO AMARO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor sobre a guia de depósito às fls. 141.Cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 128, apresentando os extratos utilizados nos cálculos de fls. 70/72.Int.

2003.61.14.007663-5 - JOAS PEREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

E ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 125/162 - Manifeste-se a ré CEF.Int.

2003.61.14.009666-0 - ASSAE TANAKA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2004.61.14.001144-0 - JOAO DIMAS FELIPE (ADV. SP201157 JOSÉ MOACY HIPÓLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Converto o julgamento em diligência.Diga a parte autora se tem algo mais a requerer no presente feito.No silêncio, venham conclusos para extinção.Intime-se.

2004.61.14.006060-7 - MARGARIDA COUTO BORGES DA SILVA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 135/153 - Manifeste-se a ré - CEF.Int.

2004.61.14.006334-7 - ABEL DE JESUS BARBOSA (ADV. SP071874 OSIRES LOPES DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 110/112 - Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2004.61.14.008119-2 - JOAQUIM PAULO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.000966-7 - FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vista à ré para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Int.

2005.61.14.002045-6 - RUBENILCE RIBEIRO REIS (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à ré CEF para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2005.61.14.003060-7 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.003447-9 - ETELVINO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004043-1 - SANDRA REGINA RUTTER (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.004247-6 - MARIA DA PENHA VALENTIM DA SILVA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

2005.61.14.005182-9 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.005266-4 - RUFINO GOES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.005769-8 - NATALICIO BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.005873-3 - EVANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.005940-3 - BENEDITO LUCIO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.006147-1 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Face à existência da ação nº 95.0020919-5, perante a 2ª Vara Cível de São Paulo, conforme consta às fls. 54, manifeste-se expressamente a parte autora, juntando cópias da petição inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos em referência, para averiguação de eventual coisa julgada.Int.

2005.61.14.006275-0 - REINAN PEREIRA PIRES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2005.61.14.900196-3 - KARL HEINZ FRIEDEMANN (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.000133-8 - JOSE GOMES ZAMBONI (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 72/75 - Manifeste-se a ré - CEF.Int.

2006.61.14.004231-6 - LIDIA VILANI (ADV. SP213107 ADRIANA GARCIA DE CARVALHO E ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2006.61.14.006137-2 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP178059 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga se tem algo a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção . Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.005033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004804-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X SERGIO DE JESUS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Fls. 114/115 - Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por

cento) sobre o montante da cobrança. Saliento que tais valores são devidos aos embargados em decorrência da multa aplicada à CEF por ato atentatório à dignidade da Justiça, não se tratando de honorários advocatícios como constou na petição de fls. 114/115. Int.

2004.61.14.006357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.069818-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218112 MARCO ANTONIO RIBEIRO JUNQUEIRA) X VANDERLEI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA)

Recebo o recurso de fls. 36/44 em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) embargado(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.002950-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001289-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X DAGOBERTO FIOROTO (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1550

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.14.008291-4 - JOSE LUIZ DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP193142 FERNANDO DE OLIVEIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.14.005460-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCOS AURELIO CALHEIROS

Em face da certidão do Oficial de Justiça de fls. 55/56 informando que o imóvel da presente lide encontra-se desocupado, demonstre a CEF o interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.14.007809-1 - SILVANA NUNES VECHI E OUTROS (ADV. SP084637 VICENTE CARNEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Sem prejuízo, manifestem-se os autores acerca da informação de fls. 356/357, regularizando. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.14.009510-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCIA SILVA DE MELO

Junte-se aos autos Detalhamento da Ordem Judicial junto ao BACENJUD, abrindo-se, a seguir, vista a(o) exequente para requerer o que de direito. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação. Intime-se.

2005.61.14.000057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON VICENTE DE SOUZA

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 99. Int.

2007.61.14.005359-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.007241-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GISLAINE CORREIA DER SOUZA E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008015-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELENA RAQUEL GOMES RODRIGUES E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008270-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Cite(m)-se, nos termos do artigo 1.102 b e seguintes do CPC, para que o(s) réu(s), no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento do valor constante da inicial, devidamente corrigido, ou, querendo, ofereça(m) embargos, independente da segurança do Juízo. Expecam-se Cartas Precatórias para citação dos réus não domiciliados nesta Subseção. Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração e memória de cálculo, necessárias à expedição da deprecata.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008371-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIAS S/C LTDA E OUTROS

Cite(m)-se, nos termos do artigo 1.102 b e seguintes do CPC, para que o(s) réu(s), no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento do valor constante da inicial, devidamente corrigido, ou, querendo, ofereça(m) embargos, independente da segurança do Juízo. Expecam-se Cartas Precatórias para citação dos réus não domiciliados nesta Subseção. Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração necessária à expedição da deprecata.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.14.900140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FUMIKO KOSUGI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a transação levada a efeito pelas partes, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza efeitos e naquele de n. 2005.61.14.900140-9.DESPACHO DE FLS.: Em face da sentença trasladada as fls. 55/61, aguarde-se o trânsito em julgado e encaminhem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.001401-6 - CONCREMASTER CONCRETO LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP222942 MARIA CRISTINA CAREGNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Defiro a consulta dos autos em Secretaria, conforme requerido pela advogada petionária de fls. 408/410.Após, aguarde-se em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.060370-3.Int.

1999.61.14.004296-6 - PEDRO LUIZ GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. - Dê-se ciência ao impetrante.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2007.61.14.005142-5 - PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Mantenho as sentenças de fls. 87/89 e 99/100, por seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.14.005824-9 - AUTO VIACAO ABC LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Regularize a impetrante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos exatos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (R\$ 8,00, código da receita 8021, na CEF), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2007.61.14.006387-7 - CNH CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO SOCIEDADE SIMPLES (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo passivo da demanda, nos termos da petição de fls. 477. Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Mantenho as sentenças de fls. 483/485 e 498 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.14.007678-1 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Posto isso, diante da ausência de pressuposto processual objetivo negativo, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, V do Código de Processo Civil e art. 18 da Lei 1.533/1951. Custas pela Impetrante. Sem honorários, a teor da Súmula nº 105 do C. STJ. P.R.I.C.

2007.61.14.008104-1 - JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
POSTO ISSO, observando hipótese de inadequação da via processual eleita, e considerando o que mais dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007171-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AUGUSTO BARBOSA NETO

Face à alteração de patronos da CEF, republique-se o despacho de fls. 17. Fls. 17 - Preliminarmente, a CEF deverá aditar a petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo da demanda, nos termos do contrato de financiamento juntado aos autos, fornecendo também contrafé necessária à intimação dos réus, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.007173-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLOS ROBERTO PINTER

Face à alteração de patrono da CEF, republique-se o despacho de fls. 23. Fls. 23 - Preliminarmente, a CEF deverá aditar a petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo da demanda, nos termos do contrato de financiamento juntado aos autos, fornecendo também contrafé necessária à intimação dos réus, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.007174-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JERCILEI CONSTANCIO BARROS E OUTRO

Face à alteração de patrono da CEF, republique-se a parte final do despacho de fls. 43. Fls. 43 - Sem prejuízo, forneça a CEF a contrafé necessária à intimação da mesma, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.007893-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDSON JOSE MONFREDINI E OUTRO

Face ao mandado cumprido de fls. 35/36, recolha a CEF a complementação das custas processuais. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008485-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO

Preliminarmente, forneça a CEF outra contrafé, necessária à instrução do mandado dos co-requeridos, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.008486-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VAGNER BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

Preliminarmente, forneça a CEF outra contrafé, necessária à instrução do mandado dos co-requeridos, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

Expediente Nº 1556

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.008516-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502312-6) SILVIO NERI (ADV. SP183380 FERNANDO RENATO GARCIA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Emende a embargante a inicial a fim de atribuir correto valor à causa, o qual deverá corresponder ao valor do débito da execução fiscal. Tendo em vista a condição econômica declarada pelo requerente, concedo os benefícios da gratuidade judiciária.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5367

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.000925-4 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos, etc. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário, por intermédio da qual pretende a autora a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, em razão de saques supostamente indevidos efetuados na sua conta poupança. Foi determinado às fls. 106 que a autora providenciasse o recolhimento das custas iniciais complementares no valor de R\$ 107,20. Tendo em vista que a autora não cumpriu o referido despacho, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

2005.61.14.005274-3 - WILZA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, cuja execução fica sobrestada nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.14.004391-6 - ESMELINDA DE FRANCA PEREIRA (ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar ao INSS que proceda à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora (NB n.º 126.434.290-7, DIB em 14/09/2002), no prazo de 45 dias, computando, na sua apuração, os salários-de-contribuição informados pela empresa Sogefi, constantes às fls. 132/134. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças de renda mensal decorrentes da revisão acima, as quais deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios desde a citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Oficie-se o INSS para que revise o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.14.006832-9 - HUGO FAQUINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, por intermédio da qual pretende seja a ré condenada a aplicar os índices elecandos na inicial, a título de correção monetária ao saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses também ali indicados. Foi determinado às fls. 109 que os autores regularizassem o pólo ativo da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial, eis que, extinto o inventário, devem os herdeiros e meeira postular em nome próprio. Tendo em vista que os autores não cumpriram o referido despacho, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.000881-7 - ADALGISA DAVID (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora, nos quais alega a existência de vício na sentença de fls. 96/100. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Entretanto, verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração. Na verdade, o presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, REJEITO-OS, mantendo a decisão de fls. 96/100 em todos os seus termos. P.R.I

2007.61.14.003581-0 - BRIGIDA NARANJO BUSTAMANTE E OUTRO (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003976-0 - JOSE CARLOS VITOMINO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 41.

2007.61.14.004001-4 - JOAO BATISTA FERRARI (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

APRESENTE A PARTE AUTORA DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A NEGATIVA DA CEF EM FORNECER-LHE OS EXTRATOS PRETENDIDOS, CONFORME ALEGADO ÀS FLS. 32, NO PRAZO DE 10 DIAS. INT.

2007.61.14.004015-4 - AREMI TEIXEIRA LOTEAMMER (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

CUMPRA A PARTE AUTORA A DECISÃO DE FLS. 66, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA A DESISTÊNCIA TÁCITA DO PEDIDO COM RELAÇÃO ÀS CONTAS CUJOS EXTRATOS NÃO FORAM APRESENTADOS.INT.

2007.61.14.004030-0 - JOSE SHIGUEYUKI GIRATA (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CITE-SE A CEF, INTIMANDO-A A APRESENTAR OS EXTRATOS RELATIVOS ÀS CONTAS MENCIONADAS NA INICIAL, NOS PERÍODOS DE 01/06/1987 A 30/07/1987 E DE 01/01/1989 A 28/02/1989, NO PRAZO DE 30 DIAS.INT.

2007.61.14.004120-1 - MARCIO AKIRA KOSUGI (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.004143-2 - ANTONIO JOSE BERTANHA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA PELO E. TRF DA 3ª REGIÃO, CITE-SE.INT.

2007.61.14.004184-5 - DANIEL SIMON COCA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEFIRO O PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO.INT.

2007.61.14.004230-8 - JOSE GOMES DA COSTA (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

EXPEÇA-SE OFÍCIO À CEF, PARA QUE ESTA INSTITUIÇÃO APRESENTE OS EXTRATOS DA CONTA POUPANÇA DO AUTOR, NOS PERÍODOS INDICADOS ÀS FLS. 54/55, NO PRAZO DE 30 DIAS.INT.

2007.61.14.004232-1 - SYLVIA OKUMA IWAI (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

EXPEÇA-SE OFÍCIO À CEF, PARA QUE ESTA INSTITUIÇÃO APRESENTE OS EXTRATOS DA CONTA POUPANÇA DA PARTE AUTORA, NOS PERÍODOS INDICADOS ÀS FLS. 51, NO PRAZO DE 30 DIAS.INT.

2007.61.14.004234-5 - SEVERINA AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP092353 IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
FLS. 44 - AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS, FINDOS OS QUAIS DEVERÁ A PARTE AUTORA INFORMAR SE LHE FORAM FORNECIDOS OS EXTRATOS.INT.

2007.61.14.004269-2 - FERNANDO BORDIGNON (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.004289-8 - ANESIO DA SILVA ALVES (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL E ADV. SP252633 HEITOR MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
FLS. 38/39 - INDEFIRO, EIS QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR SÃO REFERENTES AO ANO DE 1994, NÃO SENDO HÁBEIS, PORTANTO, A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA CONTA POUPANÇA DESDE O ANO DE 1987.APRESENTE O AUTOR, PORTANTO, NO PRAZO DE 30 DIAS, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DA CONTA ANTERIORMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA.INT.

2007.61.14.005659-9 - ARLETE ARGOLO SAMPAIO DE LIMA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, cuja execução fica sobrestada nos termos do art. 12 da Lei n.º 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.007313-5 - MARIA ZANON ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DIANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, FICA PREJUDICADO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.PREJUDICADO, OUTROSSIM, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DIANTE DOS EXTRATOS ANEXADOS.ASSIM, CITE-SE.INT.

2007.61.14.007695-1 - JESSE VIVONA (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DIANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, ÀS FLS. 27, FICA PREJUDICADO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

2007.61.14.008070-0 - GALDINO FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
Tópico final: Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 295, IV, do CPC, e RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.008181-8 - ELAINE CASADO DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1500639-6 - JOSE PAULO SOARES DO AMARAL (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E PROCURAD VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos etc. Diante da satisfação da obrigação pelo executado, Instituto Nacional do Seguro Social, conforme fls. 216, JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.14.004046-4 - IVANETE BORSOI (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação pelo procedimento ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, por intermédio da qual pretende seja a ré condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicado a sua conta poupança e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. Diante da desistência formulada pela autora às fls. 51, e a expressa concordância da ré às fls. 54, homologo-a, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I

2007.61.14.006912-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tópico final: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das despesas condominiais (referentes ao condomínio externo da unidade 84 do bloco 21 do Cond. Parque Residencial Tiradentes) já vencidas e daquelas que se vencerem até o trânsito em julgado da presente decisão. Os valores - a serem apurados em liquidação - deverão ser corrigidos pela TR, e acrescidos de juros de 1% ao mês desde o respectivo vencimento, bem como de multa de 2%. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.007569-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001069-1) CERTAS LETRAS COM/ DE LIVROS LTDA EPP (ADV. SP142092 VALTER ROBERTO AUGUSTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Nestes termos, verificando, de pronto, a ausência de condição da ação, de rigor o indeferimento da petição inicial, com a conseqüente extinção do presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, remetendo-se os presentes ao arquivo, após o trânsito em julgado desta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.006659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GONCALO APARECIDO PAVANELO

Vistos, etc. Diante do pagamento do débito ora executado pelo devedor, noticiado às fls. 54, o qual, por sua vez, implicou no cancelamento da CDA anexada à inicial, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 26 da Lei n.º 6830/80. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

EXECUCAO FISCAL

97.1508907-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X FARMACIA AQUARIUS LTDA

Vistos etc. Diante do cancelamento do débito ora executado, noticiado às fls. 33, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

2007.61.14.001069-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CERTAS LETRAS COM/ DE LIVROS LTDA EPP

Vistos. Tendo em vista a retificação da CDA n. 80 6 07 011049-26, cujo valor atual é de R\$ 974,59 (fl. 41), remetam-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Diante do parcelamento noticiado nos autos, suspendo o curso da presente ação, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007630-6 - VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, REJEITO-OS, mantendo a decisão de fls. 181/186 em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.14.007631-8 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, REJEITO-OS, mantendo a decisão de fls. 294/299 em todos os seus termos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004098-1 - PATRICIA ANASTASI MARTINS BIAGIONI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

ESCLAREÇA A PARTE AUTORA SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 65, EIS QUE O DOCUMENTO DE FLS. 15 É REFERENTE AO ANO DE 1990, E NÃO AO ANO DE 1987. APÓS, VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INT.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.001267-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005357-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X ODETE MARIA SCARAMELLA HOHMANN (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Tópico final: Isto posto, com fulcro no parágrafo único do artigo 741 do CPC, DECLARO INEXIGÍVEL O TÍTULO JUDICIAL QUE FUNDAMENTA A EXECUÇÃO ORA EMBARGADA, em razão de sua inconstitucionalidade, já reconhecida pelo E. STF. Sem condenação em honorários, já que não constava da petição inicial o reconhecimento da inexigibilidade do título, e a embargada não concordou com o aditamento requerido pelo INSS. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, remetendo-se os presentes ao arquivo, após o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I.

Expediente Nº 5390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.009619-1 - DJALMA DE PAULA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI E PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Tópico final: Isto posto, confirmo a tutela antecipada anteriormente deferida, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO o INSS a IMPLANTAR BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA em favor de Djalma de Paula, com DIB para o dia 10/01/2007, no valor de um salário mínimo (R\$ 380,00, para dezembro de 2007). Os atrasados deverão ser corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da 3ª Região, e acrescidos de juros moratórios desde o trânsito em julgado da presente decisão, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios no montante que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.14.000772-1 - ELAINE MARIA RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Isto posto, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, e, em relação a ela, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, com relação ao INSS, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao INSS no valor que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução fica sobrestada nos termos do art. 12 da Lei n.º 1060/50. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios à União, já que a inclusão desta no pólo passivo decorreu de decisão judicial. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.14.004147-2 - JOSE BORGES DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO

FEDERAL E OUTRO

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 291, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.14.004183-6 - CANDIDA IZABEL SOUZA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 291, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.14.004213-0 - JOSE ESMAEL VIEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 291, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.14.004706-1 - ANTONIO MARTINS SANCHES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tópico final: Posto isso, em relação à Caixa Econômica Federal, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e em relação a União Federal, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 291, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.14.005307-3 - JOSE PURSA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Tópico final: Posto isso, em relação à Caixa Econômica Federal, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e em relação a União Federal, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c artigo 291, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.14.005666-2 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO E OUTRO

Tópico final: Isto posto, com relação ao réu IPEM/PR, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Outrossim, com relação ao réu Inmetro, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, por conseguinte, ao pagamento de honorários advocatícios no montante que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada réu. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente decisão, manifestem-se as partes acerca do depósito realizado nestes autos. P.R.I.

2006.61.14.006854-8 - LUIZ FERNANDO LOUREIRO NACIF (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sem condenação em honorários advocatícios, já que a demanda versa sobre o FGTS, sendo-lhe aplicável, portanto, o disposto no art. 29-C da Lei n.º 8036/90 (com a redação dada pela MP 2164). Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.14.007185-7 - ANDERSON ROGERIO CRUZ (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, pelo que CONDENO o INSS a implantar benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Anderson Rogério Cruz, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 16/03/2006. A renda mensal inicial e a renda mensal atual deverão ser calculadas pelo próprio INSS. Os atrasados, por sua vez, deverão ser corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da 3ª Região, e acrescidos de juros moratórios desde a citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios no montante que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.14.007258-8 - ANDERSON ROGERIO CRUZ (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por Anderson Rogério Cruz, reconhecendo seu direito ao BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE em razão do óbito de seu pai, Ademir Cruz, pelo que CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 25/10/2006. A renda mensal inicial e a renda mensal atual deverão ser calculadas pelo próprio INSS. Os atrasados, por sua vez, deverão ser corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da 3ª Região, e acrescidos de juros moratórios desde a citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Condene o INSS, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios no montante que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.14.000388-1 - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a decisão de fls. 102/108 em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.14.002809-9 - INOX TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Isto posto: 1. REVOGO A LIMINAR ANTES CONCEDIDA, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar n.º 2007.61.14.001902-5, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; E 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na ação pelo procedimento ordinário n.º 2007.61.14.002809-9, reconhecendo a ilegalidade da inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins até 01 de dezembro de 2002 (para o PIS) e 01 de fevereiro de 2004 (para a Cofins), e, por conseguinte, o direito da autora à restituição dos valores indevidamente recolhidos a mais nos períodos de 30 de março de 2002 a 01 de dezembro de 2002 (para o PIS) e de 30 de março de 2002 a 01 de fevereiro de 2004 (para a Cofins) - já que o direito à restituição dos montantes recolhidos antes de 30 de março de 2002 encontra-se prescrito, mediante compensação com parcelas vincendas de tributos administrados pela Receita Federal - a ser realizada em sede administrativa, nos termos dos atos normativos que a regulam. Em razão da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado nos autos da medida cautelar, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE n.º 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I

2007.61.14.003721-0 - JOSE CARLOS DE PONTES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente. Sem condenação em honorários advocatícios, já que a demanda versa sobre o FGTS, sendo-lhe aplicável, portanto, o disposto no art. 29-C da Lei n.º 8036/90 (com a redação dada pela MP 2164). Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.003880-9 - PRISCILA SAYAGO DETLING (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora, nos quais alega a existência de vício na sentença de fls. 66/75. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Razão assiste, em parte, ao embargante. Com efeito, ao arbitrar os honorários advocatícios devidos pela ré, deixou este Juízo de fundamentar sua decisão. De rigor, portanto, a retificação da sentença proferida, neste ponto, para que constem as razões que fundamentaram o arbitramento feito. Ante o exposto, ACOELHO EM PARTE os presentes embargos, para retificar a sentença de fls. 66/75, fazendo dela constar, no que se refere à condenação em honorários advocatícios: Por fim, condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), tendo em vista trata-se de demanda de caráter repetitivo e fundada em jurisprudência já pacificada em nossos Tribunais, a qual, ademais, foi julgada antecipadamente, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Custas ex lege. No mais, mantenho a sentença de fls. 66/75 em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.14.004224-2 - ANTONIO ABAHIT JUNIOR (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899

CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sem condenação em honorários advocatícios, já que a demanda versa sobre o FGTS, sendo-lhe aplicável, portanto, o disposto no art. 29-C da Lei n.º 8036/90 (com a redação dada pela MP 2164). Custas ex lege. P.R.I

2007.61.14.004625-9 - ANDERSON BRASIL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, cuja execução fica sobrestada nos termos do art. 12 da Lei n.º 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.004703-3 - ROSELAINÉ BENAVIDES PEIXOTO (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sem condenação em honorários advocatícios, já que a demanda versa sobre o FGTS, sendo-lhe aplicável, portanto, o disposto no art. 29-C da Lei n.º 8036/90 (com a redação dada pela MP 2164). Custas ex lege. P.R.I

2007.61.14.005195-4 - RUTE BOCCHILE MARGONARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, mantendo a decisão de fls. 26 em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.14.006193-5 - MARILENE APARECIDA DOS SANTOS IEPEZ (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (...)

2007.61.14.007209-0 - ANATAL NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.007415-2 - ANTONIA MARIA DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.007521-1 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.007523-5 - FRANCISCO PEDRO DE BARROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.007901-0 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.007903-4 - AMILTON PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.008200-8 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 295, IV, do CPC, e RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.008289-6 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.14.008378-5 - HELENA CAMPOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.006008-6 - EDUARDO MOYA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ E ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, aos autores, do montante de R\$ 3.105,11 (três mil, cento e cinco reais e onze centavos). Referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente desde o seu pagamento pelos autores, de acordo com o Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da 3ª Região, e acrescidos de juros moratórios desde a citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Em razão da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.002682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003155-3) SCHOWE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, rejeitando os presentes embargos à execução. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ora arbitrados em R\$ 2.000, 00 (dois mil reais). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. P.R.I.

2007.61.14.006046-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007053-1) FARMACIA E DROGARIA CREMARI LTDA (ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, REJEITANDO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Sem condenação em honorários, eis que o embargado não se manifestou no feito. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, remetendo-se os presentes ao arquivo, após o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.003419-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X AUTO VIACAO ABC LTDA. (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA.

Vistos, etc. Diante do pagamento do débito ora executado pela devedora, noticiado às fls. 119/120, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.008047-4 - CESAR ROMAN TOASSA E OUTRO (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.001902-5 - INOX TECH COMERCIO DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Isto posto: 1. REVOGO A LIMINAR ANTES CONCEDIDA, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na medida cautelar n.º 2007.61.14.001902-5, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil; E 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na ação pelo procedimento ordinário n.º 2007.61.14.002809-9, reconhecendo a ilegalidade da inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins até 01 de dezembro de 2002 (para o PIS) e 01 de fevereiro de 2004 (para a Cofins), e, por conseguinte, o direito da autora à restituição dos valores indevidamente recolhidos a mais nos períodos de 30 de março de 2002 a 01 de dezembro de 2002 (para o PIS) e de 30 de março de 2002 a 01 de fevereiro de 2004 (para a Cofins) - já que o direito à restituição dos montantes recolhidos antes de 30 de março de 2002 encontra-se prescrito, mediante compensação com parcelas vincendas de tributos administrados pela Receita Federal - a ser realizada em sede administrativa, nos termos dos atos normativos que a regulam. Em razão da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado nos autos da medida cautelar, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE n.º 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.006133-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004067-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO INOCENTE DE PINHO (ADV. SP152432 ROSA RAMOS)

Tópico final: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo os presentes embargos à execução para fixar como valor da execução o montante total de R\$ 116.018,90 (cento e dezesseis mil e dezoito reais e noventa centavos) atualizado para abril de 2007, nos termos dos cálculos de fls. 29/32. Como o embargado não se opôs á pretensão do INSS, não haverá condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, remetendo-se os presentes ao arquivo, após o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente N° 3390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.008811-7 - DAGMAR RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E

ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 188/193: Considerando que o magistrado que proferiu a decisão ora impugnada se encontra em gozo de férias regulamentares, bem como que os pedidos formulados pelo impetrante neste feito foram apreciados em 19/11/2007, encaminhe-se cópia integral dos autos ao Relator do mandado de segurança nº 2007.03.00.096049-8. As informações pertinentes serão prestadas após o recebimento da notificação, com a contra-fé da impetração. Haja vista o teor da decisão proferida pelo Tribunal, suspendo o cumprimento da parte final da decisão de fls. 103/109, no que se refere à citação do INSS e determino o processamento da apelação interposta, abrindo-se vista ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3391

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.101277-4 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2001.03.99.023569-7 - ERNESTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP153437 ALECSANDRO DOS SANTOS E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2003.61.06.009069-0 - JOSE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2004.61.06.003033-7 - MARIA GONCALVES DO CARMO SOARES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.004144-3 - EVELYN EDELTRAUT LAWIN (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.008026-6 - JOSE ANTONIO BIANCHI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL

VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.010147-6 - FELIZARDO FREITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2005.61.06.011812-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010907-4) EDEMerval SEGURA MARTINEZ (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.000336-7 - APARECIDA FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.001078-5 - LIDIA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.005952-0 - IZABEL FAGUNDES MOREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2006.61.06.008342-9 - APARECIDO ELSON GONCALVES (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

2007.61.06.003889-1 - ANTONIETA FERREIRA DA SILVA MARRETTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que, conforme determinado no ofício n.º 8088/2007/RPV/DPAG-TRF 3R, estes autos estão com vista à parte autora do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias,

ficando cientificada que deverá, pessoal e diretamente, dirigir-se à CEF para o recebimento dos valores, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2094

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.10.006139-6 - FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA (ADV. SP134142 VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Tendo em vista a manifestação do réu às fls. 93, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 86/90, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.000819-3 - JERSON MACIULEVICIUS (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a manifestação do réu às fls. 207, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 201/204, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 665

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0902607-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ELIAS ASSUM SABBAG (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP148092 EDMILSON POLIDORO PINTO) X SAMIR ASSUM SABBAG (ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)

Despacho de fl. 645: Em face do trânsito em julgado da sentença absolutória de fls. 626/637, remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação processual do pólo passivo. Comunicuem-se os órgãos de praxe. Arquivem-se os autos. Ciência às partes.

98.0903231-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO JOSE DUARTE PACHECO (ADV. SP152880 DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X DECIO JOSE MEDEIROS (ADV. SP065372 ARI BERGER)

Despacho de fl. 603: Em face do trânsito em julgado da sentença absolutória de fls. 583/592, remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação processual do pólo passivo. Comunicuem-se os órgãos de praxe, Expeça-se a competente solicitação de pagamento conforme arbitrado à fls. 592. Arquivem-se os autos. Ciência às partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 814

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.072531-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARE-LUZ COMERCIO DE VIDROS E LUSTRES LTDA E OUTRO (ADV. SP166875 HIVELYZA MANZOLLI ROSA PROCOPIO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2000.61.82.085043-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEDRAS FLUMINENSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.007622-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RESTAURANTE BISTEKAO AVENIDA LTDA (ADV. SP157463 DENISE AUGUSTO DA SILVA)

Suspendo o curso da presente execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.013473-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X WA MARKETING & SALES SOLUTIONS LTDA E OUTRO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI E ADV. SP069626 OLIVIA MARIA MICAS)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.022756-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.031583-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LAVANDERIA LAVA JATO S/C LTDA (ADV. SP187766 FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO E ADV. SP243237 JOAQUIM CESAR DE MORAIS FILHO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do

adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.049159-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FASTMOLD IND E COM DE MOLDES E PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.001640-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SOLOTEC TECNICA DE SOLOS LTDA (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.038608-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SYLVIA ROMANO ADVOCACIA S/C E OUTRO (ADV. SP029631 SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.038859-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ROCHA CARNEIRO COM/ VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP182200 LAUDEVI ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.044897-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MEGALIGAS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP207622 ROGERIO VENDITTI)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.056508-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.058194-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORTECO ORGANIZACAO TECNICO

CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.005582-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.017755-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X YARSHELL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.018584-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EFFE TEXTIL LTDA (ADV. SP235715 WILSON LOPES GUIMARÃES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.025331-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P I REPRES VEIC PUBLIC PROMOCOES E MARKETING S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.041142-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENXOVAIS HARMONIA LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.053396-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLANO TECNOLOGIA LASER EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se

necessário. Int.

2004.61.82.056398-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SETE SETE CINCO CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.007310-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LODOVICO E COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.007380-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCY NOIVAS COMERCIO E CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP081314 NOELY MORAES GODINHO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.010422-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KENNEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.019854-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.021710-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO SOCORRO BETEL SC LTDA ME (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.025052-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARQUITEL COMERCIAL ELETRONICA LTDA-EPP (ADV. SP101827 PAULO DOS SANTOS RODRIGUES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de

parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.025264-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUSINESSNET DO BRASIL LTDA (ADV. SP207458 PABLO RIGOLIN MARIA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.027906-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AQUAPLAN TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.029536-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.048606-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO SOCORRO BETEL SC LTDA ME (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

Suspendo o curso da presente execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2005.61.82.050021-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KENNEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.052883-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ISO TECH HOLDING LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.052979-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.053423-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEPOSITO DE MATERIAIS P CONST IRMAOS MICOSSO LTDA ME (ADV. SP059107 ANTONIO ISAC FERNANDES PEDROSA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.013404-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO SANTA JOANA D ARC LTDA (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.014903-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLI PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.018836-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BUSINESSNET DO BRASIL LTDA (ADV. SP207458 PABLO RIGOLIN MARIA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.025616-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMAR PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP036662 JORGE LEITE)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.025677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAO PAULO MARKETING CENTER LTDA. (ADV. SP029977 FRANCISCO SILVA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do

adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.030497-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COSMODATA INFORMATICA LTDA. (ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.032921-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EBM CONSTRUTORA S/A (ADV. SP057587 HELIO DA SILVA TAVARES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.039273-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JONATHAN DE FARIAS PRESTES (ADV. SP098143 HENRIQUE JOSE DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.004054-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RO & LE SERVICOS AUXILIARES DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP253194 ANTONIO MAURO DE SOUZA FILHO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.005047-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARTINO, MUNHOZ E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP109013 EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.012906-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GAS AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.018959-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS NIKKEYJA LTDA (ADV. SP204855 ROBERTA FERRERAS OKUMA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.024249-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REVISAO CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL (ADV. SP216176 FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO E ADV. SP228122 LUÍS EDUARDO GOMES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

Expediente Nº 816

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.096751-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERIDIANS REPRESENTACOES IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP134369 DEVANI FRANCISCO SALES)

Torno sem efeito o despacho anterior. Fls. 62 (primeira parte): defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se, por mandado, o Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçúente no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, sem pagamento, ficará assegurada ao Executado a devolução do prazo para embargos. Em não havendo oposição de embargos ou na improcedência destes, prosseguirá a execução com o leilão dos bens já penhorados, sem prejuízo de sua constatação, reavaliação ou de novo reforço de penhora. Int.

2000.61.82.097524-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PERNAMBUCANAS ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP009110 JOAO CALTABELLOTI)

Torno sem efeito o despacho anterior. Fls. 185: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, Parágr. 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, instruindo-o com cópia da CDA retificada, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçúente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2002.61.82.047335-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X STATUS ENGLISH S C LTDA ME (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

Torno sem efeito o despacho anterior. Fls. 71: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, par. 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, instruindo-o com cópia da CDA retificada, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçúente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2002.61.82.055455-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA)

Mantenho a decisão na forma como proferida. Ante a ausência de comunicação quanto a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, prossiga-se como determinado às fls. 147. Int.

2004.61.82.026703-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STARFASHION INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP014474 DARCY LIMA DE CASTRO E ADV. SP014474 DARCY LIMA DE CASTRO)

Torno sem efeito o despacho anterior.Fls. 38: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, parágr. 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, instruindo-o com cópia da CDA retificada, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2004.61.82.052514-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGIP DO BRASIL S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS E ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES)

Em que pese a juntada de cópia simples da guia de depósito, constato a regularidade do valor apresentado em garantia do presente feito, certificada pela Secretaria da Vara às fls. 277. Assim sendo, dou por garantida a presente execução fiscal e determino o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos da ação ordinária nº 00.0130281-7, em trâmite perante a 7ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária. Oficie-se. Intime-se, por mandado, o DD. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência de que o presente débito encontra-se garantido, a fim de que sejam efetuadas as anotações pertinentes em seus registros. Autorizo o desentranhamento da carta de fiança apresentada nestes autos, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela executada. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, atual denominação da executada. No mais, suspendo o curso da presente ação até o final julgamento dos Embargos à Execução em apenso. Int.

2004.61.82.054981-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAPER PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)

Torno sem efeito o despacho anterior.Fls. 63 (primeira parte): defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, par. 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, instruindo-o com cópia da CDA retificada, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2005.61.82.019658-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI)

Fls. 60/61: a apreciação do pedido de extinção do presente feito encontra-se condicionada à satisfação do débito exeçüendo, a qual deverá ocorrer, via de regra, nos autos desta execução fiscal. Assim sendo, subsistindo o interesse na extinção desta execução, deverá a executada depositar, no prazo de 5 (cinco) dias e vinculado a este Juízo, o valor integral da dívida, como informado pela Procuradoria Exeçüente em cota de fls. 68. Com o depósito, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.82.030217-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMOBILIARIA HARMONIA LTDA (ADV. SP235388 FERNANDO SAMPAIO LINS)

Torno sem efeito o despacho anterior.Fls. 148/149: defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, par. 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, instruindo-o com cópia da CDA retificada, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁScoa, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 814

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.032420-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054807-0) ALDANO PEDRO BIAZOTO FORLEVIZE (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Mantenho a decisão de fls. 128, posto que a decisão de fls. 159 proferida nos autos da execução fiscal foi clara quanto ao início do prazo para o oferecimento dos embargos. Venham os autos conclusos. Int..

Expediente Nº 815

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.096426-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDILENE OLIVEIRA MACEDO E OUTRO (ADV. SP242498 WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO)

Deixo de apreciar e determinar o desentranhamento da petição inicial de embargos oferecidos pela executada Silvana Sandra Sachi, tendo em vista a decisão de fls. 103. Publique-se a decisão de fls. 103, cumprindo-a com urgência. O presente feito envolve matéria de atribuição da Justiça do Trabalho, nos termos da Emenda Constitucional nº 45/2004 que deu nova redação ao art. 114, inciso VII da Constituição Federal, assim redigido: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Assim, remeta-se o presente feito à Justiça Trabalhista. Int.

2000.61.82.097796-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INCAL INCORPORACOES SA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Fls. 100/101: Desentranhe-se a petição de fls. 84/95, devolvendo-a ao subscritor. 2. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do despacho de fls. 82.

2003.61.82.031386-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRAFICA SPADARI LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.042139-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAROM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS E ADV. SP182138 CAROLINA FRIGERI REIS)

Esclareça a executada a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, uma vez que o endereço diligenciado é o mesmo indicado na procuração de fls. 16.

2003.61.82.054144-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE PROD ALIM MARSIL LTDA (ADV. SP138437 CHRISTIANE FONSECA BRAGA E ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI)

Publique-se o despacho de fls. 51. Teor do despacho de fls. 51. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

2003.61.82.068524-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO MARCALO LTDA. (ADV. SP199207 LILIAN TISI SANDI E ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 59/66: 1. Oficie-se à Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região remetendo cópias de fls. 59/66 e da presente decisão para instrução do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.000906-4. 2. Intime-se o executado a pagar o valor apurado (fls. 61) pela análise do processo administrativo, no prazo de 5 dias. 2. Não ocorrendo o pagamento, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei n.º 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2003.61.82.071452-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAERCI BIANCONI (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

1. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se

mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos.

2003.61.82.072485-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TDA- COMERCIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP123734 MARCELLO ANTONIO FIORE)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Suspenso, por este ato, o cumprimento do mandado expedido. Informe-se à Central de Mandados.

2004.61.82.006672-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAN MARINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

Fls. 94/95: Pleiteia o Exequente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome da executada, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2004.61.82.020658-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WTB WORLDWIDE TRADE BUSINESS S/C LTDA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

1) Recebo a apelação de fls. 124/128 (executada) em ambos os efeitos, bem como as contra-razões de fls. 131/135 (exequente). 2) Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int..

2004.61.82.044312-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIPASA VALORIZACAO IMOBILIARIA PAULISTA SA (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO)

Fls. 209: Defiro pelo prazo de 5 dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 175/180, remetendo-se o feito ao arquivo sobrestado.

2004.61.82.047066-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRES MARIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP063195 JURANDIR LUIZ BELLANI)

Fls. 144: Defiro pelo prazo de 5 dias. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.056852-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARTINS PEREIRA COMERCIAL E INCORPORADORA E IMOBILIARIA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. Oficie-se para a Comarca de Santana de Parnaíba/SP. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual juntando documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2005.61.82.012437-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GHIRASSOL JARDINS E PRESENTES LTDA M.E. (ADV. SP123213 MARISTELA DANIEL DOS SANTOS)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. Inicialmente, determino o desentranhamento de fls. 57/63, devolvendo-a, eis que cópia da exceção de pré-executividade. 4. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 5. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 6. Intime-se a exequente,

para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.7. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.028603-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALTO NIVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR)

Fls. 110 (execução fiscal n.º 200661820303826) e 79 (execução fiscal n.º 200661820330507): Defiro o apensamento das execuções fiscais ao presente feito, com esteio no artigo 28 da Lei nº 6.830/80, unificando-se o processamento, de molde que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos presentes autos, a partir daqui identificados como processo piloto. Cumpra-se, apensando-se. Traslade-se esta decisão, por cópia, para todos os autos abaixo mencionados. Uma vez que as matérias das exceções opostas nas execuções fiscais apensadas (fls. 89/99 da execução fiscal n. 200661820303826 e fls. 58/68 da execução fiscal n. 200661820330507) já foram objeto de análise neste processo piloto e as questões levantadas é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias, rejeito-as, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Processo piloto nº - 200561820286034-R\$ 102.464,62 (27/09/06) Processo(s) apenso(s) nº(s) - 200661820303826-R\$ 200.989,56 (20/03/06)- 200661820330507-R\$ 213.430,94 (22/05/06) TOTAL DOS DÉBITOS-R\$ 516.885,12

2005.61.82.028876-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LECTRA BRASIL LTDA (ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO)

1. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa (fls. 83/88), em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. 2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos.

2005.61.82.049153-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAVANDERIA MULTI-LIMP S/C LTDA ME (ADV. SP170184 LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA E ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2005.61.82.050811-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARBU CLEAN DESCARBONIZANTES LTDA EPP (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.051337-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLOR DE MAIO SA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.052102-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Aguarde-se manifestação do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as

formalidades legais.

2006.61.82.001382-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X PEXUDINHO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP258584 ROSANA ALVES PRESTES)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, nos termos da cláusula 7ª do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Recolha-se o mandado expedido às fls. 62, independentemente de cumprimento.3. Após, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de trinta dias.

2006.61.82.014317-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X FLY EXPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP228914 MOACYR PADUA VILELA FILHO)

1. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.023494-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA)

Inicialmente, esclareça a executada a divergência entre o endereço apontado no instrumento procuratório e o quanto certificado pelo oficial de justiça às fls.163.No silêncio, a despeito da ausência de manifestação do exequente, intente-se a efetivação de penhora no endereço indicado como sendo da filial da empresa executada, no município de Oswaldo Cruz - SP, expedindo-se carta precatória.

2006.61.82.030233-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRADAL BRAZIL COMERCIO IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.031198-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROBERTO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Fls. 25/33: Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, argüi a prescrição dos créditos exequíveis. Tomando-se como referência as datas estampadas na certidão de dívida ativa, é de se inferir que o vencimento mais antigo (15/02/2001) teve o respectivo prazo de prescrição iniciado em 16/02/2001, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 6.830/80, em 16/08/2006, depois, ao que se vê, da protolização da petição inicial, ato verificado em 12/06/2006. E, se assim para tal crédito (o mais antigo), o mesmo deve ser para os demais que o caso envolve. Somadas, tais constatações implicam, ao que se vê, a inadmissão da discutida causa de extinção do crédito tributário. Rejeito, pois a exceção oposta.Dê-se prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2006.61.82.032224-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRADAL BRAZIL COMERCIO IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal

prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.032722-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP234087 FELIPE FROSSARD ROMANO)

Fls. 178/190: Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, argüi a prescrição dos créditos exequíveis. Tomando-se como referência a data do vencimento, estampada nas certidões de dívida ativa, é de se inferir: 1) com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.025482-07, que o vencimento mais antigo (de 30/04/2001) teve o respectivo prazo de prescrição iniciado em 02/05/2001, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 6.830/80, em 02/11/2006, depois, ao que se vê, da protolização da petição inicial, ato verificado em 29/06/2006.2) com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.038781-53, que o vencimento mais antigo (de 15/02/2001) teve o respectivo prazo de prescrição iniciado em 16/02/2001, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 6.830/80, em 16/08/2006, depois, ao que se vê, da protolização da petição inicial, ato verificado em 29/06/2006. 3) com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.038782-34, que o vencimento mais antigo (de 30/04/2001) teve o respectivo prazo de prescrição iniciado em 02/05/2001, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 6.830/80, em 02/11/2006, depois, ao que se vê, da protolização da petição inicial, ato verificado em 29/06/2006. 4) com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.7.06.011756-59, que o vencimento mais antigo (de 15/02/2001) teve o respectivo prazo de prescrição iniciado em 16/02/2001, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 6.830/80, em 16/08/2006, depois, ao que se vê, da protolização da petição inicial, ato verificado em 29/06/2006. Com respeito à certidão de dívida ativa n.º 80.7.01.001844-00, eventual prescrição não foi alegada pela executada, cabendo ressaltar que a forma de constituição de tal crédito difere das demais, eis que decorrente de auto de infração (fls. 85/87). Somadas, tais constatações implicam, ao que se vê, a inadmissão da discutida causa de extinção do crédito tributário. Rejeito, pois a exceção oposta.Fls. 142/176: Dê-se ciência a executada.Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2006.61.82.032860-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILEX CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.033268-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WELLTRANS TRANSPORTES DE CONTAINERS LTDA (ADV. SP238279 RAFAEL MADRONA E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Paralelamente, regularize a executada sua representação processual juntando documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.036613-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CANAA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP250306 VANESSA SASSAKI)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco, deduzindo pedido de providência cautelar tendente a negativar sua posição junto ao cadastro de devedores.2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.056950-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORTEL ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTDA (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO)

Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); d) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.82.057191-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H D T COM IND E ASSESSORAMENTO TECNICO LTDA (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 225,56 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

Expediente Nº 816

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.039241-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2003.61.82.016787-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E PROCURAD DR. NASSER JUDEH-OAB/RS 30879)

Fls. 1015/1017 e 1020/1031: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.82.064593-1 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD OTAVIO A L DE PILLA) X HOKKEN MED PROJETOS E ADMINISTRACAO EM SAUDE S/C LTDA E OUTRO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.000492-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X LEANDRO GUSMAN

Prejudicada a petição de fls. 29/30, em face da sentença de fls. 25. Remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.060900-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AURORA SANCHES CORCHAO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.060950-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALEXANDRE APARECIDO MAGRO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.062010-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X ELIAS BARRACH

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.062089-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDIJELSON MANOEL DE BARROS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.062152-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS SCHIER

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.062156-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS TADEU DA SILVA CARNEIRO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.062299-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CHARLES EDUARDO DA SILVA TOSTA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.062394-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDIO ROBERTO PIRES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.062441-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CHRISTIAN TAYLOR JASPER DUWE

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão prolatada. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.064549-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JAIME RODRIGUES DA SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.064730-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HAMILTON KAMADA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.064838-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LEDA APARECIDA SILVA DE MORAES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.065543-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUCYLENE ROCHA BITTENCOURT

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.065549-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ ANTONIO VICENTE BARBOSA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2004.61.82.065625-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA GONCALINA COELHO DAS NEVES REI

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2005.61.82.000630-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE DE ALMEIDA E SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2005.61.82.009033-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ITAQUE GRISANTE

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2005.61.82.009077-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IONE FELIPE SANTANA SOUZA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2005.61.82.009131-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARLY FATIMA RODRIGUEZ PEREZ

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observados das formalidades legais.Int..

2005.61.82.016886-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALERIA DA SILVA MENDES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e r. decisão prolatada. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.036033-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NATANAEL PLACIDO RODRIGUES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.044565-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ORBAN EMPREEND. IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. Expeça-se memorando à Central de Mandados solicitando-se a devolução do mandado expedido às fls. 89/90, independentemente de cumprimento. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o

caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.044801-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 24, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, em bens livres e desimpedidos.

2005.61.82.058828-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DORIVAL DE MELO FILHO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.062121-2 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X GIANE LIMA DELFIM

1. Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos, determinando a imediata remessa dos autos ao E. TRF, nos termos do parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.008118-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 114, indefiro a nomeação efetivada às fls. 09/12.Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, em bens livres e desimpedidos.

2006.61.82.010786-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO MORETTI

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.017157-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CONEXAO CONS DE IMOV S/C LTDA

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

2006.61.82.023908-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NILTON NICOLAU

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.035870-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS ALBERTO MANHAES BARRETO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.036078-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOSE MARCOS FIGLIOLINI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.037469-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NILTON GASPARINI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.037908-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELENA BANDE GARCIA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.040524-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADAILTON SILVA CHAVES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.043828-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FLOR DE MAIO S/A E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) prova da propriedade do(s) bem(ns); d) endereço de localização do(s) bem(ns); e) anuência do(a) proprietário(a); f) anuência do(a) cônjuge do(a) proprietário(a), se for o caso; g) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); h) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.82.043829-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FLOR DE MAIO S/A E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) prova da propriedade do(s) bem(ns); d) endereço de localização do(s) bem(ns); e) anuência do(a) proprietário(a); f) anuência do(a) cônjuge do(a) proprietário(a), se for o caso; g) prova do valor atribuído ao(s) bem(ns) indicado(s); h) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.82.046677-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CEZAR BOAVENTURA MILARE

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.047676-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDERI JOSE LEITE PEREIRA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.047708-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ESTEFANIA FELIX DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.047799-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE GILBERTO DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.048132-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X HAMILTON GOUVEA

1- Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido este, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Tendo em vista o pedido do exequente, expeça-se memorando à Central de Mandados, solicitando-se a devolução do mandado expedido às fls. 14/15.

2006.61.82.049047-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X JOSIANE ESSELIN GOMES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.049680-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ERIVALDO JOSE DE LIMA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.049952-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO

GONÇALVES DE FREITAS) X SILVIA REGINA SILVESTRE DA CRUZ

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.050454-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CARLOS MANUEL RAPOSO VIEIRA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.050724-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROBERTA COMINETTI

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.051074-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO CARLOS CARUSO NETO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.056199-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIZ FERNANDO AVESANI MOURA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1353

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0600441-4 - MARIO FERREIRA FILHO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fl. 648 - Defiro o pedido de levantamento do valor devido a título de honorários, depositados à fl. 618, em nome do Dr. Roney Nicélio Teixeira Gomes, OAB/SP 224.337, inscrito no CPF n. 036.840.336-00, expedindo-se o necessário. Embora a

sentença tenha autorizado o Banco Econômico S/A a proceder ao levantamento dos valores depositados em Juízo, os documentos de fls. 649/688 demonstram que houve a cessão dos créditos relativos ao contrato objeto da presente lide à Caixa Econômica Federal. Destarte, dê-se vista à CEF e ao autor da petição e documentos de fls. 648/688, para que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra, a Secretaria, a decisão de fls. 640/641 expedindo-se alvará de levantamento do valor referente aos honorários devidos à CEF depositados à fl. 617. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600009-0 - NILTON RIBEIRO DO VALLE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos. Fl. 722 - A fim de viabilizar a expedição de alvará para levantamento, pelos autores, dos valores depositados em conta judicial, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo existente na referida conta, bem como o valor devido a cada autor, em conformidade com a relação dos percentuais a serem levantados, de fls. 720. Com a resposta, venham os autos conclusos. Intimem-se.

94.0601698-2 - ABILIO DE OLIVEIRA LOBAO E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO E ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES E ADV. SP165752 MIRIAN KUSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 193 - Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

94.0602209-5 - VALDENIL LOPES E CIA/ LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VALTER TOLEDO FILHO)

Chamei os autos. Reconsidero o despacho de fl. 249, uma vez que a Caixa Econômica Federal não recebe as publicações realizadas neste feito, por não ser parte no processo. Por outro lado, verifico que a Caixa Econômica Federal foi regularmente intimada, por meio de precatória, do inteiro teor da decisão de fls. 241/243, conforme se observa da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 248. Contudo, não há notícia nos autos do cumprimento da determinação contida em referida decisão. Assim sendo, expeça-se nova carta precatória ao PAB da Caixa Econômica Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1842, 8º andar, São Paulo/SP, para que informe acerca do integral cumprimento da determinação de fls. 241/243 anteriormente encaminhada, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda informar o número da conta onde fora efetuado o depósito à disposição deste Juízo, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento para pagamento dos honorários advocatícios em favor do Dr. Roberto Moreira Dias, OAB 182.646. Na carta precatória, solicitar ao Juízo deprecado que, findo o prazo, determine ao Sr. Oficial de Justiça, que retorne à Caixa Econômica Federal a fim de proceder a retirada das informações ora requisitadas para instruir a deprecata antes de sua devolução a este Juízo. Deverá a Secretaria instruir a carta precatória com cópia da decisão de fls. 241/243 e da certidão de fl. 248.

1999.61.05.008626-9 - DAFER LANCHONETE LTDA (ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, e considerando que a Procuradoria da Fazenda Nacional já tomou ciência do despacho de fl. 346, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas; Com a regularização dos autos, intime-se o exequente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.03.99.023141-0 - NEIVA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096686 JOAQUIM NETO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos. Vista à ré da petição de fls. 281/282 para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2007.61.05.010676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010675-9) S R PIZZAS LTDA (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando o reconhecimento de prevenção em relação aos processos 2005.61.05.005100-2 e 2004.61.05.012157-7, pela 2ª Vara Federal de Campinas, conforme ofício de fl. 92, reconsidero o despacho de fl. 91 e determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição. Intimem-se.

2007.61.05.014173-5 - LUCIMAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.05.014770-1 - CLAUDIA ROSANA MACHADO CONTE (ADV. SP122583 MARCELO IMPALEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a propositura da presente ação nesta Justiça Federal comum, tendo em vista a competência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, façam-se os autos imediatamente conclusos para deliberações. Intime-se com urgência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010675-9 - S R PIZZAS LTDA (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando o que ficou decidido nos autos da ação principal reconsidero o despacho de fl. 86 e determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 1354

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.05.004457-2 - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTA) X RENATA APARECIDA DIAS RIBEIRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Manifestem-se os autores sobre a contestação da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (fls. 80/160), no prazo legal. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARIA HELENA TARTARI COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Retifico o item dois do despacho de fls. 128 para constar Resolução nº 558, do Conselho da Justiça Federal, onde constou Resolução nº 281. Considerando-se o valor retro arbitrado a título de honorários periciais, em vista a complexidade do exame e por ser a ré beneficiária da justiça gratuita, deverá a Secretaria solicitar o pagamento dos honorários periciais ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 3º 1º da Resolução nº 558. Oficie-se, comunicando-se ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, consoante determina o artigo 3º 1º, da Resolução supra mencionada. I.

2006.61.05.009718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NEPRON COM/ E REPRESENTACAO DE ROUPAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X LUCIANO BASSO (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X CRISTIANE ROSSI (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Em vista da distribuição deste feito por dependência à Ação Ordinária nº 2005.61.05.003868-0 e por se tratarem dos mesmos contratos, ambos os processos serão julgados em conjunto. Anote-se. Ademais, a matéria questionada pela embargante às fls. 42/53 é a mesma sustentada nos autos da Ação

Ordinária supra mencionada, onde restou indeferida a produção de provas, em vista de a matéria controversa ser de direito. Outrossim, concedo os benefícios da Justiça Gratuita (fls.51) tão somente aos embargantes LUCIANO BASSO e CRISTINE ROSSI. Verifico que embora às fls.51 a empresa embargante afirme que se encontra desativada e portanto impossibilitada de arcar com as custas processuais, não há nos autos qualquer comprovação do alegado. Ademais, entendo que a empresa com fins lucrativos não deve ser incluída entre os beneficiários da justiça gratuita, salvo em casos excepcionais, onde a situação da dificuldade financeira da empresa esteja devidamente comprovada nos autos. A Lei 1.060/50 que disciplina a concessão de assistência judiciária gratuita estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem o prejuízo do sustento próprio ou da família (artigo 2º, parágrafo único). Conforme se infere, a assistência judiciária é deferida às pessoas físicas que dela necessitam nos termos da lei. Por seu turno, a jurisprudência tem admitido a concessão da gratuidade às pessoas jurídicas que exerçam atividades filantrópicas ou de caráter beneficente. No caso presente, a embargante é empresa comercial com fins lucrativos não se inserindo na hipótese de entidade filantrópica ou de caráter beneficente, descabendo seja favorecida com a assistência judiciária gratuita. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.014614-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Ciência à parte da redistribuição do feito a esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Consoante Declaração de Pobreza de fls.05, concedo os benefícios da justiça gratuita ao requerente. Anote-se. Cite-se a CEF nos termos do artigo 1105 e seguintes do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.010206-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP160135 FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Vistos. Em vista da cópia do despacho de fls.29 do processo nº2002.61.25.003971-9 que concedeu os benefícios da Justiça Gratuita à VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA (fls.26), para fins de realização da perícia solicitada, fica nomeado o Sr. JOSÉ VINÍCIUS ABRÃO, Engenheiro de Produção Mecânica e de Segurança do Trabalho, com endereço na Rua Florindo Cibin, nº 1.532-B2, ap.54, Vila Jones, Americana-SP, telefones: (19) 3461.3082 e 96087050, para realizar o laudo técnico, o que assinalo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo, observando-se os quesitos apontados pelas partes às fls.09 e 10/11. Outrossim, nos termos do artigo 3º 1º da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, arbitro desde já em R\$500,00 (quinhentos reais) os honorários periciais, tendo em vista a complexidade do exame e o local para sua realização, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se, comunicando-se ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, consoante determina o artigo 3º 1º, da Resolução supra mencionada. Intime-se.

2007.61.05.014627-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DE SUZANO/SP E OUTRO (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA E ADV. SP249622 FERNANDA APARECIDA SANSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
Designo o dia 25 de março de 2008, às 14:30 horas para oitiva da testemunha DOMINGOS DE JESUS BALA. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0600942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)

Vistos. Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora dos valores bloqueados (fls.187/188) através do sistema Bacen-jud, ora transferidos para conta judicial da Caixa Econômica Federal conforme documentos de fls.192,196 e 197, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal.

2002.61.05.012702-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ARNALDO SANTOS DI TRANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CARMO DI TRANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Vistos. Considerando-se que o pedido de suspensão do andamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias foi acordado pelas partes, em audiência de conciliação realizada em 07/11/2007 (fls.142/143), dê-se vista à exequente para que se manifeste quanto o pedido de

sobrestamento do feito por 90(noventa) dias, requerido pelos executados às fls.146 para o fim de levantarem o montante suficiente para quitar a dívida.Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 437

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.005294-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MEDITERRANEO GROUP DIVERSOES LTDA E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X ORGANIZACOES GOLDEN SOCIEDADE ANONIMA COML/ E ADMINISTRADORA DE BINGOS GOLDEN BINGO (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X FEDERACAO PAULISTA DE TIRO ESPORTIVO E OUTRO (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X BEIRA RIO BINGO COML/ E ADM DE BINGOS LTDA BINGO RIBEIRAO E OUTRO (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO) X BINGO SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X TERCEIRO MILENIO PROMOCAO E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA PLAZA BINGO E OUTROS (ADV. MG066858 MARCOS ANTONIO PACHECO) X BINGO JABOTICABAL E OUTROS (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI) X CENTRO RIBEIRAOPRETANO DE JUDO E OUTROS (ADV. SP148354 EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA) X BINGO CRISTAL E OUTRO (ADV. SP185265 JOSÉ RAMIRES NETO E ADV. SP186898 GISLAINE APARECIDA RIBEIRO)

Despacho de fls. 1598:Fls. 1590: Anote-se.Fls. 1594/1596: Defiro. Expeça-se o mandado requerido, com urgência.Despacho de fls. 1663: 1. Tendo em vista o quanto constante na certidão de fls. 1618 e a manifestação ministerial de fls. 1438/1442 proceda-se ao deslacre dos imóveis localizados à Avenida Saudade, 483, Campos Elíseos (Bingo Cristal), Rua Inácio Luiz Pinto, 333 (Bingo Boa Vista), Rua Alvarez Cabral, 807 (Bingo Beira Rio) e Rua São José, 933, 3º Piso, sala 317 e 317-A (Golden Bingo). Registro que não obstante não tenha sido possível a realização da diligência dos bingos Golden Bingo e Bingo Boa Vista, o Ministério Público já havia se manifestado favoravelmente ao deslacre dos referidos imóveis (fls. 1438/1442). Expeça-se o competente mandado a ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça. 2. Fls. 1347, 1409/1412, 1500/1501, 1509/1511, 1536/1538, 1577/1578, 1588, 1589 e 1662: Prejudicados em razão do que foi deliberado no item 1.3. Fls. 1590: Anote-se. 4. Ao Ministério Público Federal, com urgência, para manifestação sobre as contestações já apresentadas (fls. 1328/1332, 1358/1406), as citações infrutíferas (fls. 1215/1216, 1283, 1289, 1296, 1338-verso, 1470, 1473, 1606-verso), os demais imóveis ainda lacrados, os bens apreendidos (fls. 117/196, 199/275, 285/286) e, notadamente, sobre o despacho exarado a fls. 1623. 5. Solicite-se informações sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas. 6. Certifique-se o decurso de prazo no caso dos réus que não apresentaram contestação. 7. Fls. 1333: Ciência ao MPF. 8. Tendo em vista que o réu Bingo Barretos (Porto Comercial de Eventos Esportivos e de Lazer Ltda) compareceu espontaneamente aos autos, para requerer a liberação de seu imóvel (fls. 910/911), demonstrando, com isso, ter pleno conhecimento da existência da presente ação civil pública, considero-o citado. Intime-se o referido co-réu para oferecer resposta nos termos do art. 297 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 191 do mesmo código. 9. Fls. 910/911: Anote-se. Ao SEDI para retificação dos dados pessoais do co-réu. Dê-se vista ao MPF. 10. Fls. 1467/1468: Informe a secretaria. 11. Fls. 1607/1614: Desentranhe-se, posto que estranho aos autos. 12. Cumpra-se, imediatamente, o item 3 do despacho de fls. 1.346. 13. Tendo em vista que a subscritora da petição de fls. 1578/1579 não compareceu em cartório para a retirada dos documentos referidos a fls. 1583, item 5, promova a serventia a expedição de mandado de entrega, a ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência deferida no item 1.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
ADRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4030

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744641-1 - JAIR BARBOSA (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

00.0765749-8 - APARECIDO CRISPIN PEREIRA (ADV. SP061022 CELIA DE MOURA BASTOS E ADV. SP059739 RACHEL HEMSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

89.0005003-6 - REINALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

89.0017800-8 - SARAH DIRCE CERA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

90.0037961-0 - ANTONIO FONTANA E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR E ADV. SP176900 LEANDRO REINALDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

92.0072778-6 - ANTONIO ORTEGA SOLIER (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

93.0013453-1 - SILVIO DE JESUS (ADV. SP033635 SILVIO RODRIGUES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

93.0019493-3 - CELIA QUEIROGA COSTA E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

93.0021956-1 - JUAREZ CAMARGO DE ALMEIDA PRADO FILHO (ADV. SP015254 HELENA SPOSITO E ADV. SP135396 CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

93.0038460-0 - BENEDITO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

94.0025984-0 - DIONISIO ZANICHELLI E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP173643 JOSE LUIZ BATTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

95.0004256-8 - CICERO SONNEWEND E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

95.0050640-8 - DURVAL MORETTO (ADV. SP043400 DURVAL MORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE C. DOS SANTOS MOREIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.83.004446-3 - SANDRA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.002714-7 - DARCIO ANTENOR CANTO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP196607 ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2002.61.83.002636-6 - VALDENOR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2002.61.83.002793-0 - ADEMIR DE SOUZA LEMOS (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.007676-3 - LOURIVAL FAGUNDES DO CARMO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.013191-9 - AGOSTINHO ZAMORANO (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.002547-4 - RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP106696 ANTONIO ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.002586-3 - ANTONIO DA SILVA LEME (ADV. SP192067 DIÓGENES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.000291-0 - MARIO HIROSHI YAMASITA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.001065-7 - DENIL SANTANA MATOS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.002604-5 - AUREO CABRAL OLEGARIO DA COSTA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2006.61.83.008524-8 - CARLOS LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2007.61.83.002142-1 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0640060-4 - ARIIVALDO BONINI (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

92.0031318-3 - JOAO ANTONIO CAMARERO (PROCURAD RUI NOGUEIRA PINHEIRO DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.000560-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.03.01.010209-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 920 ANDRE STUDART LEITÃO) X JOSE THOMAZ MULLER - ESPOLIO (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X LILIAN MULLER (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X KLEBER MULLER (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X IVANILDA CORDEIRO DE CARVALHO (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

Expediente Nº 4031

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017162-9 - SONIVA BARROS DA SILVA (ADV. SP050608B CAMILA COSTA DA FONSECA) X GERENTE REGIONAL DO INSS - POSTO CENTRAL DE CONCESSAO II (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

1999.61.00.024542-0 - CONCEICAO LEONCIO DA CRUZ (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS POSTO 21 701 001 BRAS SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Tendo em vista o ofício de fls. 184, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. Int.

1999.61.00.042779-0 - JOSE VENANCIO DIAS (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIO DI CROCE)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

1999.61.00.044018-5 - LUIZ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP160807A JOSÉ MAMEDE DA SILVA) X COORDENADOR DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE

CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. tendo em vista o ofício de fls. 214, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. Int

1999.61.00.047579-5 - JOSE ROSENO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência do desarquivamento. 2. tendo em vista o ofício de fls. 237, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. Int.

1999.61.00.049404-2 - FRANCISCO XAVIER SANTOS SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Tendo em vista o ofício de fls. 186, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. Int.

1999.61.83.000467-9 - VERA MISASI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS EM SAO PAULO - BELA VISTA (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência do desarquivamento. 2. tendo em vista o ofício de fls. 252/253, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. Int

1999.61.83.000672-0 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.83.003595-4 - CELIO ANTONIO FALAGUASTA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.

Expediente Nº 4032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.011320-6 - SERGIO XAVIER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se pessoalmente o Chefe da ADJ para que compareça perante este Juízo no dia 17/12/2007, às 14:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. __346__, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.014998-5 - APARECIDO LOPES BARRANCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Itatiba para que compareça perante este Juízo no dia 17/01/2008, às 16:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 156, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 4033

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0046244-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0035650-8) ALVARINO MONTAGNER E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

91.0664503-8 - JOAO PAULO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

2005.61.83.003469-8 - JOSEF ZLATOHLAVEK (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.008663-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013570-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FRANCISCO FERREIRA DE MELO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2007.61.83.005005-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002774-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X ORLANDO MAINARDI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2007.61.83.005430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003762-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2007.61.83.005943-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002468-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALICIO DE FREITAS BASTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2007.61.83.005945-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014509-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X ANNA SCHIAVO COSTA E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011376-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X NEVIO NUNES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006384-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011495-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X EDUARDO AUGUSTO VELOSO ROOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006385-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003994-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANNA MARIA BOSANYI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006389-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004076-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALCIDES SOTELLO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006391-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005658-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X AVITO DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006489-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014958-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MARIA NEUSA DE ANDRADE CARNEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006491-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012545-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAILSON LEANDRO DE SOUSA) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006923-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025576-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X WANDA GUARNIERI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006933-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026592-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ARNALDO LIESS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006936-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014695-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X ORLANDO PINHEIRO CARVALHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.006937-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739680-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145963 LENILSON FERREIRA MORGADO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LUIZ GONZAGA TRABOLD E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

Expediente Nº 4034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749592-7 - ARMANDO SOTO BARREIRO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 641: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0903486-2 - EMILIO VAZ CID E OUTROS (ADV. SP074074 ACHILLES CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro a expedição de alvará, tendo em vista que o depósito foi efetuado à ordem do beneficiário. 2. Tornem os presente autos

conclusos. Int.

00.0938172-4 - ZAIRA MACHADO FRANCA E OUTROS (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 633: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

88.0026312-7 - GERALDO BEZERRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação apresentando-os devidamente autenticados. Int.

88.0046425-4 - LIDIA LIBANO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Int.

89.0021220-6 - JOAO LOUREIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP088366 BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO PENHA E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 496: indefiro, haja vista que o crédito do co-autor João Loureiro Costa permanece indisponível, aguardando a habilitação da sua sucessora nos presentes autos, não podendo, portanto, ser objeto de sobrepartilha em outro feito. 2. Cumpra-se a parte autora devidamente o item 1 do despacho de fls. 515. 3. Após, cumpra-se o item 3 do referido despacho. Int.

89.0024819-7 - ADOLPHO GERALDI E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

90.0036026-9 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 200/219: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0666767-8 - LUIZ RODELLA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Defiro ao autor o prazo requerido de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0005637-2 - CARLOS ALBERTO CAMARAO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA)

1. Fls. 135: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0028819-2 - JOAO BATISTA COUTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 222/231: vista à parte autora. 3. Após, ao arquivo. Int.

95.0047286-4 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0054435-0 - FRANCESCO UBALDINO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.001397-1 - JOSE LUIZ LOPES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 130: defiro, por 20 (vinte) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.003532-2 - RUBENS CANELLA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Defiro ao autor o prazo requerido de 15 (quinze) dias. 3. Após, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.83.004698-8 - BENTO LUIZ DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2000.61.83.004834-1 - JOSE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.83.004880-8 - ANDREIA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 142: defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001483-9 - ARSENIA DE ARAUJO VIEIRA E OUTROS (PROCURAD MARCELO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca da revisão. 2. Após, ao arquivo. Int.

2001.61.83.003962-9 - ERNESTO NADALINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 700: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.004402-9 - VIVALDI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Homologo a habilitação de Maria da Graça Santos Silva como sucessora de Francisco da Silva, nos termos da Lei Previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, bem como a inclusão do CPF da habilitada no sistema. 3. Após, expeça-se ofício requisitório, conforme requerido. 4. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.005039-0 - ANTONIO BATISTA DIAS (ADV. SP167987 HENRIQUE PAVANELLO FILHO E ADV. SP077449 NELSON RODANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Intime-se a parte autora para que autorize os documentos necessários à habilitação no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001975-1 - DEVANIL BEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Após, retornem ao arquivo. Int.

2003.03.99.009933-6 - TANIA MARIA ANIELO MAZZEO E OUTROS (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO E ADV. SP143722 JUSSARA MARIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento bem como da r. decisão de fls. 237/249. 2. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, e se em termos, cite-se. 4. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

2003.61.83.004300-9 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Defiro ao autor o prazo requerido de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.006931-0 - JOSE EUSTAQUIO DA COSTA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.009761-4 - ODON JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 374: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010440-0 - MARIA APARECIDA GARCIA TOOM (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência à parte autora do desarquivamento, bem como da r. decisão de fls. 205/206. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.011318-8 - ALAIDE SILVESTRE SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 154: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011585-9 - JOAO SALVADOR FALCETTA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 143: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011727-3 - SEBASTIAO DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 112: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.013978-5 - GERALDO POMPEU (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 136: defiro, por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.014837-3 - MARIA ADIVANY BEZERRA DE BRITO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência do desarquivamento, bem como da r. decisão de fls. 106/107. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.000135-4 - GERALDO MOREIRA VALLE JUNIOR (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.000345-4 - IRENE MANZINI (ADV. SP052679 DECIO SADAHIRO ANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação apresentando-os devidamente autenticados. 2. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 3. No

silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.001364-2 - MARIA LUIZA MARCONDES DE SOUSA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivo. Int.

2004.61.83.003127-9 - LUIZ ROBERTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.004775-5 - GERALDO ACACIO ONOFRE (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.004810-3 - WAGNER PERALTA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.006504-6 - LUIZ FRANCISCO FIORATO (PROCURAD CARLOS VARGAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0766451-6 - ANTONIO OLIVEIRA FILHO (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

1. Fls. 203/205: visto à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

89.0008895-5 - JOSE ADHEMAR PETRINI E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se soberestado no arquivo o pagamento do ofício requisitório. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002556-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007698-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FELICIANO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

1. Fls. 79: defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3326

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.001961-1 - NOE CESARIO CALADO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo complementar de fls. 418/438 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.83.004510-2 - FERNANDO PESSI RISSATTI (PROCURAD CARLA CRISTINA M. DE M. GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 361/368, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.000909-6 - JOAO CARLOS HWANG (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 111/116, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.002710-4 - RENATO SIVEIRA NETO (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo complementar de fls. 112/114 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.83.006014-4 - IVANILDA TEOFILLO DA COSTA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 115/122, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.006839-8 - LUCIANO RODRIGUES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais de fls. 104/108 e 117/119 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.001416-3 - ALCIDES CICERO DE LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 160/169, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003519-1 - AILA CELESTE DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 89/94 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003700-0 - MARIA APARECIDA ROCHA BARRETO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 134/143, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004031-9 - JOSE SANTOS GOES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 88/96, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004353-9 - UDNEI DOS REIS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 214/221, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.006295-1 - MOACY CAETANO DE SOUZA (ADV. SP203942 LUCILENE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e sua complementação às fls. 100/101 e 110/111 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 3328

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.000073-9 - PAULO JOSE VICENTE (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que naquela sentença passe a constar no início da fundamentação:Concedo benefício da justiça gratuita e, ao final, Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial pelo que DENEGO A SEGURANÇA. Isenção de custas na forma da lei. No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 46/48.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intímem-se as partes

2007.61.83.004915-7 - EFIGENIA MARIA DE JESUS (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do recurso administrativo nº 36232.000708/2007-69, protocolado em 12.04 p.p., afeto ao NB 41/142.877.587-8, com a remessa do processo administrativo à Junta de Recursos, desde que não haja por parte da impetrante qualquer providência a ser cumprida.Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, tal como expresso à fl.02 dos autos. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.005112-7 - IVO CONTE DIONIZIO (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a finalização do recurso administrativo nº 36232.000673/2007-68, protocolado em 05.04 p.p., afeto ao NB 42/142.877.992-0, com a remessa do processo administrativo à Junta de Recursos, desde que não haja por parte do impetrante qualquer providência a ser cumprida.Oficie-se, à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006208-3 - MARIA DA PAIXAO COELHO DE CASAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 30/53 como emenda à inicial.Ante a singularidade dos autos, e a necessidade de maior esclarecimento deste Juízo quanto ao objeto desta ação mandamental, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações.Assim, oficie-se com urgência a autoridade impetrada, para que preste as informações necessárias, no prazo legal, devendo esta trazer aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício n.º 42/078.764.446-3.Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3188

CARTA PRECATORIA

2007.61.20.008239-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X SILVANA SOUSA AGUIAR COSTA DA SILVA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Defiro o requerido pelo I. patrono da acusada Silvana Sousa Aguiar Costa da Silva às fls. 27/28 e redesigno a presente audiência para o dia 23 de abril de 2008, às 16:30 hs, oportunidade em que a testemunha presente Vanderson Inácio Alves deverá comparecer independentemente de intimação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2159

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.23.000400-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001869-0) N CORTEZ ELETRO - MOVEIS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Isto posto, julgo prejudicados os presentes Embargos à Execução Fiscal por falta do objeto e EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do CPC. Da mesma forma julgo EXTINTA a execução fiscal em apenso, por falta de título executivo que a embase com fundamento no art. 618, inciso I, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2004.61.23.001869-0. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.(07/12/2007)

2007.61.23.000663-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000575-8) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALTEROSA LTDA - EPP (ADV. SP106687 MARCELO ROBERTO ARICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, forte na linha dos precedentes acima expostos, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL aqui movimentados, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, V do CPC. Arcará a vencida com as custas e despesas do processo. Sem honorários, porquanto já incorporados ao débito exequendo. P.R.I.(07/12/2007)

2007.61.23.000811-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000564-0) MARCIO T. MAEDA - EPP E OUTRO (ADV. SP119657 CELIO YOSHIHARU OHASHI E ADV. SP229424 DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, II do CPC. Arcará a embargada, vencida, com as custas do processo e os honorários advocatícios, que estipulo em 10% sobre o valor atualizado da execução à data da efetiva liquidação do débito. A execução a este apensa permanecerá suspensa até ulterior provocação das partes interessadas. Determino, por igual, o levantamento da penhora realizada na execução às fls. 92/93 dos autos em apenso. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal

2007.61.23.001282-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000624-2) AUTO POSTO IMIGRANTES DE BRAGANCA PAULISTA LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta: (1) JULGO PREJUDICADOS, por perda de objeto, os presentes Embargos à Execução Fiscal por falta do objeto e EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do CPC. (2) JULGO EXTINTA a execução fiscal em apenso, por PAGAMENTO, na forma do art. 794, I do CPC.Arcará a embargada com as custas do processo e honorários advocatícios que estabeleço em 10% sobre o valor atualizado da execução à data do efetivo desembolso. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2005.61.23.000624-2Com o trânsito, arquivem-se os autos.P.R.I.(07/12/2007)

2007.61.23.001482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001132-1) QUELVI PAULO DE LIMA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, julgo prejudicados os presentes Embargos à Execução Fiscal por falta do objeto e EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso XI, do CPC. Da mesma forma julgo EXTINTA a execução fiscal em apenso, por falta de título executivo que a embase com fundamento no art. 618, inciso I, do CPC.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2006.61.23.001132-1.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.(05/12/2007)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.23.001454-8 - WALTER BENEDITO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 626. Bem a rigor, observa-se que a exequente não foi intimada para se manifestar acerca da decisão proferida no âmbito do TRF da 3ª Região, que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo aqui interposto.O que a decisão de fls. 624 determinou foi que a exequente se manifestasse expressamente acerca do prosseguimento do feito executivo.Observo que a decisão do Colendo TRF reconheceu, ab initio, em sede de apreciação de tutela antecipada recursal, a competência jurisdicional deste Juízo para processar a execução aqui em comento.Assim, em princípio, não há óbice ao prosseguimento do feito executivo ora em questão, tendo em vista a ausência de agregação de efeito suspensivo ao agravo interposto.Nesta conformidade, intime-se o exequente para que se manifeste expressamente sobre a sua intenção de sustar o andamento do feito executivo manifestado às fls. 626.Do contrário, caber-lhe-á indicar, especificamente a providência que entende cabível.Prazo de 10 dias.Int.

2005.61.23.001770-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ROLANDO RIVEIRO OLIVA (ADV. SP079187 VALTER SIGOLI)

Fls. 88/98. Manifeste-se a CEF acerca do ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10 dias.Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.23.001311-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X ONIX-COMERCIO ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X LUIZ ANTONIO CARDOSO (ADV. SP061102 DILZA MARIA RAYMUNDO CARDOSO)

(...) Isto posto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se na execução. Manifeste-se a exequente, expressamente, quanto à alegação de impenhorabilidade do bem aqui constrito. Int.(07/12/2007)

2003.61.23.001776-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. PR039234 RODRIGO RAMOS DE SOUZA LIMA)

Fls. 303. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, considerando-se a opção pela executada ao parcelamento. Outrossim, oficie-se ao Trf 3ª - 4ª turma nos termos em que requerido.Após, manifeste-se a(o) exequente requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.Int.

2006.61.23.000521-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GILBERTO JOSE ROSA E OUTROS (ADV. SP239039 FABRICIO FERRARESI REZENDE E ADV. SP068799 ADEMIR SENE)

(...) Do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se na execução, intimando-se a exequente a

requerer o que de direito. Int.(07/12/2007)

2006.61.23.001400-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AMAURY OLIVEIRA TAVARES

Cumpra-se o v. Acórdão.Dê-se ciência às partes, no prazo de 10 dias.Após, remetam-se ao arquivo.Int.

2007.61.23.000516-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA COOPERATIVA DE TRAB.MEDICO (ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls. 151/153. Considerando-se os termos da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099708-4, determino o desbloqueio dos valores indicados às fls. 135/136.Após, dê-se vista a exequente para manifestação, Prazo de 10 dias.Int.

2007.61.23.000597-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CB LIMPEZA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. (ADV. SP171721 LUARA CAMARGO VIDA VISCONTI)

(tópico final) (...) Isto posto, econsiderando o que dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manfieste-se a exequente, para fins de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.23.001209-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LAS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP142058 LUIS FELIPE STOCKLER)

Fls. 41/412. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias, a partir da intimação, para cumprimento de diligências. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2007.61.23.001695-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RJ CORREA - ME

Fls 14. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6830/80.Int.

2007.61.23.001906-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PATRICIA APARECIDA BUENO

Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.23.002057-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA MARIA SGREVA

Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta de citação, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.23.002058-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CESAR AUGUSTO BANA

Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta de citação, no prazo de 10 dias.Int.

Expediente Nº 2167

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.23.002015-6 - ELIAS ANTONIO BUENO (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANCA PAULISTA - FESB

Destarte, com fundamento no art. 113 e parágrafos do CPC, declaro-me absolutamente incompetente para conhecimento dos fatos tratados no presente mandamus, determinando o envio dos autos à Justiça Estadual local, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.23.002247-5 - JACQUELINE MAGALHAES ROUQUET (ADV. SP069534 CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA) X DIRETOR PRESIDENTE FUNDACAO MUNICIPAL ENSINO BRAGANCA PAULISTA - SP

Ante o todo exposto, com fundamento nos artigos 115, II e 116 do CPC, e na forma prevista pelo artigo 118, I do mesmo estatuto, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, determinando a remessa do feito ao Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por ofício. Após a baixa e anotações de praxe, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 936

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.21.004117-6 - LEIA DA SILVA (ADV. SP127860 ANTONIO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 213.

2002.61.21.000709-4 - LUCIA AMBROSIO DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096132 MARIA ELISABETE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 349.

2003.61.21.000845-5 - LUIZ IVAN TEIXEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 99.

2003.61.21.001277-0 - DANIEL EDUARDO BAIROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência a parte autora da juntada de ofício que informa a disponibilidade em conta corrente do valor requisitado por meio de RPV. Após o prazo legal, os autos serão remetidos ao arquivo como sobrestado.

2003.61.21.001331-1 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 136.

2003.61.21.001566-6 - JOSE BENEDITO NUNES MARCONDES FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 268.

2003.61.21.001701-8 - ARLETE INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP068949 ADAIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência a parte autora da juntada de ofício que informa a disponibilidade em conta corrente do valor requisitado por meio de RPV. Após o prazo legal, os autos serão remetidos ao arquivo como sobrestado.

2003.61.21.001715-8 - MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 112.

2003.61.21.001726-2 - AVELINO ALVES GUIMARAES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 103.

2003.61.21.001748-1 - RUBENS PINTO GUEDES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 123.

2003.61.21.001837-0 - GENESIO SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 121.

2003.61.21.001838-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 100.

2003.61.21.001839-4 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 108.

2003.61.21.002382-1 - BENEDITO NEWTON MOREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 98.

2003.61.21.002383-3 - ADAO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 105.

2003.61.21.002387-0 - NIVALDO DE BRITO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 89.

2003.61.21.002454-0 - JOSE DE SOUSA LIMA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 140, parte final.

2003.61.21.002579-9 - LAERTE ALVES DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 81.

2003.61.21.002587-8 - ZELMA LAURIANO DOS SANTOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 179.

2003.61.21.002617-2 - GERALDO BORGES DE BARROS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 86.

2003.61.21.002620-2 - PETRONILHO EVANGELISTA DA FONSECA NETO (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 305.

2003.61.21.003105-2 - REINALDO FERREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 119.

2003.61.21.003369-3 - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 86.

2003.61.21.003589-6 - LUCIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 104.

2003.61.21.004148-3 - JOSE LEMES DE CARVALHO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 90.

2003.61.21.004165-3 - MARIA DAS DORES LICA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 96.

2003.61.21.004173-2 - BENEDITO CARDOSO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 95.

2003.61.21.004184-7 - PAULO PIRES DE MAGALHAES (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 86.

2003.61.21.004185-9 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 82.

2003.61.21.004317-0 - VICENTE MAXIMILIANO RAMOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 88.

2003.61.21.004351-0 - BENEDITA DELZA CORREA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciencia as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 93.

Expediente Nº 938

CARTA PRECATORIA

2007.61.21.005095-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP E OUTRO (ADV. SP147496 ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO Para oitiva da testemunha REGINA DE OLIVEIRA, designo o dia 24/01/2008, às 15h15min. Providencie a secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2024

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.22.001052-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000143-3) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor consoante artigo 7º da Lei 9.289/96. Condene o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito em execução. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desansem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000960-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000550-5) ELCIO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E PROCURAD HELTON DA SILVA TABANEZ)

Expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor como requerido à fl. 223. Intime-se.

2004.61.22.001745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000619-4) COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA E OUTROS (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO E ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. Indevidas custas processuais em embargos de devedor, consoante artigo 7º da Lei 9.289/96. Condene o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito em execução. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desansem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000619-4) JOAO LUIZ MORON LOPES SAES (ADV. SP116622 EWERTON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, para afastar a responsabilidade do embargante pelos débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 12/04/2001. Indevidas custas processuais em embargos de devedor,

consoante artigo 7º da Lei 9.289/96. Face a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.22.000784-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001908-5) METALPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ante a notícia de que os autos dos procedimentos administrativos encontram-se sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente, apresentem as partes os documentos constantes dos referidos procedimentos que repute necessários à elaboração de eventual perícia, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, comprovem a fase atual destes procedimentos administrativos. Intimem-se.

2006.61.22.001083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001107-4) SANTOS, FREIRE & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Comprove a embargante, no prazo de 05 dias, o depósito judicial referente aos honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00, sob pena de preclusão da prova. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 282/283. Intime-se.

2006.61.22.001626-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.000300-1) METALPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ante a notícia de que os autos de procedimento administrativo encontram-se na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente, apresentem as partes os documentos constantes dos referidos procedimentos que repute necessários à elaboração de eventual perícia. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.001392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS KADEMA LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

2005.61.22.000516-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GABRIEL FERNANDES NETO & CIA LTDA (ADV. SP183801 ALEXANDRO JOSÉ LOUREIRO RODRIGUES E ADV. SP238121 JULIANA SANTOS CONRADO)

Embora a morte do substabelecente não acarrete a cessação dos efeitos do substabelecimento, diante da renúncia da advogada Juliana Santos Conrado exclua-a de futuras intimações. Intime-se pessoalmente a parte executada para constituir novo advogado, em substituição, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, prossiga-se à execução.

2006.61.22.001399-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA P E OUTROS (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA E ADV. SP137205 DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO E ADV. SP221186 ELOINA APARECIDA RINALDI)

Cumpra a parte executada integralmente a determinação de fl. 102, demonstrando o valor mercadológico do bem, no prazo de 10 dias. Feito isto, dê-se vista novamente à exequente. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora. Intime-se.

2007.61.22.001584-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CAFEEIRA W. V. LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Diga a exequente acerca do oferecimento de bens à penhora, no prazo de 10 dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular**Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal Substituto****Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1341

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.106577-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OSWALDO SOLER (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Fls. 925 e 930. Recebo as apelações interpostas pelo Ministério Público Federal e pelos acusados, com fundamento no artigo 593, I, do Código de Processo Penal. Fls. 935/936. Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Com a vinda das razões, intemem-se os acusados para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, defiro a apresentação das razões recursais na Instância Superior, requerida pelos acusados. Intimem-se.

2000.61.07.000470-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROBERTO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X MARCO MENDONCA (ADV. SP111499 SIRLEI APARECIDA GIANINI)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2002.61.24.001143-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO E ADV. SP130247 MARIVAL DOS SANTOS SILVA E ADV. SP191532 DANIEL LOPES DE OLIVEIRA)

Fls. 210/222. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal por seus próprios fundamentos. Indefiro o pleito de aplicação de medida compensatória como forma de reparação de dano ambiental, formulado pelo acusado, mantendo-se na íntegra a proposta de suspensão condicional do processo formulada à fl. 179 dos autos. Espeça-se carta precatória à Comarca de Ilha Solteira/SP, para que se proceda a audiência de proposta de suspensão condicional do processo em relação ao acusado e, em caso de não aceitação, que se proceda ao interrogatório do acusado, bem como sua intimação para que apresente defesa prévia, no prazo legal. Oficie-se ao IBAMA em Araçatuba/SP, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações concernentes à apresentação de PRAD nos autos dos processos n.º 2027.000016/00-78 e n.º 02027.002682/02-92, e respectivas apreciações. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000445-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDIR MARCON (ADV. SP116258 EDEMILSON DA SILVA GOMES E ADV. SP221314 FERNANDO LONGHI TOBAL)

Fls. 160/163. Ciência ao Ministério Federal da defesa prévia apresentada pelo acusado. Considerando que a acusação e a defesa não arrolaram testemunhas, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2004.61.24.000467-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MILTON ANTENOR RODRIGUES (ADV. SP149093 JOAO PAULO SALES CANTARELLA) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Fls. 344/345. Defiro. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para inquirição da testemunha de defesa Edson Carlos Zancanari, cientificando que em caso de não comparecimento da testemunha, será conduzida coercitivamente nos termos do artigo 218 do CPP. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para inquirição das testemunhas de defesa Sérgio Novaes de Jesus e Felipe Ferreira Leite. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000468-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DORIVAL GARNICA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP218726 FERNANDO

CESAR BORIN E ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Fls. 516/517. Manifeste-se o Ministério Público Federal. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2004.61.24.000624-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Fls. 461/462. Defiro. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para inquirição das testemunhas de defesa Sérgio Novaes de Jesus e Felipe Ferreira Leite. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000769-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDECIR MIGUEL PASCOALOTO (ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2004.61.24.000950-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIO SERGIO DA CRUZ (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Fls. 294/295. Defiro o pedido de traslado de cópias dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela acusada nos autos do processo n.º 2004.61.24.000466-3, para estes autos, considerando que possui defensor dativo e que declarou em seu interrogatório que não tinha condições financeiras de arcar com as despesas com um defensor constituído. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001103-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001886-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DAMASIO RIBEIRO DO AMARAL (ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA)

Despacho proferido em 02/10/2007. Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 499 do CPP.

2004.61.24.001198-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FERNANDO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN) X ELIZEU DA SILVA SOARES (ADV. SP077200 CELIA MARIA BINI) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP149093 JOAO PAULO SALES CANTARELLA)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP em relação aos acusados Sandra Regina e Fernando César Teixeira. Intimem-se.

2005.61.24.001729-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220691 RICARDO CÉZAR VARNIER) X DERCY NUNES MOURA (ADV. SP220794 EMANUEL RIBEIRO DEZIDERIO E ADV. SP076193 LUIZ AUGUSTO DEZIDERIO) X ALESSANDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO)

Fls. 703/704. Prejudicado, tendo em vista a sentença proferida nestes autos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença tanto em relação ao acusado Dercy Nunes Moura quanto ao Ministério Público Federal, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do acusado para - Condenado. Remetam-se os autos a contadoria para elaboração dos cálculos das custas processuais e da multa fixada na sentença. Após, expeça-se Guia de Recolhimento em relação ao aludido réu, com as cópias necessárias, remetendo-as ao SEDI para distribuição e autuação, intimando-se o réu para o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, observando-se os códigos de receitas. Fls. 712 e 716. Recebo as apelações interpostas pelos acusados Fabrício Ferreira dos Santos e Alessandro Lopes da Silva, com fundamento no artigo 593, I, do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado Alessandro Lopes da Silva, para que apresente as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Com a vinda das razões, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pelo acusado Alessandro Lopes da Silva. Fl. 712. Nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, defiro a apresentação das razões recursais na Instância Superior, requerida pelo acusado Fabrício Ferreira dos Santos. Com a vinda das contra-razões, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas

homenagens. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001862-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000363-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOAO CARLOS ALTOMARI (ADV. SP228739 EDUARDO GALIL E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP074044 EDSON FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP243367 YASMINE ALTOMARI DA SILVA) X JOAO DO CARMO LISBOA FILHO (ADV. SP228739 EDUARDO GALIL E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP074044 EDSON FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP243367 YASMINE ALTOMARI DA SILVA) X ARI FELIX ALTOMARI (ADV. SP228739 EDUARDO GALIL E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP074044 EDSON FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP243367 YASMINE ALTOMARI DA SILVA) X EMILIO CARLOS ALTOMARI (ADV. SP074044 EDSON FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP228739 EDUARDO GALIL E ADV. SP243367 YASMINE ALTOMARI DA SILVA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X CLAUDIO DE FREITAS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X ADEMILSON GERALDO PEREIRA (ADV. SP108543 LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD) X WALMIR CORREIA LISBOA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP228739 EDUARDO GALIL) X MARCOS ANTONIO DE MESQUITA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X ADILSON DE JESUS SCARPANTE (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ) Fls. 1020/1021: conforme já decidido no Termo de Deliberação acostado às fls. 826/840, os acusados estão dispensados de comparecerem à audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação no Juízo deprecado.No entanto, deverão estar representados em audiência pelos seus respectivos patronos.Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia deste despacho.Transmita-se por fax.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000012-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FRANCIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARCO ANTONIO DIAS NETO (ADV. SP185718 FÁBIO RENATO FIORAMONTI) X ELIAS ROYER MORIGGI JUNIOR (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X GIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) Nos termos do artigo 270, inciso V, do Provimento n.º 64/05, anote-se nas cédulas acostadas às fls. 86/102 o termo cédula falsa.Fl. 86/102, 411, 414/417. Ouça-se o ilustre representante do Ministério Público Federal, à luz do Provimento n.º 64/05, artigos 270 e seguintes, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acerca da destinação dos bens apreendidos. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP.Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.24.001457-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA) X JOSE ROBERTO TREVISAN CANOVAS (ADV. SP133101 JOSE LUIS CHERUBINI AGUILAR E ADV. SP127247 ANDREA MARIA CHERUBINI AGUILAR)

Fl. 133. Defiro a ausência do condenado José Roberto Trevisan Canovas da Comarca onde reside no período de 20/12/2007 a 10/01/2007, conforme requerido.Oficie-se a autoridade policial responsável pela fisacalização das condições impostas na audiência admonitória, informando da autorização concedida por este Juízo ao condenado José Roberto Trevisan Canovas.Cumpra-se. Intimem-se.

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2006.61.24.001704-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP243415 CIBELE BERGER SANCHES E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER E ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP246043 NIELSEN HEIJI YANO E ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA E ADV. SP199688 ROBERTO BAFFI CEZARIO DA SILVA E ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA)

... Assim, pelas razões de fato e de direito acima expendidas, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, formulado por

Valder Antônio Alves.Ciência ao requerente e ao Ministério Público Federal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.24.000594-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X YONE ETTO DO AMARAL (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando o decidido pelo Tribunal no acórdão de fl. 100, determino o prosseguimento do feito, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 20 verso.Tendo em vista a manifestação favorável do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, quanto a concessão do novo prazo, determino a remessa do presente feito à Delegacia da Polícia Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências necessárias.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001553-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO SCRITORIO QUEZADA (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO)

Fls. 142/146. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal.Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Votuporanga/SP, para que se proceda à intimação de Antonio Scritorio Quezada, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 142/146 dos autos.Cumpra-se. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 789

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.05.000979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000706-8) HELTON ROBERTO PEIXOTO CAVALHEIRO (ADV. SP101259 ROSE LUCE LINO DE LIMA CAVAGNA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS)

HELTON ROBERTO PEIXOTO CAVALHEIRO, qualificado nos autos, ajuizou o presente incidente de restituição de coisas apreendidas objetivando a restituição do veículo Ford F-1000, Ano-Modelo 1984/1984, Cor Preta, Placa HQF9479. Alega, em apertada síntese, que não teve participação no fato ocorrido, uma vez que somente emprestou o veículo a Sebastião para este realizar um frete de ordem pessoal. Alega também que o veículo em questão foi vendido ao requerente e que se encontra alienado junto a Financeira Magazine Luiza, motivo pelo qual não datou o documento de transferência definitiva. Por ser proprietário e terceiro de boa-fé pede sua restituição. Traz aos autos Certificado de Registro de Veículo (Fls. 06) e comprovante de consórcio (Fls. 07), ambos em nome de Sebastião Pessoa Brito. Em parecer de fls. 12/13, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que não foi comprovada propriedade do veículo. Às fls. 15/23, o requerente reiterou o pedido juntando novos documentos. Ofertada nova vista ao MPF, este se manifestou contrário à liberação do veículo, ante a ilegitimidade ativa do requerente. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Do necessário, o exposto. Fundamento e decidido. A pretensão do requerente não merece acolhida. II O presente pedido de restituição refere-se a veículo apreendido nos autos da ação penal nº 2007.60.05.000706-8, inaugurada por denúncia oferecida em face de SEBASTIÃO PESSOA BRITO que dá conta da prática do delito previsto no Art. 184, 2º, c/c artigo 62, IV, ambos do Código Penal. Os elementos coligidos demonstram que foi oportunizado ao requerente, apresentar comprovante idôneo da propriedade do bem, porém os documentos juntados não são aptos à comprovação da propriedade. Desta forma, inviável sua devolução. Cito, por pertinente, o seguinte julgado: MANDADO DE SEGURANÇA. PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO. PROVA DE PROPRIEDADE DO BEM. 1 - SIMPLES RECEBIDO PARTICULAR DE VENDA, REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO OU CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NÃO COMPROVA, DE FORMA INEQUÍVOCA, A PROPRIEDADE DO VEÍCULO, QUE SE ENCONTRA REGISTRADO EM NOME DE TERCEIROS. 2 - NÃO COMPROVADA PLENAMENTE A PROPRIEDADE DO VEÍCULO, NÃO SE PODE RECONHECER DIREITO LIQUIDO E CERTO À SUA RESTITUIÇÃO, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, CABENDO AO IMPETRANTE VALER-SE DAS VIAS ORDINÁRIAS, EM QUE SE PERMITE A AMPLA COGNIÇÃO PROBATÓRIA. 3 - REMESSA OFICIAL PROVIDA. EXTINÇÃO DO FEITO DECRETADA. 1. Súmula nº 138, TFR: A PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO, UTILIZADO EM CONTRABANDO OU DESCAMINHO, SOMENTE SE JUSTIFICA SE DEMONSTRADA, EM PROCEDIMENTO REGULAR, A RESPONSABILIDADE DO SEU PROPRIETÁRIO NA PRÁTICA DO ILÍCITO. 2. INDEXAÇÃO: VIDE EMENTA. Decisão A Turma, à unanimidade, deu provimento à remessa oficial, e julgou processo extinto, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inc. VI do CPC, nos termos do voto do relator. (TRF 3ª Região - Acórdão, processo nº 9003000018, relator: Juiz Santoro Facchini - QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2000, DJU Data: 13/06/2000, Pág. 584). III Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição formulado nos presentes autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 615

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000383-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X MASSA FALIDA EDISON CARLOS MAZIN (ADV. SP102292 MARILENE ZORNIO SILVA)

Tendo em vista a informação constante da petição de fl. 366, defiro o prazo solicitado por 30 dias somente. Após, com ou sem a manifestação pela parte executada, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 616

EXECUCAO FISCAL

2005.60.03.000367-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X ADAR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP118943 MARCELA DENISE CAVALCANTE)

Diante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação pela Executada, noticiada às fls. 97 e 100. Sem custas. Sem honorários. Desconstitua-se a penhora de bens porventura realizada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA.

Expediente Nº 280

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.06.000647-4 - MARIA JOSE ALVES (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que constam dos autos duas contestações oferecidas pelo INSS. Sendo assim, proceda a Secretaria ao desentranhamento da de fls. 44/50, entregando a mesma ao Procurador da referida autarquia. Tendo em vista a ausência de prova, nos autos, da qualidade de segurada da autora, bem como o exercício de atividade rural pela mesma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada requerido. Sem prejuízo, intime-se a autora para manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 36/42, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Como o INSS já se manifestou a respeito (v. folha 41), após a vinda da manifestação, façam os autos conclusos para saneador.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.06.001101-9 - DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE MUNDO NOVO - MSLUCIMARA APARECIDA FERREIRA (ADV. PR015217 DELFER DALQUE DE FREITAS)

Não obstante este Juízo ter emitido juízo sumário sobre a adequação típica do fato narrado nos autos nº. 2007.60.06.001113-5 (Pedido de Liberdade Provisória), este fato, por si só, não impede o recebimento da denúncia na forma em que capitulada pelo MPF uma vez que, segundo jurisprudência predominante o réu se defende dos fatos e não da capitulação legal a eles dada. Ademais é entendimento dominante na jurisprudência que a classificação jurídica dos fatos deve ser feita por ocasião da sentença emendatio libelli. Assim, determino a notificação da acusada Lucimara Aparecida Ferreira, via carta precatória, para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, caput e parágrafo 1º da Lei nº. 11.343/2006. Defiro o requerido nos itens 2 e 3 do parecer ministerial de fls. 06. Com a apresentação da peça processual (Defesa Prévia), conclusos. Int. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.001117-2 - MEURER MARCELO (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS

Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a referida autoridade, a fim de que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Notifique-se. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.005161-4 - LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória por estarem presentes os requisitos e pressupostos de prisão preventiva. Ao SEDI para que seja retificada a autuação a fim de constar a grafia correta do nome do requerente LUIZ HENRIQUE LINCK, conforme requerido à fl. 76. Intime-se. Ciência ao MPF.

2007.60.06.001048-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) LUIZ ALBERTO VILLA (ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Seguem em anexo as informações prestadas através do Ofício 1729/2007-SC, constante de 3 (três) laudas. Considerando a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 103/104, proceda o requerente à juntada aos autos da fotocópia autenticada do diploma de nível superior de fls. 87, bem como manifeste-se acerca da transferência informada através do ofício de fls. 102, oriundo da Delegacia de Polícia Federal em Naviraí/MS. Após, retornem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2007.60.06.001113-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001101-9) LUCIMARA APARECIDA FERREIRA (ADV. PR015217 DELFER DALQUE DE FREITAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO requerente Lucimara Aparecida Ferreira foi autuada e presa em flagrante no dia 14 de novembro de 2007 por ter em sua posse a quantia de 25 (vinte e cinco) gramas de crack, sendo imputado a ela o delito previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006. Em que pese o entendimento manifestado pelo i. Representante do Parquet Federal as especificidades do caso em apreço me levam à formação de convencimento diverso. Em seu interrogatório na fase inquisitiva a requerente declarou que é viciada em drogas e estava levando referida droga para seu consumo (v.f ls. 19/20). Sem prejuízo de análise posterior, verifico pelos fatos objetivos narrados no interrogatório da requerente no inquérito policial, que em princípio os mesmos amoldam-se ao artigo 28 da Lei nº.

11.343/2006. Tendo em vista que nesta fase, considerados os bens jurídicos tutelados, no caso concreto em apreço, releva importância o valor liberdade em detrimento da saúde pública que, em tese, não sofreu ou não sofreria ofensa cuja gravidade impusesse a segregação cautelar da indiciada. Assim, não obstante a possibilidade de nova análise de adequação típica do fato e considerando que havendo divergência acerca da correta imputação deste, deve prevalecer a imputação mais favorável ao réu - in dubio pro reo, o relaxamento da prisão cautelar imposta à indiciada é medida que se impõe. Neste sentido aponta a jurisprudência: Ementa- PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES.- DESCLASSIFICAÇÃO. USO. PRISÃO. RELAXAMENTO.- -EMBORA PRESENTE DIFICULDADE PARA, NESTA SEDE, DECIDIR-SE SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRAFICO PARA USO, POIS ENVOLVE EXAME DO ELENCO PROBATÓRIO, OS AUTOS REGISTRAM ELEMENTOS QUE PERMITEM O RELAXAMENTO DA PRISÃO. - HABEAS CORPUS CONCEDIDO, EM PARTE.- (STF - HC 5818/DF, Rel. Min. William Patterson, 6ª Turma, 27/05/1997, DJ. 23.06.1997, p. 29192) Outrossim, expeça-se, incontinenti, com urgência, Alvará de Soltura Clausulado para a requerente Lucimara Aparecida Ferreira e, envie-se ao Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS, mediante carta precatória para que esse Juízo proceda ao seu cumprimento. Int. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.000608-7 - ADVALDO VANZELLA-ESPOLIO (ADV. AC002159 ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. E ADV. PR008522 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI) X JOEL RODRIGUES-ESPOLIO (ADV. AC002159 ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR.) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JANIO ROBERTO DO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Não cabe habilitação de herdeiros, prevista nos artigos 1.055 e seguintes do CPC, quando a parte falece e o feito passa a correr no nome do espólio. Neste caso, basta a comprovação da pessoa que é o inventariante e a juntada da correspondente procuração...O Espólio de JOEL RODRIGUES já está devidamente representado por sua inventariante (f. 478-479), mas o Espólio de ADVALDA VANZELLA ainda não providenciou os documentos necessários para regularização do pólo ativo. Concedo, pois, o prazo de 15 dias para que o Patrono da parte ativa regularize a representação processual. Ao SEDI para anotação em relação ao Espólio de Joel Rodrigues. Após, intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.06.000190-7 - MALVINA PEIXOTO FALCO (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Parte dispositiva da sentença: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação apenas para declarar que a autora prestou serviços em atividades rurais nos períodos de 01/08/1985 a 30/06/1999 e de 01/07/1999 a 31/03/2000, nas propriedades de Armando Noceira. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas em partes iguais, ficando suspenso o pagamento pela Autora (Lei nº. 1.060/50) e isentas para o Réu (Lei nº. 9.289/96, art. 4º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000302-3 - MARIA DE FATIMA SANTOS LOURENCO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para o fim de CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício previdenciário de SALÁRIO-MATERNIDADE à autora. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000310-2 - LEONOR SERENA DE CARVALHO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: POSTO ISSO, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ressaltando-se que a autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, fato este que enseja a suspensão da exigibilidade das verbas de sucumbência. Sem reexame necessário (art. 475, 2º, CPC, com redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000530-8 - DOMINGAS MARIA DE GOIS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X DOMINGAS MARIA DE GOIS Tendo em vista a concordância das partes (f. 112-114), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.06.000138-5 - NELSON GALLO (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON GALLO

Tendo em vista a concordância das partes (f. 252), expeçam-se os ofícios precatórios, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições

expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios pedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 732

ACAO DE DESAPROPRIACAO

98.2001624-0 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ELOAH MELO DA CUNHA (INCRA)) X MARIA DAS DORES DO COUTO ROSA LEMOS (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X EDSON LEMOS - ESPOLIO (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO)
Aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 1180/1183 e então conclusos.Int.

Expediente Nº 734

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003380-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MOISES SIMON (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO) X WILSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO)

Tendo em vista que este Magistrado encontra-se respondendo, cumulativamente, pela Primeira e Segunda Varas desta Subseção Judiciária, com audiências designadas nesta data em ambas as Varas, cancelo a audiência designada às fls. 706, para o dia 21 de novembro de 2007, as 15:00 horas.Redesigno para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, a audiência para oitiva da testemunha de acusação, Ramão Evaldo Ferreira dos Santos, observando os novos endereços informados na cota ministerial de fls. 700/701.Intimem-se.Dê-se ciência ao MPF.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2000.60.02.002147-0 - LAERCIO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X LEON ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL

Ciência às partes da chegada dos autos a esta 2ª Vara Federal.Após, ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 480

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.000795-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANTONIO VALTEMIR DE LIMA (ADV. MS003207 HAROLD AMARAL DE BARROS)

Cincia a defesa das certides juntadas aos autos apartir das fls. 763 à 782.

2000.60.00.001119-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos, etc.Dê-se vista às partes das certidões de f. 949/955 e 964/965, começando pelo MPF.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.006070-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.005383-7) ELOI VITORIO MARCHETT (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS005764 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JêNIOR E ADV. MS007803 GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante às fls. 180.

2007.60.00.011679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) COLONIAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS LTDA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X UNIAO FEDERAL

Cite-se a União Federal. Com a juntada da contestação ao MPF. Apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação e do parecer do MPF.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.010471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) SOLO BOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. O requerente fica, desde já, autorizado a desentranhar, independentemente de qualquer pedido, a documentação vinda com a exordial, mantendo-se cópia nos autos. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2007.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.60.00.008218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇASEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

1) Indefiro o pedido de fls. 789/799 nos termos da cota ministerial de fls.801/803. Intimem-se2) Após, retornem os autos ao MPF para manifestação acera do contido às fls.805/806